GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Chamamento Público nº **05/2026**
Processo Administrativo nº **70/2026**
Inexigibilidade nº **30/2026**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no **fornecimento de alimentos, bebidas e refeições prontas, para consumo no próprio estabelecimento credenciado, localizado no Município de Cascavel - PR**, abrangendo itens para café da manhã, almoço e jantar, sendo estas duas últimas refeições servidas em sistema de **buffet livre**, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores públicos do Município de Campo Bonito - PR em deslocamento oficial, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Valor Total Estimado da Contratação: R$ 239.220,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais).

Forma de Contratação: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Procedimento Auxiliar: Credenciamento, mediante chamamento público.
Forma de Realização: Eletrônica.
Hipótese de Credenciamento: Seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Participação por Item: Admitido o credenciamento para um ou mais itens, conforme o Edital.
Tratamento Diferenciado para ME/EPP: Aplicável no que couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e das condições estabelecidas no Edital.
Instrumento Contratual: Contrato administrativo.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber, Decreto Municipal nº 3.611/2024 e demais normas aplicáveis.

Início do Recebimento dos Requerimentos e da Documentação: 12 de novembro de 2026, às 08h00min.
Vigência do Edital: 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período.
Horário de Referência: Horário oficial de Brasília - DF.
Local e Forma de Participação: Apresentação eletrônica do requerimento e da documentação pela Plataforma BNC COMPRAS, disponível em www.bnc.org.br, conforme os procedimentos estabelecidos no Edital.

Informações e Acesso ao Edital: no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, e no Portal da Transparência do Município de Campo Bonito - PR: https://campobonito.pr.gov.br/licitacao.

Esclarecimentos: E-mail: licitacao@campobonito.pr.gov.br, Telefone: (45) 3233-1282, WhatsApp: (45) 9 8414-2404.

SUMÁRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO 2
2. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 7
5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 8
6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO 9
7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 17
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 18
9. DA DIVULGAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO 20
10. DA CONTRATAÇÃO 21
11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA 24
12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO 25
13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO 26
14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27
15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 28
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 30
17. DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 38
18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 39
19. DA PUBLICIDADE 41
20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD 41
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 43

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
Processo Administrativo n° **70/2026**
Inexigibilidade n° **30/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 80.869.621/0001-45, com sede na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº 252, Centro, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica**, por meio da **Plataforma BNC COMPRAS**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no **fornecimento de alimentos, bebidas e refeições prontas, para consumo no próprio estabelecimento credenciado, localizado no Município de Cascavel - PR**, abrangendo itens para café da manhã, almoço e jantar, sendo estas duas últimas refeições servidas em sistema de **buffet livre**, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores públicos do Município de Campo Bonito - PR em deslocamento oficial, mediante **fornecimento parcelado e sob demanda**, conforme as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelos **arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II**, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber, pelo **Decreto Municipal nº 3.611/2024** e pelas demais normas aplicáveis, adotando-se a hipótese de **seleção a critério de terceiros, em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, neste caso, o servidor beneficiário**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no **fornecimento de alimentos, bebidas e refeições prontas, para consumo no próprio estabelecimento credenciado, localizado no Município de Cascavel - PR**, abrangendo itens para café da manhã, almoço e jantar, sendo estas duas últimas refeições servidas em sistema de **buffet livre**, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores públicos do Município de Campo Bonito - PR em deslocamento oficial, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. As especificações técnicas, os quantitativos estimados, os requisitos, as condições de execução, os critérios de recebimento e pagamento e as obrigações das partes encontram-se detalhados no **Anexo I - Termo de Referência**, que integra este Edital.

1.3. O credenciamento será realizado **por item**, admitida a participação dos interessados em **um ou mais itens**, conforme sua capacidade de atendimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, **sem obrigatoriedade de fornecimento da totalidade do objeto**.

1.4. O valor global estimado das contratações decorrentes deste credenciamento é de **R$ 239.220,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais)**, conforme os quantitativos e preços unitários constantes do Termo de Referência e a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo.

1.5. O procedimento adota a hipótese de **seleção a critério de terceiros**, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**. Neste caso, caberá ao servidor beneficiário escolher o estabelecimento entre os credenciados aptos ao atendimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.6. O credenciamento **não possui caráter competitivo**, inexistindo disputa de lances ou classificação por propostas de preços, sendo credenciados os interessados que atendam às exigências correspondentes aos itens pretendidos e aceitem os preços e as condições estabelecidos.

1.7. O Edital de Chamamento Público terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.8. O procedimento será realizado por meio da **Plataforma BNC COMPRAS**, disponível em www.bnc.org.br, mediante apresentação eletrônica do requerimento de credenciamento e da documentação exigida.

1.9. O recebimento dos requerimentos terá início em **12/11/2026**, às **08h00min**, **permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital**, observados os procedimentos e os prazos de análise estabelecidos neste instrumento.

1.10.Todas as referências de horário constantes neste Edital observarão o **horário oficial de Brasília - DF**.

1.11. A condução do procedimento caberá ao **Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 134/2026**, observado o art. 224, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024, sendo:

1.11.1. Agente de Contratação: Édipo Antônio de Paula Neves;

1.11.2. Equipe de Apoio: Bruno Neves Gonçalves e Siliane Garcia.

2. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

2.1. Dos Preços da Contratação

2.1.1. Os preços unitários dos itens serão os **fixados pela Administração no Anexo I - Termo de Referência**, aplicáveis a todos os credenciados para os respectivos itens, observadas as condições de reajuste e de revisão estabelecidas neste Edital.

2.1.2. O requerimento de credenciamento deverá conter a **aceitação expressa dos preços unitários e das condições de fornecimento** correspondentes aos itens pretendidos.

2.1.3. Os preços unitários compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e ao consumo no estabelecimento, incluindo ingredientes, preparo, conservação, instalações, utensílios, atendimento, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao objeto, **sem cobrança adicional à Administração ou ao servidor pelos itens autorizados**.

2.2. Das Condições Padronizadas de Contratação

2.2.1. As contratações observarão **condições padronizadas para cada item**, conforme as especificações, os requisitos de qualidade, os procedimentos de autorização e comprovação do fornecimento e as demais obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2.2. Os quantitativos apresentados representam a **estimativa global da demanda da Administração**, não correspondendo a quantidades asseguradas a cada credenciado. O fornecimento ocorrerá conforme as necessidades efetivamente autorizadas e a escolha dos servidores beneficiários, **sem obrigação de consumo integral ou garantia de quantitativo mínimo por credenciado**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Condições Gerais de Participação

3.1.1. Poderão participar do credenciamento as **pessoas jurídicas legalmente constituídas, com ramo de atividade compatível com os itens pretendidos**, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.1.2. A participação no credenciamento implica o **conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos**, sem prejuízo dos direitos assegurados aos interessados pela legislação aplicável.

3.2. Da Participação por Meio Eletrônico

3.2.1. A participação no credenciamento ocorrerá **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante utilização da **Plataforma BNC COMPRAS**, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.2.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma, sendo de sua responsabilidade a obtenção das credenciais de acesso e o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais necessários à utilização do sistema.

3.2.3. As dúvidas relacionadas ao cadastramento, ao credenciamento **na plataforma**, ao acesso ou à operacionalização da **Plataforma BNC COMPRAS** poderão ser esclarecidas diretamente com a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, pelo telefone **(42) 3026-4555**, pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br ou pelos demais canais oficiais de atendimento disponibilizados pela plataforma.

3.3. Das Responsabilidades do Interessado

3.3.1. O interessado será responsável pela **veracidade, integridade e autenticidade das informações, declarações e documentos apresentados** no procedimento de credenciamento, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

3.3.2. O uso das credenciais de acesso à **Plataforma BNC COMPRAS** será de responsabilidade do interessado, que deverá preservar sua segurança e comunicar imediatamente à plataforma qualquer ocorrência que possa comprometer sua utilização.

3.3.3. O interessado responsabilizar-se-á pelos atos praticados em seu nome na plataforma, diretamente ou por seu representante, ressalvadas as situações devidamente comprovadas e reconhecidas nos termos da legislação aplicável.

3.3.4. A Administração não se responsabiliza por falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos, problemas de acesso à internet ou outras ocorrências relacionadas aos recursos tecnológicos de responsabilidade do interessado, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de **indisponibilidade ou falha do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame**.

3.3.5. O interessado deverá **manter corretos e atualizados seus dados cadastrais e canais de contato**, de modo a permitir o recebimento das comunicações relacionadas ao procedimento.

3.3.6. Compete ao interessado acompanhar o andamento de seu requerimento e as informações divulgadas na plataforma e nos meios oficiais indicados neste Edital, observando os prazos e atendendo às convocações, às diligências e às comunicações que lhe forem dirigidas.

3.4. Do Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.4.1. Será assegurado às **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas** o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber, observadas as condições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**, assegurada a possibilidade de regularização nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital.

3.4.3. Considerando a **ausência de disputa e de classificação entre propostas**, não haverá aplicação de desempate ficto ou preferência para escolha de proposta vencedora, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5. Das Vedações à Participação

3.5.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que:

a) não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou de ser contratadas pela Administração Pública, **observados o alcance e o período de vigência da respectiva sanção**, nos termos do art. 232, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024 e da legislação aplicável;

c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

d) nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital**, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme o art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, **desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica**, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.4. As vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o § 2º do referido artigo.

3.5.5. O interessado deverá comunicar à Administração fato superveniente que comprometa suas condições de participação ou configure impedimento à contratação.

3.6. Da Verificação das Condições de Participação

3.6.1. A Administração verificará o atendimento às condições de participação e a existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes e análise dos documentos apresentados, podendo realizar diligências para esclarecer as informações obtidas.

3.6.2. A existência de registro em cadastro oficial **não implicará, por si só, impedimento à participação**, devendo ser verificados a natureza da ocorrência, a pessoa alcançada, a vigência e o âmbito de abrangência da sanção ou restrição.

3.6.3. Havendo indícios de atuação em substituição a pessoa sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, serão realizadas diligências para apuração dos fatos, **assegurada ao interessado a oportunidade de manifestação antes de eventual decisão de indeferimento**, observados os procedimentos aplicáveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Da Legitimidade e da Apresentação

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos**.

4.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados **durante toda a vigência do Edital**, sem exigência de prévio requerimento de credenciamento.

4.1.3. As impugnações deverão ser apresentadas **exclusivamente por meio da Plataforma BNC COMPRAS**, disponível em www.bnc.org.br, não sendo admitido seu encaminhamento por correio eletrônico ou outro meio diverso.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados pela **Plataforma BNC COMPRAS** ou pelo endereço eletrônico **licitacao@campobonito.pr.gov.br**.

4.1.5. A manifestação deverá identificar o requerente e indicar o dispositivo questionado ou a dúvida a ser esclarecida, apresentando, no caso de impugnação, os respectivos fundamentos.

4.2. Da Análise e das Respostas

4.2.1. O Agente de Contratação responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de **3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento**, podendo solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

4.2.2. As decisões sobre as impugnações serão **motivadas e registradas no processo administrativo**.

4.2.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na **Plataforma BNC COMPRAS e no sítio eletrônico oficial do Município**, assegurado o acesso aos interessados.

4.3. Dos Efeitos e das Alterações do Edital

4.3.1. A apresentação de impugnação **não terá efeito suspensivo**, sem prejuízo da adoção de medida motivada pela Administração quando necessária à preservação da legalidade do procedimento.

4.3.2. O acolhimento da impugnação implicará a adoção das providências necessárias ao saneamento da irregularidade reconhecida, inclusive a retificação do Edital, quando cabível.

4.3.3. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será **divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e a publicação do texto original**, nos termos do art. 225, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

4.3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento não poderão ser utilizadas para alterar as condições do Edital sem a correspondente retificação e publicidade.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Do Requerimento de Credenciamento

5.1.1. O interessado deverá apresentar **requerimento de credenciamento por meio da Plataforma BNC COMPRAS**, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**, acompanhado da documentação exigida.

5.1.2. O requerimento deverá conter:

a) identificação da pessoa jurídica, com razão social e CNPJ;

b) identificação do representante legal;

c) indicação dos **itens para os quais pretende se credenciar**;

d) **aceitação expressa dos preços e das condições de contratação** estabelecidos neste Edital e em seus anexos; e

e) endereço eletrônico e telefone para contato.

5.1.3. O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal ou por procurador com poderes para representar o interessado, acompanhado da comprovação dos respectivos poderes.

5.2. Da Apresentação dos Documentos

5.2.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada **exclusivamente por meio eletrônico, pela Plataforma BNC COMPRAS**, em arquivos legíveis e completos, que permitam identificar seu conteúdo e verificar sua autenticidade.

5.2.2. Os documentos deverão ser **inseridos em campo próprio da plataforma, observados os formatos, os requisitos técnicos e os limites operacionais do sistema**.

5.2.3. Os documentos deverão estar **válidos na data de apresentação do requerimento**, quando sujeitos a prazo de validade, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.4. Os documentos relativos à representação do interessado deverão permitir a identificação do signatário e a comprovação dos poderes necessários à prática dos atos no procedimento.

5.2.5. Não será exigida a apresentação de documentos originais não digitais, salvo quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

5.2.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio físico, protocolo presencial, via postal, correio eletrônico ou aplicativos de mensagens, **ressalvada a utilização de meio eletrônico alternativo expressamente indicado pela Administração, mediante justificativa e registro no processo administrativo, em caso de indisponibilidade comprovada da plataforma**.

5.3. Da Autenticidade dos Documentos

5.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de **declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal**.

5.3.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver **dúvida de autenticidade, salvo imposição legal**.

5.3.3. A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos eletrônicos mediante consulta aos sítios oficiais dos órgãos ou entidades emissores ou aos mecanismos de validação indicados nos próprios documentos.

5.4. Das Informações Operacionais

5.4.1. O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento, as seguintes informações sobre o estabelecimento destinado ao atendimento:

a) nome do estabelecimento e endereço completo;
b) itens para os quais pretende se credenciar;
c) dias e horários de atendimento, conforme os itens pretendidos; e
d) telefone e endereço eletrônico para contato.

5.4.2. O estabelecimento deverá estar **localizado no Município de Cascavel - PR** e atender às condições de fornecimento e de consumo no local estabelecidas no Termo de Referência.

5.5. Do Protocolo Eletrônico

5.5.1. A apresentação do requerimento e da documentação será considerada realizada na **data e no horário do efetivo envio registrados pela Plataforma BNC COMPRAS**, não bastando o simples salvamento de arquivos ou informações sem a conclusão do envio.

5.5.2. Na hipótese de utilização de meio eletrônico alternativo expressamente autorizado pela Administração, será considerada a **data e o horário do recebimento no canal indicado**, com registro no processo administrativo.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, compreendendo:

a) habilitação jurídica;
b) qualificação técnica;

c) habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) qualificação econômico-financeira.

6.1.2. O interessado deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital, **observadas as exigências correspondentes aos itens para os quais requer o credenciamento**.

6.1.3. Se o interessado participar como matriz, os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; se participar como filial, deverão estar emitidos em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz ou cuja validade e abrangência alcancem o estabelecimento participante.

6.2. Da Habilitação Jurídica

6.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade do interessado de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à **comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Para comprovação da existência jurídica, deverá ser apresentado o documento correspondente à forma de constituição do interessado:

a) **empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial competente;

c) **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, do documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade Empresária Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a legislação aplicável;

e) **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde opere, com averbação no registro da matriz, quando exigível;

g) **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além dos documentos exigidos pela legislação específica aplicável às sociedades cooperativas; ou

h) **Associações, Fundações e Outras Pessoas Jurídicas Admitidas:** Ato constitutivo ou estatuto devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou representantes legais e dos demais documentos correspondentes à respectiva natureza jurídica.

6.2.3. Quando a atividade objeto da contratação estiver sujeita a **autorização, licença, registro ou outro ato específico de órgão ou entidade competente como condição legal para seu exercício**, deverá ser apresentado o respectivo documento, quando exigível.

6.2.4. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de **todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente**, quando aplicável, de modo a permitir a identificação da situação jurídica atual do **interessado** e de seus administradores ou representantes.

6.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante apresentação dos seguintes documentos, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **CNPJ:** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) **Cadastro de Contribuintes:** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) **Fazenda Federal:** Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais incluídas na certidão;

d) **Fazenda Estadual:** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do interessado, na forma da legislação aplicável;

e) **Fazenda Municipal:** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do interessado, na forma da legislação aplicável;

f) **FGTS:** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

g) **Justiça do Trabalho:** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

h) **Trabalho de Menores:** declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo de declaração anexo a este Edital.

6.3.2. Serão admitidas **certidões positivas com efeitos de negativas**, na forma da legislação aplicável.

6.3.3. Caso o interessado seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede ou outro documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

6.3.4. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por **outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico**, conforme o art. 68, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas deverão apresentar **toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que contenha alguma restrição, observado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3.6. A exigência de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal observará a legislação aplicável à atividade do interessado, **não sendo exigida inscrição da qual esteja legalmente dispensado, inclusive quando enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI**.

6.4. Da Qualificação Técnica e Sanitária

6.4.1. O interessado deverá apresentar **licença sanitária válida do estabelecimento destinado ao atendimento**, expedida pelo órgão competente, compatível com as atividades exercidas e com os itens para os quais pretende se credenciar, ou documento que comprove sua dispensa, quando legalmente admitida.

6.4.2. Deverá ser apresentada declaração, **conforme modelo constante do Anexo V deste Edital**, de que o interessado dispõe de instalações, equipamentos, utensílios e pessoal adequados às atividades necessárias ao fornecimento dos itens pretendidos, incluindo preparo e conservação, quando aplicáveis, com estrutura para consumo no próprio estabelecimento e, quando requerer credenciamento para almoço ou jantar, atendimento em sistema de **buffet livre**, conforme as especificações do Termo de Referência.

6.4.3. A Administração poderá realizar diligência para verificar as instalações e as condições operacionais declaradas, mediante registro das constatações e aplicação dos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, **sem substituir as licenças e autorizações legalmente exigíveis**.

6.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Disposições Gerais

6.5.1.1. A qualificação econômico-financeira será verificada mediante apresentação da certidão relativa à falência ou à insolvência civil, conforme a natureza jurídica do interessado, observadas as disposições deste item.

6.5.2. Da Certidão Relativa à Falência ou à Insolvência Civil

6.5.2.1. O interessado deverá apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor de sua sede**, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2.2. Quando o interessado, em razão de sua natureza jurídica, **estiver sujeito ao regime de insolvência civil em substituição ao regime falimentar**, deverá apresentar **a respectiva certidão**, expedida pelo distribuidor competente.

6.5.2.3. Caso exista mais de um distribuidor competente na sede do interessado, deverão ser apresentadas as certidões necessárias à comprovação da abrangência integral da pesquisa, **dispensadas certidões adicionais** quando o documento emitido já abranger todos os registros pertinentes.

6.5.3. Da Recuperação Judicial ou Extrajudicial

6.5.3.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do interessado, **que deverá demonstrar** o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

6.5.3.2. Caso a certidão apresentada contenha apontamento de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar os documentos judiciais necessários ao esclarecimento da ocorrência e da situação atual do processo.

6.5.3.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer as informações apresentadas, vedada a criação de requisitos de habilitação não previstos neste Edital.

6.5.4. Da Validade das Certidões

6.5.4.1. As certidões relativas à falência ou à insolvência civil deverão estar válidas na data de apresentação do requerimento de credenciamento, observado o prazo estabelecido pelo órgão emissor ou pela legislação aplicável.

6.5.4.2. Na ausência de prazo de validade expresso e de disposição legal ou regulamentar específica, serão aceitas certidões **emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias**, contados retroativamente da data de apresentação do requerimento.

6.5.5. Da Dispensa das Demonstrações Contábeis e dos Índices Econômico-Financeiros

6.5.5.1. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, bem como a comprovação de índices econômico-financeiros, nos termos do

art. 70, inciso III, combinado com o art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do processo administrativo e condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.5.2. Não serão exigidos relação de compromissos assumidos, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

6.6. Das Declarações Obrigatórias

6.6.1. Disposições Gerais

6.6.1.1. O interessado deverá prestar as declarações exigidas neste Edital nos campos próprios da **Plataforma BNC COMPRAS** ou, quando não disponíveis, mediante apresentação da **Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital**, assinada por seu representante legal ou procurador com poderes para tanto.

6.6.1.2. As declarações deverão refletir a situação efetivamente existente no momento em que forem exigidas, respondendo o interessado por sua autenticidade, veracidade e exatidão.

6.6.2. Da Declaração Unificada

6.6.2.1. A Declaração Unificada, conforme modelo constante neste Edital, deverá conter, naquilo que não estiver contemplado nos campos próprios da plataforma, as seguintes declarações:

a) que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, **conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

b) que não incorre nas hipóteses legais de impedimento à participação no credenciamento ou à contratação, especialmente nas previstas nos **arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o alcance e os efeitos das sanções eventualmente aplicadas, conforme o **art. 156, §§ 4º e 5º, da mesma Lei, e o art. 232, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024**;

c) que cumpre o disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, **conforme exigido pelo art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, **conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**; e

e) que os preços por ele aceitos compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação

do requerimento, quando aplicáveis, **para atendimento ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adaptado à sistemática do credenciamento**.

6.6.3. Declarações das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

6.6.3.1. O interessado que pretenda usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá declarar seu enquadramento como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada**, na forma exigida pela Plataforma BNC Compras e por este Edital, apresentando a **Declaração de Enquadramento** constante do **Anexo III deste Edital**, sem prejuízo da comprovação da condição declarada, quando solicitada.

6.6.3.2. Para obtenção dos benefícios previstos nos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber ao credenciamento**, o interessado deverá declarar que, no ano-calendário de apresentação do requerimento de credenciamento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, **nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regra de apuração do valor anual dos contratos com vigência superior a 1 (um) ano, prevista no § 3º do mesmo artigo**.

6.6.3.3. A Administração poderá verificar o enquadramento declarado e solicitar documentos ou esclarecimentos destinados a comprovar o atendimento dos requisitos legais necessários à fruição do tratamento diferenciado e favorecido.

6.6.3.4. Constatado o não atendimento aos requisitos legais de enquadramento ou às condições legais para fruição dos benefícios, o **interessado** não fará jus aos benefícios correspondentes, **permanecendo sua participação condicionada ao atendimento das exigências gerais do credenciamento**, sem prejuízo da apuração de eventual declaração falsa e da aplicação das medidas cabíveis.

6.6.4. Modelo de Declaração para Formalização & Assinatura do Instrumento Contratual

6.6.4.1. O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento e a documentação exigida, a **Declaração para Formalização & Assinatura do Instrumento Contratual**, conforme modelo constante do **Anexo VI deste Edital**, contendo as informações necessárias à formalização do contrato ou de instrumento equivalente.

6.6.4.2. A declaração deverá conter, conforme aplicável, a identificação e os dados de contato da empresa, os dados de seu representante legal, a indicação da pessoa responsável pela assinatura, os dados bancários e as demais informações administrativas necessárias à formalização da contratação.

6.6.5. Forma e Momento de Apresentação

6.6.5.1. As declarações relacionadas à participação **no credenciamento** e à habilitação deverão ser prestadas na forma e no momento estabelecidos neste Edital e pela Plataforma BNC COMPRAS, observada a fase procedimental a que se referirem.

6.6.5.2. As declarações que não estiverem contempladas em campos próprios da Plataforma BNC Compras poderão ser apresentadas em documento próprio do interessado, desde que contenham **todos os elementos e compromissos materiais exigidos**, não sendo obrigatória a reprodução exata dos modelos disponibilizados pela Administração.

6.6.5.3. A ausência, a omissão, o erro ou a irregularidade em declaração de natureza formal será analisada de acordo com sua natureza e seus efeitos no caso concreto, admitindo-se diligência ou saneamento quando juridicamente cabíveis, desde que não resulte na criação posterior de condição material que deveria estar satisfeita no momento legalmente exigido nem comprometa a isonomia ou a objetividade da análise.

6.6.5.4. A constatação de declaração ou informação materialmente falsa apresentada pelo **interessado** no curso do procedimento sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

6.7. Disposições Complementares Sobre A Habilitação

6.7.1. O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios eletrônicos oficiais, cadastros, sistemas e bases de dados dos órgãos ou entidades competentes para verificar a autenticidade, a validade, a regularidade ou o conteúdo dos documentos e das informações apresentados, podendo os resultados das consultas ser utilizados para fins de habilitação, desde que registrados ou incorporados aos autos do **processo administrativo**.

6.7.2. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir, observadas as disposições legais sobre produção, apresentação e autenticação de documentos.

6.7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **aplicado à sistemática do credenciamento**, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos **interessados**, desde que necessária para apurar fatos existentes **na data de apresentação do requerimento de credenciamento**; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de **apresentação do requerimento de credenciamento**.

6.7.3.1. Será admitida, em sede de diligência, a apresentação de documento não juntado inicialmente, quando destinado a **esclarecer ou comprovar condição de habilitação preexistente ao momento legalmente**

exigido, desde que não resulte na constituição posterior de requisito ou condição material que não estivesse atendido naquele momento.

6.7.3.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o interessado constitua, adquira ou passe a preencher, posteriormente ao momento legalmente exigido, condição material de habilitação que não possuía, nem para promover alteração que comprometa a isonomia entre os interessados, a vinculação ao Edital ou a objetividade da análise.

6.7.3.3. Fica ressalvada a regularização fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos dos arts. 42 e 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.7.4. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante **despacho fundamentado registrado e acessível a todos**, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme o **art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.7.5. Quando necessária à adequada análise da habilitação, o Agente de Contratação poderá solicitar ao interessado esclarecimentos, informações ou documentos para complementar a análise documental ou comprovar condições preexistentes, fixando prazo razoável para atendimento, considerada a natureza e a complexidade da diligência, observadas a isonomia, a razoabilidade e as demais disposições deste Edital.

6.7.6. O prazo concedido e a solicitação de diligência serão comunicados por meio da plataforma eletrônica, cabendo ao interessado acompanhar o procedimento e apresentar tempestivamente os esclarecimentos, as informações ou os documentos solicitados.

6.7.7. Caso o interessado não atenda às exigências de habilitação, após realizadas, quando cabíveis, as diligências, os procedimentos de saneamento e a regularização fiscal e trabalhista legalmente assegurada, será declarado inabilitado, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito de recurso.

6.7.8. A inabilitação não impedirá a apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital, desde que atendidas as exigências de participação e habilitação, observados os efeitos de eventual sanção ou impedimento legal.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Da Análise dos Requerimentos e da Documentação

7.1.1. Os requerimentos de credenciamento e a documentação apresentada serão analisados pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, para verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, observadas as condições de participação e as exigências correspondentes aos itens pretendidos, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 224, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

7.1.2. A documentação será analisada no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do efetivo envio do requerimento e da documentação pela Plataforma BNC COMPRAS, **prorrogável, se autorizado pela**

autoridade competente, por igual período, uma única vez, conforme o art. 226, caput, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

7.1.3. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de **2 (dois) dias úteis para decidir**, conforme o art. 226, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

7.1.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, conforme o art. 227 do Decreto Municipal nº 3.611/2024, observados os limites de diligência e saneamento previstos no art. 64, incisos I e II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicados à sistemática do credenciamento.

7.2. Da Decisão sobre o Credenciamento

7.2.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital, se habilitado, será credenciado para os respectivos itens, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado, conforme o art. 232, caput, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

7.2.2. A decisão será fundamentada e registrada no processo administrativo, com identificação do interessado e dos itens para os quais o credenciamento foi deferido ou indeferido.

7.2.3. Quando o interessado requerer credenciamento para mais de um item, o atendimento às exigências será verificado em relação a cada item pretendido, admitido o deferimento parcial, desde que atendidos os requisitos comuns de participação e habilitação.

7.2.4. O indeferimento indicará os requisitos não atendidos e os respectivos fundamentos, assegurado ao interessado o direito de recurso.

7.3. Da Divulgação do Resultado

7.3.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**, conforme o art. 232, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

7.3.2. O resultado também será disponibilizado na Plataforma BNC COMPRAS, com identificação dos interessados e dos itens para os quais o credenciamento foi deferido ou indeferido.

7.3.3. A divulgação dos resultados ocorrerá à medida que os requerimentos forem decididos, permanecendo aberto o recebimento de novos pedidos durante a vigência do Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do Cabimento e da Interposição dos Recursos

8.1.1. Caberá recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação do interessado, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da publicação da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado à sistemática do credenciamento.

8.1.2. O recurso deverá ser apresentado por meio da Plataforma BNC COMPRAS, contendo a identificação do recorrente, a indicação da decisão impugnada e dos itens envolvidos, quando aplicável, a exposição dos fatos e fundamentos e o pedido de reforma da decisão.

8.1.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. O recurso não será conhecido quando apresentado fora do prazo ou interposto por pessoa sem legitimidade ou interesse recursal, assegurada a possibilidade de saneamento de vícios formais quando juridicamente cabível.

8.2. Das Contrarrazões e do Acesso aos Autos

8.2.1. Os demais interessados que possam ser afetados pelo provimento do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões por meio da Plataforma BNC COMPRAS, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. Quando esses elementos não estiverem disponíveis na Plataforma BNC COMPRAS ou nos demais meios eletrônicos oficiais, o acesso será assegurado mediante solicitação à Administração, observadas as restrições de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

8.2.4. A ausência de contrarrazões não impedirá a análise e o julgamento do recurso.

8.3. Da Análise e do Julgamento dos Recursos

8.3.1. A autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, se não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.4. A decisão será fundamentada, com apreciação das questões relevantes apresentadas no recurso e nas contrarrazões, quando houver, registrada no processo administrativo e disponibilizada aos interessados na Plataforma BNC COMPRAS, observadas as demais formas de publicidade aplicáveis.

8.4. Dos Efeitos dos Recursos

8.4.1. O recurso terá **efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. O efeito suspensivo alcançará os atos subsequentes que dependam diretamente da decisão recorrida, admitido o prosseguimento da análise dos demais requerimentos de credenciamento e dos atos autônomos que não sejam afetados pelo recurso, desde que preservada a utilidade da decisão final.

8.4.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, conforme o art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Da Contagem dos Prazos

8.5.1. Os prazos recursais serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, computando-se, nos prazos expressos em dias úteis, somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, conforme o art. 183, caput e inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme o art. 183, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3. Na contagem dos prazos, serão observados os marcos de início previstos no art. 183, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o meio utilizado para divulgação ou intimação.

8.5.4. A apresentação dos recursos e das contrarrazões será considerada realizada na data e no horário do efetivo envio registrados pela Plataforma BNC COMPRAS, não bastando o simples salvamento de arquivos ou informações sem a conclusão do envio.

9. DA DIVULGAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Da Divulgação e da Atualização da Lista de Credenciados

9.1.1. A Administração manterá disponível e atualizada a lista dos credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento.

9.1.2. A lista conterá a razão social, o CNPJ, os itens para os quais cada interessado foi credenciado e a situação do credenciamento, observadas as decisões administrativas e os efeitos dos recursos interpostos.

9.1.3. Serão disponibilizadas, quando aplicáveis, as informações necessárias à identificação dos locais de atendimento, dos dias e horários de funcionamento e das condições de execução, com indicação dos credenciados que possuam contratação vigente e estejam aptos ao atendimento.

9.1.4. A lista será atualizada à medida que ocorrerem novos credenciamentos, alterações nas condições de atendimento, suspensões ou descredenciamentos, observados os critérios de seleção e de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

9.2. Das Condições de Permanência no Credenciamento

9.2.1. O credenciado deverá manter, durante sua permanência no credenciamento, as condições de participação e habilitação exigidas neste Edital.

9.2.2. Durante a vigência do Edital, a Administração poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, exigindo a comprovação da manutenção das condições apresentadas no cadastramento, conforme o art. 233, caput, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

9.2.3. A partir da convocação, o credenciado terá até **5 (cinco) dias úteis** para enviar a documentação atualizada, exclusivamente por meio eletrônico, conforme o art. 233, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

9.2.4. A análise da documentação será realizada em prazo igual ao previsto para a análise do requerimento inicial de credenciamento, assegurado o direito de recurso contra a decisão, conforme o art. 233, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

9.2.5. O credenciado deverá comunicar à Administração as alterações cadastrais e os fatos supervenientes que possam comprometer suas condições de habilitação ou de atendimento, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes.

9.2.6. A perda das condições exigidas ou a ausência de comprovação de sua manutenção poderá ensejar o descredenciamento, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da Formalização Contratual

10.1.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução do processo de contratação direta prevista no art. 72 da mesma Lei.

10.1.2. O credenciamento não obriga a Administração a contratar. A contratação dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e do atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.1.3. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por contrato administrativo, conforme **Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital** e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. O instrumento contratual estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com este Edital e seus anexos, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5. A Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento - AF ou outro documento de autorização da execução não substituirão o contrato administrativo nesta contratação.

10.2. Da Convocação para Assinatura

10.2.1. A Administração poderá convocar o credenciado, durante a vigência do credenciamento, para **assinar o contrato** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, conforme o art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado à sistemática do credenciamento, e o art. 246, caput, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

10.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme o art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. A convocação será realizada pela Plataforma BNC COMPRAS, por correio eletrônico ou por outro meio oficial que permita comprovar seu recebimento, com registro no processo administrativo, e indicará o prazo e as orientações para assinatura. Serão utilizados os dados informados pelo credenciado, cabendo-lhe mantê-los atualizados e acompanhar as comunicações relativas ao procedimento.

10.2.4. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado ou por procurador com poderes para tanto, observada a minuta anexa a este Edital, conforme o art. 247 do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

10.2.5. O contrato e seus termos aditivos serão assinados exclusivamente por meio eletrônico, observados os requisitos e os níveis de assinatura estabelecidos na regulamentação municipal e na Lei Federal nº 14.063/2020, especialmente em seu art. 5º, conforme o art. 91, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Das Condições para a Contratação

10.3.1. Antes de formalizar a contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital e a inexistência de impedimentos à contratação, conforme o art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 244 do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

10.3.2. Serão verificadas a regularidade fiscal do credenciado e as informações constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, bem

como emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas ao processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. O credenciado deverá apresentar, quando solicitado, os documentos atualizados necessários à comprovação das condições exigidas e informar eventuais alterações nos dados destinados à formalização contratual.

10.3.4. A existência de registro em cadastro oficial será analisada conforme a natureza da ocorrência, a pessoa alcançada, a vigência e o âmbito de abrangência da restrição, não constituindo, por si só, impedimento automático à contratação.

10.4. Da Divulgação e da Eficácia dos Contratos

10.4.1. A divulgação dos contratos e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Os contratos e seus aditamentos também serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, observado o mesmo prazo, conforme o art. 248 do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

10.4.3. A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início da execução, que dependerá do cumprimento das condições legais de eficácia e da emissão da autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Administração, conforme a natureza do objeto.

10.5. Da Vigência e da Prorrogação Contratual

10.5.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. Considerando a natureza contínua do fornecimento, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.3. Cada prorrogação dependerá da concordância das partes, da manutenção das condições de habilitação, da disponibilidade de créditos orçamentários e da formalização de termo aditivo antes do término da vigência contratual.

10.5.4. A possibilidade de prorrogação não assegura à contratada direito à renovação do contrato.

10.5.5. O término da vigência contratual não afasta as responsabilidades da contratada por vícios ou irregularidades atribuíveis ao objeto fornecido, ainda que identificados posteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.

10.6. Das Alterações Contratuais

10.6.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.2. Nas alterações unilaterais, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.5. Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Da Seleção a Critério do Beneficiário

11.1.1. O credenciamento adota a hipótese de seleção a critério de terceiros, em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Caberá ao servidor beneficiário escolher o estabelecimento entre os credenciados com contrato vigente e eficaz e aptos ao fornecimento dos itens pretendidos, considerando sua localização, o itinerário do deslocamento oficial e os dias e horários de atendimento, e informar sua escolha à unidade demandante antes da emissão da autorização de fornecimento.

11.1.3. Caberá à Administração autorizar o atendimento e definir os itens e quantitativos permitidos, emitindo a Autorização de Fornecimento - AF ou instrumento equivalente com identificação do estabelecimento escolhido pelo servidor, do respectivo contrato, dos itens, das quantidades, dos preços unitários e do valor total autorizado, preservada a escolha do servidor entre aqueles aptos ao fornecimento.

11.1.4. A escolha deverá ser compatível com a programação dos serviços e com as condições de atendimento estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.1.5. Os novos estabelecimentos com contratação formalizada e eficaz serão disponibilizados à escolha dos servidores nas mesmas condições dos demais, conforme os itens contratados, sem preferência decorrente da ordem de ingresso no credenciamento.

11.1.6. É vedado o direcionamento administrativo indevido das escolhas, inclusive mediante restrição injustificada da relação de estabelecimentos disponibilizada aos servidores ou imposição de preferência por fornecedor específico.

11.2. Da Distribuição da Demanda

11.2.1. A demanda será distribuída conforme as escolhas dos servidores beneficiários e as necessidades efetivamente autorizadas pela Administração, **sem rodízio, sorteio, ordem de classificação ou divisão igualitária de quantitativos entre os credenciados**.

11.2.2. A concentração de atendimentos em determinado estabelecimento, quando decorrente das escolhas dos beneficiários nas condições estabelecidas, não gerará obrigação de compensação ou redistribuição das demandas futuras em favor dos demais credenciados.

11.2.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados ou garantia de quantitativo mínimo por credenciado.

11.3. Da Impossibilidade de Atendimento

11.3.1. Na impossibilidade de atendimento pelo estabelecimento escolhido, o servidor beneficiário poderá selecionar outro credenciado com contrato vigente e eficaz e apto ao fornecimento dos itens autorizados, observados os dias e horários de atendimento e a programação do deslocamento oficial, devendo informar sua nova escolha à unidade demandante para emissão de nova autorização antes do fornecimento.

11.3.2. Se nenhum item tiver sido fornecido, a autorização anterior deverá ser cancelada antes da emissão da nova autorização, que identificará o estabelecimento escolhido pelo servidor.

11.3.3. Havendo fornecimento parcial, a autorização anterior será encerrada com o registro dos itens e das quantidades efetivamente fornecidos, e a nova autorização abrangerá exclusivamente o atendimento complementar aprovado pela unidade demandante, vedadas a reutilização da autorização anterior e a duplicidade de cobrança.

11.3.4. A escolha de outro estabelecimento não afasta o registro da ocorrência nem a apuração de eventual descumprimento das obrigações pelo fornecedor inicialmente procurado.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Das Condições Gerais de Execução

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

12.1.2. A execução do objeto observará as especificações, os prazos, os locais e os procedimentos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante autorização prévia da Administração, para consumo no próprio estabelecimento contratado, localizado no Município de Cascavel - PR.

12.1.4. A contratada deverá disponibilizar os recursos necessários ao atendimento, incluindo pessoal, instalações, equipamentos, ingredientes, produtos e utensílios, sem cobrança adicional à Administração ou ao servidor pelos itens autorizados.

12.2. Da Autorização e da Comprovação do Fornecimento

12.2.1. O fornecimento dependerá de Autorização de Fornecimento - AF ou instrumento equivalente, emitido previamente pela unidade demandante, com identificação do servidor beneficiário, dos itens e quantitativos autorizados e da data ou período de validade.

12.2.2. Antes do atendimento, a contratada deverá conferir a autorização e a identificação do servidor, fornecendo exclusivamente os itens contratados e as quantidades autorizadas. Eventuais inconsistências deverão ser esclarecidas com a unidade demandante antes do fornecimento.

12.2.3. Cada atendimento deverá ser comprovado por registro vinculado à autorização utilizada, com identificação do estabelecimento, do servidor beneficiário, da data e dos itens e quantidades efetivamente fornecidos, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

12.2.4. O registro será apresentado ao servidor para conferência após o fornecimento, vedadas a confirmação antecipada, a assinatura em branco e a inclusão de itens não fornecidos.

12.2.5. A contratada deverá manter os comprovantes vinculados às respectivas autorizações e disponibilizá-los à Administração para conferência e comprovação das cobranças apresentadas.

12.3. Da Subcontratação

12.3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do atendimento e do fornecimento aos servidores, que deverão ser realizados diretamente pela contratada no estabelecimento credenciado, conforme estabelecido no Termo de Referência, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A vedação visa preservar as condições de estrutura, atendimento e segurança alimentar exigidas para o credenciamento e a responsabilidade da contratada pelo fornecimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

13.1. As obrigações do Contratante e do Contratado encontram-se estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital**, bem como na legislação aplicável, sendo de observância obrigatória durante toda a execução da contratação.

13.2. O Contratado obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e no requerimento de credenciamento, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

13.3. O Contratante obriga-se a adotar as providências necessárias à gestão e à fiscalização da contratação, ao recebimento do objeto e à realização dos pagamentos, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Das Condições de Pagamento

14.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento definitivo da parcela correspondente, condicionado à apresentação regular da Nota Fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente, ao atesto de conformidade e à liquidação da despesa. Caso o documento fiscal e os documentos de responsabilidade da contratada sejam apresentados posteriormente, o prazo será contado de sua apresentação regular.

14.1.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, sendo vedado o pagamento em favor de terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.1.3. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigidas, conforme a natureza do objeto, o regime tributário da contratada e a legislação aplicável.

14.1.4. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, observada a regra do art. 145, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.5. As condições relativas ao faturamento, à liquidação da despesa, aos documentos exigidos, às glosas, ao pagamento da parcela incontroversa, à ordem cronológica e à atualização monetária por eventual atraso encontram-se detalhadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste Edital.

14.2. Da Origem dos Recursos e da Dotação Orçamentária

14.2.1. A origem dos recursos e as dotações orçamentárias destinadas às contratações encontram-se discriminadas no **Termo de Referência - Anexo I deste Edital**.

14.2.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Campo Bonito - PR, observada a disponibilidade de créditos orçamentários. O contrato indicará

o crédito pelo qual correrá a despesa, com a classificação funcional programática e a categoria econômica, conforme o art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.3. A formalização de cada contratação dependerá da existência de crédito orçamentário suficiente, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme o art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 60, caput, da Lei Federal nº 4.320/1964.

14.2.4. A cada exercício financeiro, serão observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando a contratação ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.5. As despesas cuja execução, liquidação ou pagamento ultrapassem o exercício financeiro observarão, quando cabíveis, as regras de inscrição e pagamento de restos a pagar e as demais disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

14.2.6. O empenho de dotações orçamentárias poderá ser registrado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Do Reajuste

15.1.1. Os preços unitários fixados para o credenciamento serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A data-base para o reajustamento será **05/11/2026**, conforme os documentos que fundamentaram a estimativa de preços da contratação.

15.1.3. O reajuste observará o mesmo índice, a mesma data-base e o mesmo período de apuração para os respectivos itens, independentemente da data de ingresso de cada credenciado, preservadas as condições padronizadas de contratação previstas no art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.4. Os preços reajustados serão divulgados pelos meios oficiais utilizados para publicação das alterações do Edital e serão aplicáveis às novas contratações a partir da data de seus efeitos. Nos contratos vigentes, o reajuste será registrado no respectivo processo e formalizado por apostilamento, incidindo sobre as obrigações executadas a partir da data em que forem devidos os efeitos financeiros.

15.1.5. Nos reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base considerada para o reajuste imediatamente anterior.

15.1.6. Os procedimentos de cálculo e aplicação do reajuste observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste Edital, considerados os efeitos de eventual revisão anterior, de modo a evitar duplicidade de recomposição dos mesmos custos.

15.2. Da Revisão e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

15.2.1. Os contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a apresentação do requerimento de credenciamento com aceitação dos preços, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado à sistemática do credenciamento.

15.2.4. A mera variação ordinária dos preços de mercado, a inflação abrangida pelo reajustamento e os riscos normalmente inerentes à atividade econômica não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.2.5. O pedido deverá ser formalmente apresentado e instruído com os documentos necessários à comprovação do fato gerador, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica alegada.

15.2.6. A apresentação do pedido não implica reconhecimento automático do direito pleiteado, não autoriza a alteração unilateral dos preços nem suspende o cumprimento das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.2.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação**, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro tempestivamente requerido, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.9. O deferimento de pedido de reequilíbrio relativo a determinado contrato não alterará, por si só, os preços dos demais contratos ou a tabela de preços do credenciamento. Eventual revisão das condições gerais

dependerá de análise e decisão específicas da Administração, com a correspondente formalização e publicidade, preservadas a isonomia e as condições padronizadas de contratação.

15.3. Dos Procedimentos e da Formalização

15.3.1. Os procedimentos relativos ao cálculo, à documentação, à análise, à decisão e aos efeitos do reajuste e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste Edital.

15.3.2. A aplicação das medidas dependerá da regular instrução do processo administrativo, da demonstração dos respectivos requisitos e de decisão motivada da autoridade competente, observados os prazos de resposta estabelecidos no contrato.

15.3.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio contrato poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.4. As alterações destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas por termo aditivo, ressalvada a hipótese de reconhecimento após a extinção contratual, mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Disposições Gerais

16.1.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes, ficará sujeito às sanções legalmente cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

16.1.2. As disposições desta cláusula abrangem as condutas praticadas durante a apresentação e a análise dos requerimentos e da documentação, a convocação para contratação, a execução contratual e o cumprimento das obrigações que permaneçam exigíveis após o encerramento do contrato.

16.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes elementos, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.4. A aplicação de sanção dependerá do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.6. O descredenciamento e a extinção contratual não se confundem com as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser adotados conjuntamente com elas, desde que atendidos os pressupostos e os procedimentos próprios de cada medida.

16.2. Das Infrações Administrativas

16.2.1. O interessado, o credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à sistemática do credenciamento:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

e) não manter as condições de contratação expressamente aceitas no requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado durante a vigência de seu credenciamento;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2.2. O descumprimento de obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato será analisado conforme as circunstâncias do caso concreto e deverá ser enquadrado em uma das infrações legalmente previstas, vedada a responsabilização automática.

16.2.3. O pedido regular de descredenciamento não caracteriza, por si só, infração administrativa, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas e da apuração de eventual infração anteriormente praticada.

16.3. Das Sanções Administrativas Aplicáveis

16.3.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções, conforme o art. 156, incisos I a IV, da referida Lei:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, conforme o art. 156, § 4º, da referida Lei.

16.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, conforme o art. 156, § 5º, da referida Lei.

16.3.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.6. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Das Multas

16.4.1. Disposições Gerais

16.4.1.1. A multa será calculada na forma estabelecida neste Edital e no contrato e, quando aplicada como sanção prevista no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme o § 3º do mesmo artigo.

16.4.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste Edital e no contrato, conforme o art. 162, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1.3. Os percentuais, as bases de cálculo e os limites das multas observarão a natureza da infração e os critérios de aplicação das sanções previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa.

16.4.2. Da Multa Moratória

16.4.2.1. O atraso injustificado na execução de obrigação contratual sujeitará o contratado à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)** dessa base de cálculo, conforme o art. 162, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o art. 162, parágrafo único, da referida Lei.

16.4.2.3. Quando o atraso tornar o fornecimento inútil ou incompatível com a finalidade do atendimento autorizado, a Administração poderá rejeitar o cumprimento tardio e apurar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto, sem necessidade de aguardar o limite de incidência da multa moratória.

16.4.2.4. Na conversão da multa moratória em compensatória, será deduzido o valor já recolhido ou descontado pelo mesmo fato, vedada a dupla penalização pela mesma conduta.

16.4.3. Da Multa Compensatória

16.4.3.1. Observados os limites do art. 156, § 3º, e os critérios de aplicação das sanções previstos no § 1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias **relacionadas à execução dos fornecimentos regularmente autorizados**:

a) **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor integral da obrigação regularmente autorizada e não cumprida, no caso de recusa injustificada ou descumprimento integral dessa obrigação; e

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor das obrigações autorizadas diretamente afetadas pela infração, quando houver declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos

destinados a frustrar os objetivos do credenciamento ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, observado o enquadramento legal da conduta.

16.4.3.2. Para as hipóteses de inexecução previstas nas alíneas "a", "b" e "c", a base de cálculo corresponderá aos quantitativos regularmente autorizados e não cumpridos, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados, vigentes na data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

16.4.3.3. Na hipótese da alínea "d", serão considerados os valores das obrigações diretamente afetadas pela conduta, ainda que tenha ocorrido fornecimento, mediante demonstração do vínculo entre a infração e as parcelas consideradas.

16.4.3.4. Quando a mesma conduta atingir mais de uma autorização, a base corresponderá à soma das obrigações diretamente afetadas, mediante identificação das autorizações e memória de cálculo, vedada a inclusão de parcelas sem relação com a infração.

16.4.3.5. Para verificação dos limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerado o valor contratual acumulado até a data da ocorrência da infração, correspondente à soma dos valores dos fornecimentos regularmente autorizados em favor da contratada durante a vigência do respectivo contrato, incluídas as parcelas executadas, pagas e ainda pendentes. Serão excluídos os valores cancelados antes da infração, sem exclusão das obrigações cujo cancelamento decorrer do próprio descumprimento apurado.

16.4.3.6. O resultado do cálculo previsto nas alíneas "a" a "d" será ajustado, quando necessário, ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual acumulado definido nesta subcláusula. A decisão demonstrará a base de cálculo, o percentual aplicado, os limites considerados e eventual ajuste, mediante memória de cálculo e fundamentação da dosimetria.

16.4.3.7. Para aplicação das multas, a decisão deverá identificar a infração legalmente caracterizada, a obrigação afetada e a respectiva base de cálculo. O valor estimado global do credenciamento não será utilizado **como valor individual do contrato ou como referência para as multas previstas nesta subcláusula**.

16.4.3.8. A inexecução de um atendimento ou de uma autorização de fornecimento não será considerada, por si só, inexecução total do contrato, devendo o enquadramento observar a extensão do descumprimento e as circunstâncias do caso concreto.

16.4.3.9. As infrações anteriores à emissão de autorização de fornecimento, inclusive a falta de documentação, a recusa injustificada em formalizar a contratação e a apresentação de declaração ou documentação falsa, serão apuradas para aplicação das sanções não pecuniárias legalmente cabíveis, conforme o enquadramento da conduta e os procedimentos previstos neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos comprovadamente causados.

16.4.4. Das Disposições Aplicáveis às Multas

16.4.4.1. A aplicação da multa dependerá de procedimento administrativo, assegurada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.4.2. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrerem de fatos geradores distintos, mediante decisão fundamentada, vedada a dupla penalização pela mesma conduta.

16.4.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.4.4. O responsável será notificado para recolher a multa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, observados os efeitos suspensivos dos recursos e dos pedidos de reconsideração previstos no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.4.5. A cobrança da multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Do Processo de Responsabilização e da Defesa

16.5.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções serão realizadas em procedimento administrativo próprio, observadas as competências legais, a adequada instrução dos autos, o contraditório e a ampla defesa.

16.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, conforme o art. 158, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.3. A comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme o art. 158, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, conforme o art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.5. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, conforme o art. 158, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.7. A decisão será motivada e registrada no processo administrativo, com indicação dos fatos, do enquadramento legal, das provas consideradas e, quando aplicada penalidade, dos critérios utilizados para definir sua natureza, duração ou valor.

16.6. Dos Recursos e do Pedido de Reconsideração

16.6.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, conforme o art. 166, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, conforme o art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Da Prescrição

16.7.1. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, conforme o art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da referida Lei;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; ou

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.8. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

16.8.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, conforme o art. 160 da referida Lei.

16.8.2. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. Do Registro e da Publicidade das Sanções

16.9.1. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 161, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9.2. Os registros deverão observar a natureza da sanção, seu âmbito de abrangência e o período de vigência, com indicação de eventual suspensão de seus efeitos em decorrência de recurso ou pedido de reconsideração.

16.9.3. A Administração promoverá a atualização dos registros quando houver decisão que altere ou anule a sanção, suspensão de seus efeitos, término de sua vigência ou reabilitação do responsável, observadas a legislação e as regras dos cadastros competentes.

16.10. Da Reabilitação

16.10.1. É admitida a reabilitação do responsável perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme o art. 163, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste dispositivo.

16.10.2. A sanção pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme o art. 163, parágrafo único, da referida Lei.

16.11. Disposições Complementares

16.11.1. As infrações constatadas durante a execução contratual deverão ser registradas e comunicadas à autoridade competente, com os documentos e as informações necessários à apuração dos fatos.

16.11.2. Havendo indícios de ilícito civil ou penal, ato de improbidade administrativa ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, os fatos serão encaminhados às autoridades competentes, sem prejuízo da apuração administrativa cabível.

16.11.3. As sanções e seus efeitos observarão os limites e o âmbito de abrangência estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada sua ampliação por disposição editalícia ou decisão administrativa.

17. DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Do Descredenciamento Voluntário

17.1.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante solicitação escrita à Administração, conforme o art. 239, caput, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.1.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, conforme o art. 239, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.1.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos assumidos e das responsabilidades a eles vinculadas, conforme o art. 239, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.1.4. Caso o credenciado pretenda também encerrar contrato vigente, deverá formular pedido específico, sujeito à análise e à formalização da extinção contratual na forma da legislação aplicável, não sendo admitida a interrupção unilateral do atendimento com fundamento apenas no pedido de descredenciamento.

17.2. Do Descredenciamento por Iniciativa da Administração

17.2.1. O credenciado que **descumprir as condições de participação ou habilitação, as obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos ou nos contratos firmados com a Administração** será descredenciado, observado o procedimento administrativo cabível, conforme o art. 238 do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.2.2. Quando a irregularidade for sanável, o credenciado será notificado para prestar esclarecimentos e promover a regularização em prazo fixado pela Administração, considerada a natureza da ocorrência, sem prejuízo das medidas necessárias à proteção da saúde dos beneficiários e do interesse público.

17.2.3. A decisão de descredenciamento será motivada e formalizada no processo administrativo, com identificação dos fatos, das exigências descumpridas e dos fundamentos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.4. A aplicação de sanções não decorrerá automaticamente do descredenciamento, dependendo do enquadramento da conduta em infração legalmente prevista e da observância do procedimento de responsabilização correspondente.

17.3. Da Denúncia

17.3.1. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, conforme o art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.2. A comunicação deverá identificar o vínculo que se pretende encerrar e a data pretendida para o encerramento, cabendo à Administração registrar a manifestação no processo e adotar as providências necessárias à formalização de seus efeitos.

17.3.3. Quando a denúncia envolver contrato vigente, deverão ser observados os procedimentos de extinção contratual, preservadas as obrigações exigíveis até a data de encerramento e as responsabilidades que, por sua natureza, subsistam posteriormente.

17.3.4. O prazo de antecedência não se aplica ao simples pedido de descredenciamento sem encerramento de contrato vigente, que observará as regras próprias do descredenciamento voluntário.

17.4. Da Extinção Contratual

17.4.1. A extinção dos contratos decorrentes do credenciamento observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na Minuta do Contrato deste Edital.

17.4.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.4. Os motivos da extinção deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas no art. 137, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.5. A extinção contratual não implicará, por si só, o descredenciamento ou a aplicação de sanção administrativa, que dependerão dos respectivos fundamentos e procedimentos.

18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Das Hipóteses e dos Fundamentos

18.1.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme o art. 71, incisos II e III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. O motivo determinante para a revogação deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado**, conforme o art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, conforme o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Do Procedimento e da Publicidade

18.2.1. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a **prévia manifestação dos interessados**, conforme o art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Os interessados serão comunicados dos motivos e da extensão da medida pretendida, com disponibilização dos elementos necessários à manifestação e indicação do prazo e do meio para sua apresentação.

18.2.3. A decisão será motivada e registrada no processo administrativo, com apreciação das manifestações apresentadas, devendo ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na Plataforma BNC COMPRAS.

18.2.4. Da decisão de anulação ou revogação caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da publicação da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado à sistemática do credenciamento.

18.3. Dos Efeitos sobre os Contratos Celebrados

18.3.1. A revogação do procedimento de credenciamento não extinguirá, por si só, os contratos anteriormente celebrados, cuja execução e eventual extinção observarão as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18.3.2. Na hipótese de anulação do procedimento de credenciamento, os efeitos sobre os contratos dele decorrentes serão analisados conforme os arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.3. A declaração de nulidade de contrato dependerá de análise prévia do interesse público envolvido, conforme os arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.4. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme o art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. Da Publicação do Instrumento

19.1.1. O presente credenciamento, bem como os atos dele decorrentes, observará os princípios da publicidade e da transparência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

19.1.2. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o **cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do Edital**, conforme os arts. 79, § 1º, inciso I, e 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 225, caput, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

19.2. Dos Meios Oficiais de Publicação:

19.2.1. Sem prejuízo da divulgação do inteiro teor deste Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, será publicado extrato do Edital:

a) no Diário Oficial do Município de Campo Bonito - PR; e

b) em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. O extrato publicado em jornal diário de grande circulação conterá o objeto do credenciamento e os links para acesso ao Edital no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o art. 225, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

19.2.3. Serão observadas as publicações adicionais exigidas por legislação específica ou em razão da origem dos recursos públicos utilizados.

19.3. Da Publicidade Complementar:

19.3.1. O Edital, seus anexos e as comunicações relativas à condução do credenciamento serão disponibilizados na Plataforma BNC COMPRAS, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, sem prejuízo da divulgação nos meios oficiais obrigatórios.

19.4. Das Despesas com Publicação:

19.4.1. As despesas decorrentes da publicação deste Edital e dos atos a ele relacionados correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Campo Bonito - PR.

19.5. Das Alterações do Edital

19.5.1. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma utilizada para o texto original, conforme o art. 225, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

20.1. Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados

20.1.1. Os interessados, os credenciados, os contratados e a Administração Pública Municipal obrigam-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como os demais normativos aplicáveis à proteção de dados, nos tratamentos de dados pessoais realizados durante o procedimento de credenciamento e a execução das contratações dele decorrentes, conforme suas respectivas responsabilidades.

20.2. Do Tratamento e Finalidade dos Dados Pessoais

20.2.1. Os dados pessoais fornecidos pelos participantes serão tratados pela Administração para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público relacionadas ao credenciamento e às contratações dele decorrentes, observadas as bases legais aplicáveis, especialmente os arts. 7º, incisos II e VI, e 23 da Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2.2. O tratamento compreenderá as operações necessárias à condução do credenciamento e das contratações, incluindo coleta, utilização, acesso, arquivamento, armazenamento e compartilhamento com órgãos de controle e demais entidades públicas, quando legalmente cabível, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.709/2018.

20.3. Das Responsabilidades dos Participantes

20.3.1. Os interessados, os credenciados e os contratados são responsáveis pela veracidade e adequação dos dados pessoais fornecidos e por informar aos respectivos titulares a finalidade de seu fornecimento à Administração, conforme suas responsabilidades e as disposições dos arts. 6º, incisos V e VI, e 9º da Lei Federal nº 13.709/2018.

20.3.2. O fornecimento de dados pessoais deverá limitar-se aos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e de seus anexos, vedada a inclusão de dados excessivos ou sem pertinência com a finalidade do procedimento, conforme o art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/2018.

20.4. Do Sigilo e Confidencialidade

20.4.1. A Administração, os interessados, os credenciados e os contratados deverão resguardar os dados pessoais obtidos em razão do credenciamento e das contratações dele decorrentes contra acesso, utilização ou divulgação não autorizados, observadas as disposições legais sobre publicidade, transparência e acesso à informação.

20.4.2. A divulgação de documentos que contenham dados pessoais observará a finalidade pública e a necessidade de disponibilização das informações, com ocultação ou restrição de acesso aos dados legalmente protegidos, sem prejuízo da publicidade dos atos e do acesso aos elementos indispensáveis ao exercício do

contraditório e da ampla defesa, conforme o art. 6º, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.709/2018 e o art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

20.5. Da Segurança e Incidentes de Dados

20.5.1. Os agentes de tratamento deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o art. 46, caput, da Lei Federal nº 13.709/2018.

20.5.2. O controlador deverá comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, observados o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 e os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação da ANPD.

20.5.3. Quando atuar como operador, o contratado deverá comunicar ao controlador, sem demora injustificada, os incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais tratados em razão da contratação e fornecer as informações necessárias à avaliação da ocorrência e ao cumprimento das obrigações legais de comunicação.

20.6. Da Permanência das Obrigações

20.6.1. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais permanecerão exigíveis enquanto perdurar o tratamento decorrente do credenciamento e das contratações, inclusive após seu encerramento, observados os prazos legais de guarda e as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

20.6.2. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obrigam-se a garantir a segurança da informação em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término, conforme o art. 47 da Lei Federal nº 13.709/2018.

20.7. Da Observância das Normas da ANPD e Órgãos de Controle

20.7.1. A Administração, os interessados, os credenciados e os contratados observarão as normas e decisões aplicáveis da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e dos órgãos de controle competentes, conforme suas respectivas responsabilidades, consideradas, ainda, as orientações e recomendações pertinentes à proteção de dados pessoais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da Integração dos Documentos

21.1.1. Este Edital e seus anexos serão interpretados de forma conjunta e complementar. Eventuais divergências ou incompatibilidades serão submetidas à Administração para solução fundamentada, observadas a legislação aplicável e a necessidade de retificação e publicidade quando houver alteração das condições do credenciamento.

21.2. Da Contagem dos Prazos

21.2.1. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, computando-se os dias corridos de modo contínuo e, nos prazos expressos em dias úteis, somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, observados os marcos iniciais previstos no art. 183, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.2. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia sem expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme o art. 183, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Dos Casos Omissos

21.3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.611/2024 e as demais normas aplicáveis, vedada a criação de exigências de participação ou habilitação não previstas neste Edital ou a alteração das condições do credenciamento sem a correspondente formalização e publicidade.

21.4. Do Foro

21.4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu - Estado do Paraná para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste credenciamento e das contratações dele resultantes, quando não solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

21.5. Dos Anexos

21.5.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo 01 - Termo de Referência;
b) Anexo 02 - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
c) Anexo 03 - Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;
d) Anexo 04 - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;
e) Anexo 05 - Modelo de Declaração de Estrutura e Capacidade de Atendimento;
f) Anexo 06 - Modelo de Declaração para Formalização e Assinatura do Instrumento Contratual;
g) Anexo 07 - Minuta do Contrato.

Campo Bonito, 10 de novembro de 2026.

EDIPO ANTONIO DE PAULA NEVES:07121575906
Assinado de forma digital por EDIPO ANTONIO DE PAULA NEVES:07121575906
Dados: 2026.11.10 11:23:44 -03'00'

ÉDIPO ANTÔNIO DE PAULA NEVES
Agente de Contratação
Município de Campo Bonito - PR

SUMÁRIO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 2
2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 6
3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 7
4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 8
5 ESTIMATIVA DO VALOR E PREÇOS DA CONTRATAÇÃO 12
6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 12
7 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 15
8 DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA 16
9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 17
10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 21
11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 23
12 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO 24
13 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 27
14 DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 36
15 DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS 38
16 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO 40
17 DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES 41
18 DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO CREDENCIAMENTO. 43
19 DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS 43
20 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 45
21 FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 45
22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 47
23 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA 48

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº **70/2026**
Credenciamento nº **05/2026**
Inexigibilidade nº **30/2026**

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no **fornecimento de alimentos, bebidas e refeições prontas, para consumo no próprio estabelecimento credenciado, localizado no Município de Cascavel - PR**, abrangendo itens para café da manhã, almoço e jantar, sendo estas duas últimas refeições servidas em sistema de **buffet livre**, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores públicos do Município de Campo Bonito - PR em deslocamento oficial, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

1.2 Itens, Quantitativos e Especificações Técnicas

1.2.1 Os itens abrangidos pela contratação, com suas especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e valores, encontram-se discriminados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	REFERÊNCIA VISUAL	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
1	**ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS** - Acondicionada em garrafa plástica de uso único, com volume de 497 ml a 510 ml, entregue em sua embalagem original, íntegra, sem vazamentos e com lacre de segurança intacto. Rótulo original e legível, contendo identificação do produto, marca, origem, volume, lote e prazo de validade. Produto dentro do prazo de validade, fornecido gelado ou em temperatura ambiente, conforme solicitação do servidor, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: garrafa.**		UN	2.280	R$ 5,00	R$ 11.400,00
2	**SUCO NATURAL (350 ML) -** Preparado com fruta in natura, com adição de água potável quando necessária à preparação, em sabores disponíveis no estabelecimento, informados ao servidor antes do fornecimento. Servido gelado, em copo limpo, íntegro e apropriado, contendo 350 ml de bebida, sem considerar eventual adição de gelo. Açúcar e gelo conforme solicitação do servidor. Não será admitida a utilização de polpa congelada, suco concentrado, néctar industrializado, refresco em pó ou preparado artificial. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: copo de 350 ml.**		UN	2.280	R$ 9,50	R$ 21.660,00
3	**REFRIGERANTE (350 ML) -** Sabores conforme as opções disponíveis no estabelecimento, informados ao servidor antes do fornecimento. Acondicionado em lata original de fábrica de 350 ml, íntegra, sem vazamentos, estufamento ou sinais de corrosão, entregue fechada e com lacre intacto. Identificação do produto, marca, fabricante, volume, lote e prazo de validade		UN	2.280	R$ 7,00	R$ 15.960,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	REFERÊNCIA VISUAL	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
	legíveis. Produto dentro do prazo de validade, fornecido gelado, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: lata de 350 ml.**					
4	**CAFÉ (180 ML) -** Bebida preparada com café torrado e moído e água potável, pelo processo de coagem ou filtração, sem adição de leite. Servido quente, em xícara ou copo apropriado para bebidas quentes, limpo e íntegro, contendo 180 ml de bebida. Açúcar ou adoçante disponibilizados separadamente, conforme preferência do servidor. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: porção de 180 ml.**		UN	1.800	R$ 3,50	R$ 6.300,00
5	**CAFÉ COM LEITE (180 ML) -** Bebida preparada com café torrado e moído, água potável e leite, servida quente, em mistura homogênea, em xícara ou copo apropriado para bebidas quentes, limpo e íntegro, contendo 180 ml da bebida pronta. Açúcar ou adoçante disponibilizados separadamente, conforme preferência do servidor. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: porção de 180 ml.**		UN	1.800	R$ 4,50	R$ 8.100,00
6	**PASTEL FRITO -** Massa própria para pastel, recheada com carne moída, frango ou presunto e queijo, conforme escolha do servidor entre as opções disponíveis no estabelecimento, informadas antes do fornecimento. Peso aproximado de 85 g do produto pronto para consumo, incluindo massa e recheio, e comprimento aproximado de 21 cm. Servido quente, com massa crocante, recheio devidamente cozido, sem partes cruas ou queimadas e sem excesso de óleo, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**		UN	1.800	R$ 7,90	R$ 14.220,00
7	**SANDUÍCHE NATURAL -** Composto por duas fatias de pão de forma, branco ou integral, margarina ou maionese, uma fatia de presunto ou mortadela, uma fatia de queijo ou patê de frango, acrescido de alface, tomate ou cenoura ralada, isoladamente ou combinados. Composição informada ao servidor antes do fornecimento, para escolha entre as opções disponíveis no estabelecimento. Peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo, incluindo pão e recheio. Pão macio, sem ressecamento, e vegetais frescos e higienizados. Mantido sob refrigeração até o momento de servir, apresentado em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**		UN	1.800	R$ 10,00	R$ 18.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	REFERÊNCIA VISUAL	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
8	**SALGADO ASSADO -** Preparado com massa própria, recheado com frango, presunto e queijo, carne moída ou salsicha, conforme escolha do servidor entre as opções disponíveis no estabelecimento, informadas antes do fornecimento. Peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo, incluindo massa e recheio. Assado até o completo cozimento, sem partes cruas, queimadas ou excessivamente ressecadas. Servido quente, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	 Imagem meramente ilustrativa	UN	1.800	R$ 7,90	R$ 14.220,00
9	**COXINHA -** Preparada com massa própria, recheada com frango ou carne moída, empanada e frita, conforme escolha do servidor entre as opções disponíveis no estabelecimento, informadas antes do fornecimento. Peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo, incluindo massa, recheio e empanamento. Servida quente, com parte externa crocante, massa e recheio devidamente cozidos, sem partes cruas ou queimadas e sem excesso de óleo, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	 Imagem meramente ilustrativa	UN	1.800	R$ 7,90	R$ 14.220,00
10	**BOLINHO DE CARNE MOÍDA -** Preparado à base de carne bovina moída, temperos e ingredientes necessários à liga e à modelagem, com peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo. Frito até o completo cozimento, inclusive na parte interna, sem partes cruas ou queimadas e sem excesso de óleo. Servido quente, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	 Imagem meramente ilustrativa	UN	1.800	R$ 8,30	R$ 14.940,00
11	**ALMOÇO EM BUFFET LIVRE -** Refeição servida e consumida no próprio estabelecimento credenciado, em sistema de buffet livre, por pessoa, sem pesagem e com possibilidade de repetição dos alimentos, inclusive carnes. Composição mínima: arroz e feijão; duas opções distintas de guarnições ou acompanhamentos, além do arroz e do feijão; duas opções distintas de carnes, entre bovina, suína, frango ou peixe; e três opções distintas de saladas, simples ou compostas, preparadas com verduras, legumes ou frutas. As opções mínimas deverão estar disponíveis simultaneamente, com reposição durante o horário de atendimento contratado e variação do cardápio ao longo dos dias. Inclui pratos, talheres e guardanapos. Bebidas não incluídas, com fornecimento pelos itens específicos, mediante autorização. **Unidade: refeição por pessoa.**	 Imagem meramente ilustrativa	UN	1.800	R$ 45,00	R$ 81.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	REFERÊNCIA VISUAL	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
12	**JANTAR EM BUFFET LIVRE -** Refeição servida e consumida no próprio estabelecimento credenciado, em sistema de buffet livre, por pessoa, sem pesagem e com possibilidade de repetição dos alimentos, inclusive carnes. Composição mínima: arroz e feijão; duas opções distintas de guarnições ou acompanhamentos, além do arroz e do feijão; duas opções distintas de carnes, entre bovina, suína, frango ou peixe; e três opções distintas de saladas, simples ou compostas, preparadas com verduras, legumes ou frutas. As opções mínimas deverão estar disponíveis simultaneamente, com reposição durante o horário de atendimento contratado e variação do cardápio ao longo dos dias. Inclui pratos, talheres e guardanapos. Bebidas não incluídas, com fornecimento pelos itens específicos, mediante autorização. **Unidade: refeição por pessoa.**	 *Imagem meramente ilustrativa*	UN	480	R$ 40,00	R$ 19.200,00
						R$ 239.220,00

1.2.2 Os quantitativos apresentados possuem **caráter estimativo e representam a demanda global da Administração**, não correspondendo a quantidades asseguradas a cada estabelecimento credenciado. O fornecimento ocorrerá conforme as necessidades efetivamente verificadas e autorizadas, observados os limites estabelecidos para cada item, **sem obrigação de consumo integral ou garantia de quantitativo mínimo por credenciado**.

1.3 Valor da Contratação

1.3.1 O valor global estimado da contratação é de **R$ 239.220,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais)**, apurado com base nos quantitativos estimados e na pesquisa de preços, observados os parâmetros do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme a metodologia e a memória de cálculo que instruem o processo administrativo.

1.3.2 Os valores unitários **compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e ao consumo no estabelecimento**, incluindo ingredientes, preparo, conservação, instalações, utensílios, atendimento, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao objeto, sem cobrança adicional à Administração ou ao servidor pelos itens autorizados.

1.4 Forma de Execução

1.4.1 O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante autorização prévia da Administração, conforme as necessidades das unidades demandantes, com **consumo no próprio estabelecimento credenciado, localizado no Município de Cascavel - PR**, observados os itens e quantitativos autorizados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

1.5 Enquadramento do Objeto e Natureza do Credenciamento

1.5.1 O objeto da contratação enquadra-se como **fornecimento de bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.5.2 O objeto da presente contratação **não se enquadra como artigo de luxo**, observadas, **no que couber**, as disposições do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

1.5.3 A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.4 O credenciamento enquadra-se na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**. Caberá ao servidor beneficiário escolher o estabelecimento entre os credenciados **com contrato vigente e eficaz**, aptos ao fornecimento dos itens autorizados, observadas as condições de atendimento e controle estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.5.5 O credenciamento **não possui caráter competitivo, inexistindo disputa entre os interessados**, sendo credenciados todos aqueles que atendam às exigências correspondentes aos itens pretendidos e aceitem as condições e os preços padronizados estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

1.6 Vigência do Credenciamento e dos Contratos

1.6.1 O Edital de Chamamento Público terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.6.2 Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitidas prorrogações, observados os requisitos e os limites estabelecidos nos **arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.7 Prevalência dos Documentos do Credenciamento sobre o Cadastro da Plataforma

1.7.1 Havendo divergência entre a descrição, especificação, unidade de medida ou demais informações cadastradas na plataforma eletrônica **BNC COMPRAS** e aquelas constantes do Edital de Chamamento Público, deste Termo de Referência e de seus anexos, prevalecerão as informações constantes dos **documentos que compõem o credenciamento**, devendo os interessados observá-las integralmente para a apresentação de seus requerimentos de credenciamento.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da Contratação

2.1.1 A fundamentação da contratação, de seus quantitativos e a descrição detalhada da necessidade administrativa encontram-se apresentadas no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, elaborado nos termos do **art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021** e integrante da fase preparatória do processo.

2.2 Descrição da Necessidade da Contratação

2.2.1 A contratação mostra-se necessária para **assegurar alimentação aos servidores públicos do Município de Campo Bonito - PR em deslocamento oficial a Cascavel - PR**, quando os horários e o tempo de permanência em serviço abrangerem os períodos das refeições.

2.2.2 Destacam-se os deslocamentos realizados em todos os dias úteis pelos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo transporte de pacientes para hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde, e pelos motoristas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsáveis pelo transporte de estudantes para instituições de ensino superior e cursos. **Essas rotinas são exemplificativas**, abrangendo a demanda outros deslocamentos dessas Secretarias e das demais unidades administrativas, conforme a necessidade do serviço e a autorização da Administração.

2.2.3 Os horários de retorno dependem da conclusão das atividades no município de destino. Como referência, um dos trajetos até o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP possui aproximadamente **71 km e tempo estimado de 1 hora e 10 minutos por trecho**, podendo variar conforme o itinerário e as condições de trânsito. O retorno a Campo Bonito exclusivamente para alimentação, seguido de nova viagem a Cascavel, acrescentaria aproximadamente **142 km e 2 horas e 20 minutos de deslocamento**, além do período da refeição, mostrando-se operacionalmente inadequado.

2.2.4 O fornecimento de alimentação em Cascavel permite compatibilizar as refeições com os itinerários e horários dos servidores, **favorecendo a continuidade dos serviços públicos e evitando deslocamentos adicionais exclusivamente para alimentação**, com autorização e controle dos itens e das quantidades consumidos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Caracterização Geral da Solução

3.1.1 Em atendimento ao **art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, a descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, integrante da fase preparatória do processo.

3.1.2 A solução consiste no **fornecimento de alimentos, bebidas e refeições prontas para consumo no próprio estabelecimento credenciado, localizado em Cascavel - PR**, destinados aos servidores públicos do Município de Campo Bonito - PR em deslocamento oficial, abrangendo itens para café da manhã, almoço e jantar, sendo estas duas últimas refeições servidas em sistema de **buffet livre**.

3.1.3 O atendimento ocorrerá mediante **credenciamento por item, com fornecimento parcelado e sob**

demanda, admitida a participação de estabelecimentos para todos ou parte dos itens. A escolha do estabelecimento caberá ao servidor beneficiário, entre os credenciados aptos ao fornecimento dos itens autorizados, considerando sua localização, seu itinerário e os horários de atendimento.

3.1.4 A solução compreende o preparo, quando aplicável, a conservação e o fornecimento dos alimentos e bebidas, a disponibilização das instalações, dos utensílios e do atendimento necessários ao consumo no estabelecimento, bem como o manejo e a destinação adequada dos resíduos gerados. O fornecimento estará sujeito aos procedimentos de autorização, registro e conferência do consumo, permitindo identificar os beneficiários, os itens e as quantidades fornecidas e os valores devidos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 Os estabelecimentos credenciados deverão fornecer os alimentos, as bebidas e as refeições **em conformidade com as especificações dos itens para os quais estiverem contratados**, observadas as condições de qualidade, higiene, conservação, apresentação e segurança alimentar estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 O fornecimento deverá ocorrer em estabelecimento localizado no **Município de Cascavel - PR**, com instalações e estrutura adequadas ao consumo no próprio local, incluindo buffet livre quando contratado o fornecimento de almoço ou jantar.

4.1.3 Os itens deverão ser fornecidos individualmente, conforme autorização da Administração, **sem condicionar o atendimento à aquisição de combinações, conjuntos ou outros produtos não autorizados**.

4.2 Requisitos Técnicos dos Alimentos, Bebidas e Refeições

4.2.1 Os alimentos, as bebidas e as refeições deverão atender às **composições, aos volumes, aos pesos e às formas de apresentação especificados para cada item**, respeitado o caráter aproximado das medidas quando expressamente indicado nos descritivos.

4.2.2 A água mineral e o refrigerante deverão ser entregues em suas embalagens originais, fechadas, íntegras e com lacre intacto, dentro do prazo de validade e com identificação e rotulagem legíveis.

4.2.3 O suco natural deverá ser preparado com **fruta in natura**, admitida a adição de água potável quando necessária à preparação. Não será permitida sua substituição por polpa congelada, suco concentrado, néctar industrializado, refresco em pó ou preparado artificial. O volume de 350 ml deverá corresponder à bebida, desconsiderada eventual adição de gelo.

4.2.4 O café deverá ser preparado com café torrado e moído e água potável, por coagem ou filtração. O café com leite deverá incluir leite em sua composição. Ambas as bebidas deverão ser servidas quentes, em porções de 180 ml, com açúcar ou adoçante disponibilizados separadamente.

4.2.5 O pastel frito, o sanduíche natural, o salgado assado, a coxinha e o bolinho de carne moída deverão observar as características de preparo, composição e apresentação dos respectivos itens. As opções disponíveis de recheio ou composição deverão ser informadas ao servidor antes do fornecimento.

4.2.6 O almoço e o jantar deverão ser fornecidos em **buffet livre, por pessoa, sem pesagem e com possibilidade de repetição dos alimentos, inclusive carnes**, com a seguinte composição mínima:

a) arroz e feijão;
b) duas opções distintas de guarnições ou acompanhamentos, além do arroz e do feijão;
c) duas opções distintas de carnes, entre bovina, suína, frango ou peixe;
d) três opções distintas de saladas, simples ou compostas, preparadas com verduras, legumes ou frutas.

4.2.7 As opções mínimas do buffet deverão estar disponíveis simultaneamente, com reposição durante todo o horário de atendimento contratado e variação do cardápio ao longo dos dias, preservada a composição mínima exigida.

4.2.8 O fornecimento deverá incluir pratos, copos ou xícaras, talheres, guardanapos e demais utensílios necessários ao consumo, conforme a natureza do item. **As bebidas constituem itens separados e não integram o preço do almoço ou do jantar**, dependendo de autorização específica para seu fornecimento.

4.3 Requisitos Operacionais

4.3.1 Cada estabelecimento deverá informar os **itens que fornecerá, seu endereço, os dias e horários de atendimento e os canais de contato**, mantendo essas informações atualizadas perante a Administração.

4.3.2 Os dias e horários de atendimento assumidos pelo estabelecimento deverão ser cumpridos durante a execução contratual, conforme os itens para os quais estiver contratado. **Não será exigido que todos os estabelecimentos atendam simultaneamente aos períodos de café da manhã, almoço e jantar**, admitida a participação conforme sua capacidade e as condições estabelecidas para cada item.

4.3.3 O estabelecimento deverá dispor de espaço, mobiliário, equipamentos e pessoal compatíveis com os atendimentos assumidos, permitindo o consumo no local e a disponibilização dos itens em condições adequadas, sem comprometer a qualidade e a segurança dos alimentos.

4.3.4 O fornecimento dependerá de **autorização prévia da Administração**, com identificação do servidor beneficiário e dos itens e quantitativos autorizados. O estabelecimento deverá conferir a autorização antes do atendimento e registrar os fornecimentos realizados conforme os procedimentos estabelecidos para a execução.

4.3.5 Os registros deverão permitir identificar o servidor atendido, a unidade demandante, o estabelecimento, a data, os itens e as quantidades efetivamente fornecidas, assegurando a **rastreabilidade do consumo e a conferência das cobranças**.

4.3.6 O estabelecimento deverá comunicar à Administração, assim que tiver conhecimento, interrupções de

funcionamento, indisponibilidade de itens ou outras ocorrências que possam comprometer os atendimentos assumidos, informando a extensão e a previsão de duração do impedimento, quando conhecidas.

4.4 Requisitos Sanitários e de Segurança Alimentar

4.4.1 O estabelecimento deverá manter **condições sanitárias adequadas ao preparo, ao armazenamento, à conservação, à exposição e ao fornecimento dos alimentos e das bebidas**, observadas as exigências aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.4.2 Os ingredientes e produtos utilizados deverão estar próprios para consumo, dentro dos respectivos prazos de validade e armazenados em condições que preservem sua integridade e qualidade. A água utilizada deverá ser potável, e o gelo destinado ao contato com alimentos ou à adição em bebidas deverá ser produzido com água potável e protegido contra contaminação.

4.4.3 A manipulação dos alimentos deverá observar **boas práticas de higiene e prevenção da contaminação**, incluindo a higienização das mãos, dos alimentos, das superfícies, dos equipamentos e dos utensílios, bem como a separação entre alimentos crus e prontos para consumo.

4.4.4 Os alimentos deverão ser mantidos em condições de tempo e temperatura adequadas à sua natureza, desde o preparo até o fornecimento. As preparações quentes e os produtos que necessitem de refrigeração deverão dispor de equipamentos apropriados à sua conservação, inclusive durante a exposição no buffet.

4.4.5 As áreas de preparo, armazenamento e consumo deverão permanecer limpas e organizadas, com proteção dos alimentos contra poeira, insetos e outras fontes de contaminação. O estabelecimento deverá manter condições adequadas de abastecimento de água, manejo de resíduos e controle de pragas.

4.4.6 Pratos, copos, xícaras, talheres e demais utensílios deverão estar **limpos, íntegros e apropriados ao contato com alimentos**, sem características que comprometam a higiene ou a segurança de sua utilização.

4.4.7 Os alimentos e as bebidas que apresentarem sinais de deterioração, contaminação ou outras condições que comprometam a segurança **não poderão ser fornecidos para consumo**, devendo ser retirados do atendimento e substituídos por produtos em condições adequadas, sem ônus adicional à Administração ou ao servidor.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1 O estabelecimento deverá adotar práticas de **uso racional de água, energia e insumos**, compatíveis com o preparo, a conservação e o fornecimento dos alimentos, sem comprometer as condições de higiene e segurança alimentar.

4.5.2 O preparo e a reposição dos alimentos deverão considerar a demanda de atendimento, buscando **reduzir desperdícios e sobras**, preservadas a disponibilidade dos itens e a composição mínima das refeições.

4.5.3 Para consumo no estabelecimento, deverá ser priorizada a utilização de **utensílios reutilizáveis**,

quando compatível com as condições de higienização e atendimento, reduzindo o emprego desnecessário de materiais descartáveis.

4.5.4 Os resíduos gerados deverão ser separados, acondicionados e encaminhados para destinação adequada à sua natureza, incluindo restos de alimentos e embalagens, observadas as condições sanitárias e os serviços de coleta disponíveis.

4.5.5 O óleo de cozinha usado deverá ser coletado e armazenado em recipientes apropriados, de modo a prevenir vazamentos, e encaminhado para destinação adequada, **vedado seu descarte em pias, redes de esgoto ou no solo**.

4.6 Requisitos de Qualidade e Apresentação

4.6.1 Os alimentos e as bebidas deverão apresentar **sabor, aroma, aparência e textura característicos**, compatíveis com sua composição e forma de preparo, sem sinais de deterioração, presença de corpos estranhos ou alterações que comprometam sua qualidade.

4.6.2 As preparações cozidas, assadas ou fritas deverão apresentar ponto de cocção adequado, sem partes cruas ou queimadas, ressecamento excessivo ou excesso de óleo. Os vegetais utilizados em saladas e sanduíches deverão estar frescos, íntegros e devidamente higienizados.

4.6.3 A apresentação dos itens deverá permitir sua identificação pelo servidor, especialmente quanto aos sabores, recheios e componentes das preparações. O estabelecimento deverá disponibilizar, quando solicitadas, **informações sobre os ingredientes utilizados**, inclusive para identificação de componentes associados a alergias ou intolerâncias alimentares.

4.6.4 Os padrões de qualidade, composição e apresentação deverão ser mantidos durante todo o atendimento, inclusive nas reposições do buffet, observadas as características especificadas para cada item. A substituição de sabores, recheios ou preparações somente será admitida entre as opções previstas nos respectivos descritivos, conforme escolha do servidor e disponibilidade informada antes do fornecimento.

4.7 Subcontratação

4.7.1 Não será admitida a **subcontratação total ou parcial do atendimento e do fornecimento aos servidores**, que deverão ser realizados diretamente pela contratada no estabelecimento credenciado. A vedação visa preservar as condições de estrutura, atendimento e segurança alimentar exigidas para o credenciamento e a responsabilidade pelo fornecimento.

4.8 Garantia de Execução Contratual

4.8.1 Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o fornecimento parcelado e sob demanda, o consumo imediato no estabelecimento credenciado e o pagamento condicionado à comprovação e à conferência dos itens efetivamente fornecidos e autorizados.

4.8.2 A ausência de exigência de garantia **não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, pela segurança e pela conformidade dos alimentos, bebidas e refeições**, nem as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas para a contratação.

4.9 Requisitos Mínimos da Contratada

4.9.1 A contratada deverá desenvolver atividade compatível com os itens sob sua responsabilidade e **possuir e manter válidas as licenças e autorizações exigíveis** para o funcionamento do estabelecimento e o exercício das atividades de alimentação.

4.9.2 A contratada deverá dispor de instalações, equipamentos e pessoal compatíveis com o preparo, a conservação e o fornecimento dos itens contratados, incluindo estrutura para consumo no estabelecimento e disponibilização de buffet livre quando responsável pelo almoço ou pelo jantar.

4.9.3 Os profissionais envolvidos na manipulação e no fornecimento dos alimentos deverão possuir **orientação e capacitação em boas práticas de manipulação e segurança alimentar**, compatíveis com as atividades desempenhadas.

4.9.4 A contratada deverá manter responsável pelo atendimento das comunicações da Administração, com poderes para acompanhar as ocorrências e providenciar a regularização das falhas relacionadas ao fornecimento, mantendo seus dados de contato atualizados.

5 ESTIMATIVA DO VALOR E PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estimativa do Valor da Contratação

5.1.1 A estimativa do valor da contratação considera os quantitativos estimados e os preços unitários apresentados no quadro de itens, com suporte na **pesquisa de preços e na memória de cálculo que integram o processo administrativo**, contendo as referências, os parâmetros e os critérios utilizados na apuração dos valores.

5.2 Preços Aplicáveis ao Credenciamento

5.2.1 Os preços unitários estabelecidos pela Administração são **padronizados por item e aplicáveis a todos os estabelecimentos contratados para o respectivo fornecimento**, observadas as condições de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstas para a contratação.

5.2.2 O interessado deverá **aceitar expressamente os preços e as condições de fornecimento** estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público para os itens que pretenda fornecer.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições Gerais da Execução

6.1.1 O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, durante a vigência dos contratos, após sua formalização e o cumprimento das condições legais de eficácia, mediante autorização prévia da Administração.

6.1.2 Os alimentos, as bebidas e as refeições serão fornecidos para **consumo no próprio estabelecimento credenciado, localizado no Município de Cascavel - PR**, escolhido pelo servidor beneficiário e identificado na respectiva autorização, observados os itens contratados, os dias e horários de atendimento e as quantidades autorizadas.

6.1.3 A contratada deverá disponibilizar os recursos necessários ao atendimento, incluindo pessoal, instalações, equipamentos, ingredientes, produtos e utensílios, sem cobrança adicional pelos fornecimentos autorizados.

6.2 Autorização do Fornecimento

6.2.1 O fornecimento dependerá de Autorização de Fornecimento - AF ou instrumento equivalente, emitido previamente pela unidade demandante, em meio físico ou eletrônico, **após a escolha do estabelecimento pelo servidor beneficiário entre os credenciados com contrato vigente e eficaz e aptos ao fornecimento dos itens autorizados**, contendo:

a) identificação única da autorização e da unidade demandante;
b) identificação do servidor beneficiário;
c) razão social, CNPJ e identificação do estabelecimento escolhido, com indicação do respectivo contrato;
d) data ou período de validade;
e) itens e quantidades autorizados;
f) preços unitários contratados, valores totais por item e valor total autorizado; e
g) identificação do responsável pela emissão.

6.2.2 Cada autorização será válida para um único atendimento, **exclusivamente no estabelecimento nela identificado**, vedadas sua reutilização e a utilização de eventual quantidade não consumida em atendimento posterior.

6.2.3 Antes do fornecimento, a contratada deverá conferir a autorização e a identificação do servidor, **verificando sua vinculação ao estabelecimento**, atendendo exclusivamente aos itens contratados e às quantidades autorizadas. Eventuais inconsistências deverão ser esclarecidas com a unidade demandante antes do atendimento.

6.2.4 Não será admitida a conversão de valores ou quantidades não consumidas em dinheiro ou crédito.

6.2.5 O valor total autorizado não constitui garantia de consumo integral, sendo devido somente o pagamento dos itens e das quantidades efetivamente fornecidos e comprovados, pelos respectivos preços unitários contratados.

6.2.6 A alteração do estabelecimento escolhido dependerá de nova autorização da unidade demandante, precedida do cancelamento da autorização anterior quando não houver fornecimento. Havendo atendimento parcial, a autorização anterior será encerrada com o registro do consumo efetivo, e a nova autorização abrangerá exclusivamente o fornecimento complementar aprovado, preservada a escolha do servidor e vedada a duplicidade de autorizações para o mesmo atendimento.

6.3 Local, Dias e Horários de Atendimento

6.3.1 O atendimento ocorrerá no estabelecimento credenciado, localizado no Município de Cascavel - PR, no endereço e nos dias e horários informados pelo interessado e registrados na contratação, conforme os itens que fornecerá, observada sua identificação na respectiva autorização de fornecimento.

6.3.2 Durante os períodos de atendimento assumidos, a contratada deverá manter disponíveis os itens contratados, inclusive a composição mínima e a reposição do buffet de almoço ou jantar, quando abrangidos pelo seu contrato.

6.3.3 Alterações de endereço, dias ou horários de atendimento dependerão de **prévia comunicação e aprovação da Administração**, com verificação da manutenção das condições exigidas para o fornecimento. Interrupções imprevistas deverão ser comunicadas assim que conhecidas.

6.4 Procedimentos de Atendimento e Fornecimento

6.4.1 Após a conferência da autorização, o estabelecimento deverá informar ao servidor as opções disponíveis de sabores, recheios ou composição dos itens autorizados, para escolha conforme os respectivos descritivos.

6.4.2 Os itens serão servidos em condições adequadas ao consumo imediato. O preparo de bebidas ou alimentos no momento do pedido deverá ser organizado de modo a compatibilizar o atendimento com a programação dos deslocamentos oficiais.

6.4.3 No almoço e no jantar, o servidor terá acesso ao **buffet livre, sem pesagem e com possibilidade de repetição, inclusive das carnes**, vedada a cobrança de complementos pelos alimentos abrangidos na composição contratada.

6.4.4 A contratada não poderá substituir os itens autorizados por produtos diferentes, ainda que de igual valor, nem condicionar o atendimento à aquisição de outros produtos.

6.5 Registro e Comprovação do Consumo

6.5.1 Cada atendimento deverá ser comprovado por registro vinculado à autorização utilizada, contendo:

a) identificação do estabelecimento, do servidor beneficiário e da unidade demandante;
b) identificação da autorização;
c) data do atendimento;
d) itens e quantidades efetivamente fornecidos; e

e) confirmação do servidor beneficiário, por assinatura ou registro eletrônico que permita identificar sua autoria.

6.5.2 O registro deverá ser apresentado ao servidor para conferência **após o fornecimento**, vedadas a confirmação antecipada, a assinatura em branco e a inclusão de itens não fornecidos.

6.5.3 A contratada deverá manter os comprovantes vinculados às respectivas autorizações e disponibilizá-los à Administração para conferência, inclusive como suporte às cobranças apresentadas.

6.6 Comunicação de Ocorrências

6.6.1 As ocorrências que impeçam ou prejudiquem o atendimento deverão ser comunicadas à unidade demandante ou à fiscalização, com identificação do estabelecimento, da data, da autorização envolvida, quando houver, e descrição do fato.

6.6.2 Quando o atendimento não for realizado, a autorização não poderá ser registrada como utilizada. No atendimento parcial, o comprovante deverá discriminar exclusivamente os itens e as quantidades efetivamente fornecidos, ficando encerrada a utilização daquela autorização.

6.6.3 Caso seja necessário atendimento em outro estabelecimento, o servidor deverá informar sua nova escolha à unidade demandante, para emissão de nova autorização antes do fornecimento, com cancelamento da autorização anterior não utilizada ou encerramento daquela parcialmente utilizada.

6.6.4 Caso persista a necessidade de alimentação após atendimento parcial, eventual fornecimento complementar dependerá de **nova autorização da unidade demandante**, vedada a reutilização da autorização anterior.

7 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Disposições Gerais

7.1.1 Considerando a natureza dos alimentos, bebidas e refeições destinados ao consumo imediato, **não se aplicam exigências de assistência técnica, manutenção ou garantia de funcionamento próprias de bens duráveis**.

7.1.2 A contratada responderá pela **qualidade, conformidade e segurança dos itens fornecidos**, devendo substituir imediatamente aqueles que apresentarem desconformidades, sem ônus adicional à Administração ou ao servidor. Os produtos cuja segurança esteja comprometida não poderão ser disponibilizados para consumo.

7.1.3 A confirmação do fornecimento pelo servidor, o recebimento, o pagamento ou o término da vigência contratual **não afastam a responsabilidade da contratada por vícios ou irregularidades atribuíveis aos itens fornecidos**, ainda que identificados posteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.

8 DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1 Fundamentação e Sistemática de Seleção

8.1.1 A seleção dos estabelecimentos para atendimento da demanda observará a hipótese de **seleção a critério de terceiros**, prevista no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, tomando-se como referência o art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

8.1.2 O servidor **beneficiário escolherá o estabelecimento** entre os credenciados com contrato vigente e eficaz e aptos ao fornecimento dos itens pretendidos, considerando sua localização, o itinerário do deslocamento oficial e os dias e horários de atendimento, de modo a compatibilizar a alimentação com a programação dos serviços, e informará sua escolha à unidade demandante antes da emissão da autorização de fornecimento.

8.1.3 Caberá à Administração autorizar o atendimento aos servidores beneficiários e definir os itens e quantitativos permitidos, emitindo a Autorização de Fornecimento - AF ou instrumento equivalente com identificação do estabelecimento escolhido pelo servidor, do respectivo contrato, dos itens, das quantidades, dos preços unitários e do valor total autorizado, preservada a escolha do servidor entre aqueles aptos ao fornecimento.

8.2 Estabelecimentos Aptos e Informações aos Beneficiários

8.2.1 A Administração disponibilizará aos servidores a **relação atualizada dos estabelecimentos aptos ao atendimento**, contendo:

a) nome do estabelecimento e endereço;
b) itens abrangidos pelo contrato;
c) dias e horários de atendimento; e
d) canais de contato.

8.2.2 A relação deverá ser atualizada quando houver ingresso de novos estabelecimentos com contratação formalizada e eficaz, alterações nas condições de atendimento ou impedimentos que afetem a disponibilidade do fornecimento.

8.2.3 Os novos estabelecimentos serão disponibilizados à escolha dos servidores **nas mesmas condições dos demais**, conforme os itens contratados, sem preferência decorrente da ordem de ingresso no credenciamento.

8.3 Distribuição da Demanda

8.3.1 A demanda será distribuída conforme as **escolhas dos servidores beneficiários e as necessidades efetivamente autorizadas**, sem rodízio, sorteio, ordem de classificação ou divisão igualitária de quantitativos entre os credenciados.

8.3.2 A concentração de atendimentos em determinado estabelecimento, quando decorrente das escolhas dos beneficiários nas condições estabelecidas, **não gerará obrigação de compensação ou redistribuição das demandas futuras** em favor dos demais credenciados.

8.3.3 É vedado o direcionamento administrativo indevido das escolhas, inclusive mediante restrição injustificada da relação de estabelecimentos disponibilizada aos servidores ou imposição de preferência por fornecedor específico.

8.4 Impossibilidade de Atendimento

8.4.1 Na impossibilidade de atendimento pelo estabelecimento escolhido, o servidor poderá **selecionar outro credenciado com contrato vigente e eficaz e apto ao fornecimento dos itens autorizados**, observados os dias e horários de atendimento e a programação do deslocamento oficial, devendo informar sua nova escolha à unidade demandante para emissão de nova autorização antes do fornecimento.

8.4.2 Se nenhum item tiver sido fornecido, a autorização anterior deverá ser cancelada. Havendo fornecimento parcial, será encerrada com o registro dos itens e das quantidades efetivamente fornecidos, e a nova autorização abrangerá exclusivamente o atendimento complementar aprovado pela unidade demandante, vedadas a reutilização da autorização anterior e a duplicidade de cobrança.

8.4.3 A escolha de outro estabelecimento não afasta o registro da ocorrência nem a apuração de eventual descumprimento das obrigações pelo fornecedor inicialmente procurado.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Designação de Gestor e Fiscal do Contrato:

9.1.1 Para a gestão e fiscalização da contratação, serão designados, por meio de **Portaria específica**, os seguintes agentes públicos:

COMPETÊNCIA	NOME	SECRETARIA/UNIDADE ADM	MATRÍCULA
GESTOR (A)	Maycon Luiz de Almeida	Administração	00052663 / 1
FISCAL ADMINISTRATIVO	Lenon Panho	Administração	00057657 / 1
FISCAL TÉCNICO	Lucas Alves de Souza	Administração	00056987 / 1

9.1.2 A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização poderá ser alterada mediante nova Portaria ou outro ato administrativo competente, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

9.1.3 A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável**.

9.1.4 Na ausência, impedimento ou afastamento de qualquer dos agentes designados, a Administração assegurará a atuação de substituto formalmente designado, garantindo a continuidade da gestão e da

fiscalização da contratação.

9.2 Competências do Gestor do Contrato

9.2.1 Compete ao **Gestor do Contrato:**

a) acompanhar a execução global do contrato sob os aspectos administrativos, contratuais e financeiros, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, na proposta aceita e no instrumento de contratação;

b) coordenar a atuação dos fiscais do contrato, promovendo a integração das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

c) acompanhar a vigência contratual e os prazos de cumprimento das obrigações, inclusive aquelas que permaneçam exigíveis após o término da vigência;

d) analisar os relatórios, registros e demais informações relativos à execução contratual, adotando ou promovendo, no âmbito de sua competência, as providências administrativas cabíveis;

e) promover a interlocução institucional com a contratada para tratar das questões administrativas relacionadas à execução contratual;

f) adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato, com base nas informações prestadas pelos fiscais do contrato;

g) acompanhar a execução financeira da contratação, zelando pela compatibilidade entre a execução do objeto, os documentos de medição ou de recebimento, quando cabíveis, e os valores faturados;

h) propor ou determinar, conforme sua competência e observado o devido processo administrativo, a adoção das medidas cabíveis diante do descumprimento contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas;

i) assegurar a adequada instrução dos processos administrativos relacionados à execução contratual, inclusive quanto à formalização de alterações, prorrogações, reajustes, revisões, reequilíbrios econômico-financeiros, recebimento do objeto, encerramento da contratação e demais atos administrativos pertinentes.

9.3 Competências do Fiscal Técnico

9.3.1 Compete ao **Fiscal Técnico:**

a) acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, no instrumento de contratação e na proposta aceita;

b) verificar a regularidade da execução, especialmente quanto à correspondência com as autorizações, ordens de fornecimento, ordens de compra ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração;

c) realizar inspeções, conferências, medições, testes, verificações ou demais procedimentos técnicos compatíveis com a natureza do objeto, sempre que necessários à aferição da qualidade, quantidade, desempenho, funcionalidade, segurança ou conformidade da execução;

d) atestar a execução do objeto, após a verificação de sua conformidade, para fins de recebimento e de instrução da liquidação da despesa, observado o disposto neste Termo de Referência;

e) registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo falhas, inconsistências, atrasos, desconformidades ou descumprimento das obrigações contratuais, determinando, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à regularização;

f) comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades constatadas que demandem a adoção de providências administrativas ou que ultrapassem sua competência;

g) fornecer os elementos técnicos necessários à conferência da compatibilidade entre o **objeto executado** e os documentos apresentados para faturamento, quando cabível;

h) zelar pelo cumprimento das condições contratuais relacionadas à qualidade, quantidade, desempenho, segurança, funcionalidade e conformidade da execução do objeto.

9.4 Competências do Fiscal Administrativo

9.4.1 Compete ao **Fiscal Administrativo:**

a) conferir as notas fiscais, faturas ou demais documentos de cobrança apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com os documentos que atestem a regular execução do objeto;

b) verificar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e das demais condições de habilitação exigíveis, comunicando eventuais irregularidades ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis;

c) encaminhar a documentação necessária para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

d) manter controle e arquivo sistemático da documentação relacionada à execução contratual, assegurando sua organização, integridade e disponibilidade para consulta, fiscalização e auditoria;

e) apoiar o Gestor do Contrato e os fiscais na consolidação das informações relativas à execução contratual;

f) verificar a compatibilidade entre os documentos apresentados para faturamento, os documentos de recebimento ou de medição, quando cabíveis, e os valores cobrados pela contratada, comunicando eventuais inconsistências ao Gestor do Contrato;

g) suspender o encaminhamento da documentação para liquidação ou pagamento quando identificar inconsistências que impeçam a apuração do valor devido, ausência de comprovação da execução ou outro impedimento legal, comunicando imediatamente o Gestor do Contrato, sem retenção de pagamento exclusivamente por irregularidade fiscal quando comprovada a regular execução do objeto;

h) manter controle atualizado da execução financeira da contratação, possibilitando o acompanhamento dos valores executados e dos saldos da contratação, quando houver.

9.5 Preposto da Contratada

9.5.1 Quando a natureza da contratação assim exigir, ou quando solicitado pela Administração, a contratada deverá indicar, formalmente, preposto responsável por representá-la perante a Administração, com poderes

para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

9.5.2 O preposto deverá possuir conhecimento sobre o objeto contratado e autoridade suficiente para prestar esclarecimentos, receber comunicações, acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações da contratada.

9.5.3 A contratada deverá manter os dados do preposto permanentemente atualizados, incluindo, no mínimo, telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato necessários à comunicação com a Administração.

9.5.4 O preposto deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual, observadas a natureza do objeto e a necessidade de atendimento tempestivo às solicitações da Administração.

9.5.5 A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à Administração em prazo razoável que não comprometa a continuidade da execução contratual, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

9.5.6 A ausência de indicação de preposto, a falta de atualização de seus dados ou o não atendimento injustificado às solicitações da Administração poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do instrumento de contratação, deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos e da legislação vigente.

9.6 Comunicação entre as Partes

9.6.1 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer de forma formal, por meio físico ou eletrônico, utilizando meios que permitam a identificação, autenticidade, rastreabilidade e registro das informações, bem como a comprovação do envio e, quando aplicável, do recebimento ou da ciência do destinatário.

9.6.2 Serão considerados válidos os meios eletrônicos de comunicação que atendam às condições estabelecidas nesta subcláusula, incluindo endereços eletrônicos informados pelas partes, sistemas eletrônicos oficiais ou outros meios equivalentes adotados pela Administração.

9.6.3 As comunicações relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas e, quando necessário, juntadas ao processo administrativo correspondente, assegurando sua disponibilidade para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria.

9.6.4 A contratada deverá manter atualizados seus canais de comunicação durante toda a vigência contratual, garantindo o recebimento das notificações e o atendimento tempestivo às solicitações da Administração.

9.7 Disposições Complementares

9.7.1 A gestão e a fiscalização abrangerão toda a execução das obrigações decorrentes da contratação, inclusive quando formalizada por meio de contrato administrativo, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente, quando cabível.

9.7.2 As atribuições do Gestor do Contrato e dos Fiscais deverão ser exercidas durante toda a execução contratual, inclusive no acompanhamento das obrigações que permaneçam exigíveis após o término da vigência, observadas as competências estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Obrigações Administrativas e Contratuais:

10.1.1 Emitir nota fiscal, fatura ou documento fiscal equivalente, de acordo com o objeto efetivamente fornecido ou executado, apresentando-o à Administração para conferência, ateste e posterior pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, na proposta aceita e no instrumento de contratação.

10.1.2 Atender às solicitações da Administração e prestar os esclarecimentos necessários à regular execução da contratação, por meio de preposto ou representante devidamente autorizado, adotando tempestivamente as providências que lhe forem solicitadas, observados os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.3 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer seu atendimento.

10.1.4 Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados, documentos e demais elementos obtidos em razão da execução contratual, quando aplicável, observadas a legislação vigente e as normas de proteção de dados.

10.1.5 Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, da proposta aceita, do instrumento de contratação, da legislação aplicável e das determinações regularmente expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato.

10.2 Obrigações Técnicas e de Qualidade:

10.2.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, na proposta aceita e no instrumento de contratação, assegurando desempenho, eficiência, segurança e adequação à finalidade da contratação.

10.2.2 Disponibilizar, quando aplicável, equipe técnica qualificada, devidamente capacitada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo sua continuidade, regularidade e qualidade.

10.2.3 Garantir que os bens fornecidos ou os serviços executados estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento, desempenho e segurança, quando aplicável, vedada a entrega ou execução em desacordo com

as especificações estabelecidas.

10.2.4 Disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à contratada, quando aplicável, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, ressalvados os equipamentos, a infraestrutura e as demais providências de responsabilidade da Administração.

10.2.5 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos bens ou execução dos serviços, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência da execução contratual, sem interrupções injustificadas.

10.2.6 Prestar esclarecimentos técnicos ou operacionais sempre que solicitado pela Administração, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão da natureza ou urgência da demanda.

10.3 Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

10.3.1 Cumprir a legislação ambiental vigente, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, observando, quando exigíveis, as licenças, autorizações e demais requisitos ambientais pertinentes, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

10.3.2 Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais, embalagens, insumos e demais rejeitos decorrentes da execução contratual, quando aplicável, mantendo, sempre que exigido pela Administração ou pela legislação, os respectivos registros, certificados ou comprovantes de destinação.

10.3.3 Adotar práticas de uso racional dos recursos naturais, promovendo a redução de desperdícios e a eficiência na utilização de materiais, energia, água e demais insumos empregados na execução contratual, sempre que compatível com a natureza do objeto.

10.3.4 Quando aplicável ao objeto contratado, cumprir as obrigações relativas à logística reversa previstas na legislação ambiental vigente, promovendo a coleta, o retorno, a destinação ou a disposição final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e resíduos sujeitos a esse regime.

10.4 Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais e Civis

10.4.1 Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, prepostos, representantes ou colaboradores da contratada, observadas as hipóteses de responsabilidade previstas na legislação aplicável.

10.4.2 Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a seus agentes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos, representantes ou colaboradores, durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

10.4.3 Cumprir integralmente a legislação relativa à segurança e à saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais normas correlatas aplicáveis ao objeto, quando cabível.

10.4.4 A contratada responderá pelos custos decorrentes de reclamações trabalhistas, ações judiciais ou processos administrativos relacionados à execução contratual, quando comprovadamente decorrentes de atos, omissões ou inadimplemento de sua responsabilidade, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

10.5 Correção de Irregularidades e Responsabilidade por Vícios

10.5.1 Reparar, corrigir, substituir, refazer ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou os serviços executados que apresentem falhas, vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

10.5.2 Responder pelos vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles constatados após o recebimento do objeto, quando comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade, observadas as garantias legal, contratual e do fabricante, quando aplicáveis.

10.5.3 Arcar integralmente com todos os custos necessários à correção, substituição, reparo, refazimento ou adequação do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, fretes, deslocamentos, tributos e demais despesas decorrentes, sem qualquer ônus para a Administração.

10.6 Disposições Finais

10.6.1 A fiscalização, o acompanhamento ou o recebimento do objeto pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução contratual, pela qualidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

10.6.2 As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão exigíveis durante toda a vigência contratual e, quando sua natureza assim exigir, também após o encerramento do contrato, especialmente quanto à responsabilidade por vícios, defeitos, falhas, garantia, sigilo, confidencialidade e demais obrigações que produzam efeitos posteriores.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir, quando cabível, **Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS)** ou outro instrumento equivalente, observado o respectivo empenho, quando exigível, como autorização para a execução do objeto.

11.2 Proporcionar as condições de responsabilidade da Administração necessárias à execução do objeto, disponibilizando, quando aplicável, informações, documentos, instalações e demais elementos pertinentes, conforme a distribuição de responsabilidades prevista neste Termo de Referência e no instrumento de

contratação.

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à contratada as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.4 Efetuar o pagamento devido à contratada, observados os prazos, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos e no instrumento de contratação.

11.5 Comunicar formalmente à contratada as ocorrências e irregularidades relacionadas à execução contratual, solicitando as providências cabíveis, **observados os prazos e as condições da contratação**

11.6 Promover, quando necessário, reuniões, diligências ou outros mecanismos de acompanhamento com a contratada, visando ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

11.7 Cumprir as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

11.8 Responder, nos limites da legislação aplicável, pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de atos ou omissões **de sua responsabilidade** que impactem a execução contratual.

12 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Disposições Gerais

12.1.1 O recebimento do objeto será realizado pela Administração, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e pelos servidores ou comissão designados pela autoridade competente, conforme a etapa de recebimento, **observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante verificação da conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, na proposta aceita, no instrumento contratual, na Autorização de Fornecimento - AF, Ordem de Serviço - OS ou instrumento equivalente e nos demais documentos da contratação.

12.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por **vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatados**, observadas as garantias legal, contratual e do fabricante, quando aplicáveis.

12.1.3 Os bens fornecidos ou os serviços executados deverão atender integralmente às **especificações técnicas, aos padrões de qualidade, segurança e desempenho e aos demais requisitos da contratação**, observadas, quando aplicáveis, a legislação e as normas técnicas relacionadas à natureza do objeto.

12.2 Recebimento Provisório

12.2.1 O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos bens, a execução dos serviços ou a conclusão da etapa contratual correspondente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, observada a forma aplicável à natureza do objeto.

12.2.2 No fornecimento de bens, o recebimento provisório será realizado de forma sumária, com registro da entrega e verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. Na prestação de serviços, será formalizado mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.2.3 Nesta etapa, serão verificados, conforme a natureza do objeto:

a) a correspondência entre os bens fornecidos ou os serviços executados e o objeto autorizado pela Administração;
b) os quantitativos entregues ou executados, quando aplicável;
c) a integridade física dos bens e suas condições aparentes, quando aplicável;
d) a apresentação da documentação exigível para esta etapa do recebimento;
e) a existência de falhas, avarias, irregularidades ou desconformidades aparentes que possam ser identificadas no momento do recebimento.

12.2.4 O recebimento provisório **não implica aceitação definitiva do objeto**, permanecendo este sujeito às verificações necessárias ao recebimento definitivo e podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os bens fornecidos ou os serviços executados que apresentem irregularidades ou desconformidades.

12.2.5 Neste fornecimento, o servidor beneficiário conferirá, no momento do atendimento, os itens, as quantidades e as condições aparentes dos alimentos e das bebidas, registrando o fornecimento e comunicando eventuais irregularidades à fiscalização. Sua confirmação constitui comprovante do atendimento e não substitui o recebimento formal pelos agentes designados.

12.3 Recebimento Definitivo

12.3.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão das verificações necessárias e a **confirmação da conformidade do objeto com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos na contratação**.

12.3.2 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, salvo justificativa devidamente fundamentada, observada a natureza e a complexidade do objeto.

12.3.3 O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3.4 Para fins de recebimento definitivo, serão verificados, conforme a natureza do objeto:

a) a conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços executados com as **especificações e condições da contratação**;
b) o cumprimento das obrigações e dos prazos relacionados à execução do objeto;
c) a **qualidade, funcionalidade, desempenho e segurança do objeto**, quando aplicáveis, inclusive mediante inspeções, testes ou outras verificações compatíveis com sua natureza;

d) a regularidade da documentação exigida para o recebimento definitivo;
e) o atendimento à legislação, à regulamentação e às normas técnicas aplicáveis, quando exigíveis.

12.4 Critérios de Rejeição do Objeto

12.4.1 Serão rejeitados, total ou parcialmente, os bens fornecidos, os serviços executados ou as etapas contratuais que:

a) estiverem em desacordo com as especificações, condições ou demais requisitos estabelecidos na contratação;
b) apresentarem falhas, vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades que comprometam sua qualidade, segurança, desempenho, funcionalidade ou adequada utilização;
c) não atenderem à legislação, à regulamentação ou às normas técnicas aplicáveis, quando exigíveis;
d) não estiverem acompanhados da documentação obrigatória exigível para o respectivo recebimento.

12.4.2 A rejeição total ou parcial do objeto **não afasta a obrigação da contratada de promover sua regularização**, mediante correção, substituição, complementação, reparação, refazimento ou outra providência cabível, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5 Substituição e Regularização

12.5.1 A contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, reparação, substituição ou adequação do objeto rejeitado, no prazo estabelecido pela Administração, observados os prazos e as condições previstos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, contado do recebimento da notificação.

12.5.2 O prazo para regularização poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada antes do seu término, desde que demonstrada circunstância que impossibilite o cumprimento no prazo estabelecido, ficando a prorrogação condicionada à prévia e expressa autorização da Administração.

12.5.3 Todas as despesas decorrentes da regularização do objeto rejeitado correrão exclusivamente por conta da contratada, **sem ônus adicional para a Administração**, inclusive as relativas a transporte, frete, deslocamento, mão de obra, materiais e demais custos necessários à correção da desconformidade.

12.5.4 Enquanto não promovida a regularização do objeto rejeitado, este **não será considerado definitivamente recebido**, permanecendo pendente sua aceitação até a completa correção das irregularidades apontadas pela Administração.

12.6 Documentação para Recebimento

12.6.1 O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação da documentação exigível para a natureza do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

12.6.2 A ausência, insuficiência, inconsistência ou irregularidade da documentação exigida poderá **impedir o recebimento definitivo**, até que seja promovida sua regularização pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.6.3 A documentação apresentada deverá estar **válida, regular e compatível com o objeto efetivamente fornecido ou executado**, permitindo sua adequada identificação e conferência pela Administração.

12.7 Responsabilidade pelo Atesto e Recebimento

12.7.1 A conferência, o recebimento e o atesto do objeto serão realizados pelos **agentes formalmente designados pela Administração**, observadas as respectivas competências, a natureza do objeto e as disposições aplicáveis à gestão e à fiscalização da contratação.

12.7.2 O atesto será realizado após a verificação da **conformidade do objeto efetivamente fornecido ou executado**, constituindo requisito para o prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa.

12.8 Disposições Gerais

12.8.1 Os atos de recebimento, conferência, atesto e demais registros relacionados ao objeto deverão ser **formalizados e juntados ao processo administrativo ou registrados nos sistemas utilizados pela Administração**, conforme aplicável, de modo a assegurar sua rastreabilidade e controle.

12.8.2 Os casos omissos relacionados ao recebimento do objeto serão decididos pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

13 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Critérios de Medição da Execução

13.1.1 A medição terá por finalidade apurar os bens efetivamente fornecidos, os serviços executados, as etapas concluídas, os resultados alcançados ou os quantitativos regularmente realizados e aceitos pela Administração, conforme a natureza do objeto e o regime de execução estabelecido neste Termo de Referência.

13.1.2 A medição observará os critérios técnicos, as unidades de medida, os quantitativos, os períodos, as etapas, os resultados e os documentos comprobatórios definidos no modelo de execução do objeto e nos demais documentos da contratação, conforme aplicável.

13.1.3 Somente poderão integrar a medição as parcelas do objeto **previamente autorizadas, efetivamente executadas e passíveis de comprovação**, em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições da contratação.

13.1.4 Não serão medidos nem remunerados:

a) bens, serviços, etapas ou quantitativos não autorizados pela Administração, quando exigida autorização prévia;

b) quantitativos superiores aos regularmente autorizados, salvo quando previamente justificados e expressamente aprovados pela Administração, observadas as regras aplicáveis às alterações contratuais;

c) bens ou serviços executados em desacordo com as especificações e condições da contratação;

d) parcelas rejeitadas pela fiscalização ou pelo responsável pelo recebimento, enquanto não forem corrigidas, substituídas, complementadas ou refeitas; e

e) custos decorrentes da correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à contratada.

13.1.5 Quando a remuneração estiver vinculada a preço unitário, hora técnica, etapa, resultado, período de execução, percentual de desconto ou outra unidade de medida, a medição deverá demonstrar a quantidade efetivamente executada, a base de cálculo utilizada e o valor correspondente.

13.1.6 Nas contratações julgadas pelo critério de maior desconto, a medição deverá demonstrar a base de referência utilizada, o percentual de desconto contratado e o valor líquido resultante, observadas as regras específicas estabelecidas para o objeto.

13.1.7 A medição será submetida à conferência do fiscal ou de outro agente formalmente designado, que poderá solicitar esclarecimentos, correções e documentos complementares necessários à verificação da execução.

13.1.8 A aprovação da medição não impede a posterior constatação de vícios, defeitos, divergências, pagamentos indevidos ou outras irregularidades, nem afasta a obrigação da contratada de promover a correção, a substituição, a restituição ou o ressarcimento cabível.

13.2 Condições Gerais de Faturamento e Pagamento

13.2.1 O faturamento e o pagamento serão realizados de acordo com a **efetiva execução do objeto**, observados os bens fornecidos, os serviços executados, as etapas concluídas ou as medições regularmente apuradas e aceitas pela Administração, conforme a natureza da contratação.

13.2.2 O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto, ao atesto de conformidade, à regular liquidação da despesa e à apresentação do documento fiscal e da documentação exigida, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais instrumentos da contratação.

13.2.3 Nas contratações executadas de forma parcelada, sob demanda, periódica, continuada ou por etapas, **o faturamento e o pagamento poderão ocorrer de forma parcelada**, correspondendo exclusivamente à parcela do objeto efetivamente executada, recebida e atestada pela Administração.

13.2.4 A assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço, da Autorização de Fornecimento ou de outro instrumento equivalente **não gera, por si só, direito ao pagamento**, que dependerá do efetivo cumprimento das obrigações correspondentes.

13.2.5 É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo quando, excepcionalmente, a antecipação propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, desde que:

a) seja previamente justificada no processo administrativo;

b) esteja expressamente prevista no Edital ou no respectivo instrumento de contratação; e

c) sejam adotadas as cautelas adequadas à mitigação do risco de inadimplemento, podendo ser exigida garantia adicional, observadas as condições estabelecidas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6 Na hipótese de antecipação de pagamento, **caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido**, sem prejuízo da atualização monetária, da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das demais medidas legalmente admitidas.

13.3 Apresentação do Documento Fiscal

13.3.1 A contratada deverá apresentar **nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente legalmente admitido**, por ocasião da entrega dos bens ou após a execução dos serviços, a conclusão da etapa ou a aprovação da medição correspondente, conforme a natureza do objeto e as condições de faturamento estabelecidas na contratação.

13.3.2 O documento fiscal deverá ser emitido em nome do órgão ou da entidade contratante, com indicação correta do CNPJ e dos demais dados fornecidos pela Administração, observadas a natureza da operação e a legislação tributária aplicável.

13.3.3 O documento fiscal deverá conter, conforme aplicável:

a) descrição compatível com o objeto efetivamente fornecido ou executado;

b) quantitativos, valores unitários e valor total;

c) identificação do item, lote, etapa, medição ou período de execução correspondente;

d) referência à Nota de Empenho, à Autorização de Fornecimento, à Ordem de Serviço, ao contrato ou a outro instrumento equivalente;

e) indicação dos tributos incidentes e das retenções cabíveis; e

f) demais informações exigidas pela legislação ou pelos documentos da contratação.

13.3.4 O documento fiscal deverá corresponder aos bens, aos serviços, às etapas ou aos quantitativos efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração, observados os preços contratados e, quando aplicável, o percentual de desconto incidente sobre a respectiva base de referência.

13.3.5 O documento fiscal que apresentar erro, omissão, inconsistência, rasura, divergência de valores ou incompatibilidade com o objeto executado **será devolvido para correção ou substituição**, ficando a liquidação da despesa condicionada à apresentação do documento regular.

13.3.6 A correção ou a substituição do documento fiscal não poderá alterar o objeto, os quantitativos, os

preços ou as demais condições regularmente autorizadas pela Administração, ressalvadas as correções formais e os ajustes expressamente admitidos.

13.3.7 A apresentação do documento fiscal não implica reconhecimento automático do direito ao pagamento, que permanecerá condicionado à verificação da efetiva execução do objeto e ao cumprimento das demais condições necessárias à regular liquidação da despesa.

13.4 Documentação para Liquidação da Despesa

13.4.1 Para fins de liquidação da despesa, deverão constar do respectivo processo administrativo, conforme aplicável:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou documento fiscal equivalente, regularmente emitido;
b) documento comprobatório da entrega, da execução, do fornecimento, da conclusão da etapa ou da medição do objeto;
c) termo, relatório ou outro documento de recebimento, acompanhado do respectivo atesto de conformidade emitido ou validado pelo agente competente da Administração;
d) relatórios, medições, ordens, autorizações, comprovantes, certificados, termos de garantia ou outros documentos técnicos exigidos para demonstrar a adequada execução do objeto;
e) documentos necessários à verificação dos quantitativos, dos preços, dos percentuais de desconto e das bases referenciais utilizadas, quando aplicável; e
f) demais documentos **expressamente exigidos pela legislação ou pelos instrumentos da contratação** e indispensáveis à regular liquidação da despesa.

13.4.2 A contratada será responsável pela apresentação dos documentos relacionados à execução do objeto, ao faturamento e às obrigações que lhe forem atribuídas, observados os prazos e as condições estabelecidos pela Administração.

13.4.3 Os documentos produzidos ou emitidos pela própria Administração serão juntados ao processo pelos agentes responsáveis, **não cabendo exigir da contratada sua reapresentação**, salvo quando necessária à correção ou à complementação de informações sob sua responsabilidade.

13.4.4 A ausência, a insuficiência, a inconsistência ou a irregularidade de documento indispensável à liquidação impedirá sua conclusão até que a pendência seja regularizada, devendo a contratada ser formalmente comunicada quando a providência estiver sob sua responsabilidade.

13.4.5 A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares relacionados à execução do objeto, ao faturamento ou à comprovação do direito ao pagamento, fixando prazo razoável para atendimento, conforme a natureza e a complexidade da pendência.

13.4.6 Os documentos complementares solicitados deverão destinar-se à comprovação ou ao esclarecimento da execução efetivamente realizada, **não sendo admitida sua utilização para justificar cobrança de bem,**

serviço, etapa, quantitativo ou valor não autorizado ou não executado.

13.5 Liquidação da Despesa

13.5.1 A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela contratada ao pagamento, com base nos documentos comprobatórios da efetiva execução do objeto e no atendimento das condições estabelecidas para a contratação.

13.5.2 A liquidação será realizada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento do documento fiscal regular e da documentação necessária, desde que concluídos o recebimento e o atesto da parcela correspondente. Quando estes ocorrerem posteriormente, o prazo será contado de sua conclusão.

13.5.3 Para a liquidação da despesa, serão verificados, conforme aplicável:

a) o recebimento do objeto e o respectivo atesto de conformidade;
b) a correspondência entre o objeto autorizado, o efetivamente executado e o faturado;
c) os quantitativos, as unidades de medida, as etapas, os períodos ou os resultados considerados na medição;
d) os preços unitários e totais, os percentuais de desconto e as bases referenciais utilizadas;
e) a regularidade do documento fiscal e dos documentos comprobatórios da execução;
f) a incidência das retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigidas;
g) a existência de glosas, compensações ou outros ajustes regularmente constituídos; e
h) o cumprimento das demais condições indispensáveis ao reconhecimento do direito ao pagamento.

13.5.4 Havendo erro no documento fiscal ou pendência de responsabilidade da contratada que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, retomando-se sua contagem pelo período remanescente após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração decorrente do atraso imputável à contratada.

13.5.5 Quando a irregularidade atingir somente parte do faturamento e for possível individualizar o valor correspondente, a liquidação prosseguirá quanto à **parcela incontroversa**, sem prejuízo da glosa ou da suspensão da parcela afetada.

13.5.6 O gestor, os fiscais ou outro agente formalmente designado poderão, no âmbito de suas competências, solicitar esclarecimentos e documentos complementares, bem como realizar as conferências e as diligências necessárias à regular liquidação da despesa.

13.5.7 Concluída a liquidação, o processo será encaminhado ao setor competente para pagamento, observados o prazo, a ordem cronológica e os demais procedimentos administrativos, financeiros e contábeis aplicáveis.

13.6 Prazo e Forma de Pagamento

13.6.1 O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento definitivo

da parcela correspondente, condicionado à apresentação regular do documento fiscal, ao atesto e à liquidação da despesa. Caso o documento fiscal e os documentos de responsabilidade da contratada sejam apresentados posteriormente, o prazo será contado de sua apresentação regular.

13.6.2 Caso o vencimento do prazo ocorra em dia sem expediente administrativo ou bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, sem que isso caracterize atraso imputável à Administração.

13.6.3 O pagamento observará a **ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e categoria de contrato**, ressalvadas as hipóteses de alteração expressamente admitidas e devidamente justificadas nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.4 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, sendo vedado o pagamento em favor de terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.6.5 A Administração realiza seus pagamentos por intermédio do **Banco do Brasil S.A.** e do **Sicredi**, **podendo a contratada indicar conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

13.6.6 Caso a conta indicada seja mantida em instituição financeira diversa daquelas utilizadas pela Administração, eventuais tarifas de transferência serão de responsabilidade da contratada, limitadas aos custos efetivamente incidentes e previamente informados. **Quando houver isenção ou não incidência de tarifas na operação, nenhum valor será cobrado ou descontado da contratada a esse título.**

13.6.7 Nas contratações custeadas com recursos provenientes de **convênios, transferências voluntárias, fundos ou instrumentos congêneres**, serão observadas as condições do respectivo instrumento e as regras aplicáveis à utilização dos recursos, sem prejuízo do cumprimento do prazo de pagamento, **das regras relativas à ordem cronológica e das demais disposições legais aplicáveis**.

13.6.8 O pagamento efetuado pela Administração não implica aceitação definitiva de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados, nem afasta as obrigações de garantia e as responsabilidades atribuídas à contratada.

13.7 Retenções Tributárias e Previdenciárias

13.7.1 Por ocasião do pagamento, a Administração efetuará as **retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigidas**, conforme a natureza do objeto, o regime tributário da contratada e a legislação vigente.

13.7.2 A contratada deverá informar corretamente, no documento fiscal, seu regime tributário e os demais elementos necessários à apuração das retenções aplicáveis, apresentando, quando exigível, os documentos comprobatórios correspondentes.

13.7.3 A aplicação de retenção ou a dispensa de sua realização dependerá do atendimento das condições

previstas na legislação, não sendo suficiente a mera indicação constante do documento fiscal quando desacompanhada da comprovação legalmente exigível.

13.7.4 A condição de optante pelo Simples Nacional será considerada para fins de retenção, **observadas as hipóteses de dispensa e as exceções previstas na legislação aplicável**, mediante comprovação quando exigível.

13.7.5 Os valores regularmente retidos serão considerados parte integrante do pagamento devido à contratada, **não gerando direito a acréscimo, recomposição ou pagamento complementar**, salvo quando comprovada retenção indevida ou realizada em valor superior ao legalmente exigível.

13.7.6 A ausência ou a incorreção das informações necessárias à realização das retenções poderá impedir a conclusão da liquidação ou do pagamento até que a pendência seja regularizada pela contratada, quando a irregularidade impossibilitar o correto cumprimento das obrigações tributárias ou previdenciárias pela Administração.

13.8 Pendências, Glosas e Pagamento da Parcela Incontroversa

13.8.1 A Administração poderá promover a **glosa total ou parcial dos valores faturados** que não correspondam ao objeto efetivamente fornecido ou executado ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas para a contratação.

13.8.2 A glosa poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

a) execução, entrega ou fornecimento parcial ou em quantitativo inferior ao faturado;

b) fornecimento de bens ou execução de serviços em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas;

c) existência de falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades que impeçam a aceitação do objeto;

d) divergência entre os quantitativos, as medições, os preços, os percentuais de desconto, as bases referenciais ou os demais elementos constantes do faturamento e aqueles apurados pela Administração;

e) cobrança de bens, serviços, despesas, quantitativos ou valores não autorizados, não executados ou não devidos;

f) descumprimento dos níveis de serviço, dos resultados, das etapas ou dos demais critérios de medição estabelecidos para a contratação, quando repercutirem no valor devido conforme os critérios de pagamento expressamente previstos; ou

g) qualquer outra situação devidamente fundamentada que impeça o reconhecimento total ou parcial do valor faturado.

13.8.3 A glosa será fundamentada e comunicada à contratada, com a indicação dos valores e dos motivos que a determinaram, assegurada a possibilidade de manifestação e, quando cabível, de regularização da pendência.

13.8.4 Quando a irregularidade atingir somente parte do faturamento e for possível individualizar os valores correspondentes, **a glosa ou a suspensão ficará limitada à parcela afetada**, devendo a parcela incontroversa regularmente liquidada ser paga no prazo estabelecido, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5 Constatado, após a liquidação da despesa, impedimento superveniente ao pagamento, este poderá ser suspenso quanto aos valores afetados, mediante decisão fundamentada e comunicação à contratada.

13.8.6 Sanada a pendência ou reconhecido o direito da contratada, o valor correspondente será processado para pagamento, com os efeitos financeiros eventualmente devidos, conforme a responsabilidade pelo atraso e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

13.8.7 A glosa não possui natureza de sanção administrativa e **não impede a apuração de responsabilidade nem a aplicação das penalidades cabíveis**, quando a irregularidade também caracterizar infração administrativa, observado o devido processo legal.

13.9 Atualização Monetária por Atraso de Pagamento

13.9.1 Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será **atualizado monetariamente, pro rata die, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.9.2 A atualização monetária será calculada sobre o valor devido, considerando o período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva quitação.

13.9.3 Não haverá incidência de atualização monetária, juros ou outra compensação financeira durante o período de atraso imputável à contratada, inclusive quando decorrente das seguintes situações, **desde que impeçam a regular liquidação ou o pagamento da parcela correspondente**:

a) erro ou irregularidade no documento fiscal;
b) ausência ou irregularidade de documento necessário à liquidação;
c) desconformidade na execução do objeto;
d) demora na correção, substituição, complementação ou reapresentação de documento ou do próprio objeto; ou
e) descumprimento das demais condições necessárias à liquidação ou ao pagamento.

13.9.4 Quando a Administração reconhecer como devido valor anteriormente glosado, suspenso ou controvertido, a atualização monetária será apurada de acordo com a responsabilidade pelo atraso e com a data em que o pagamento deveria ter sido regularmente realizado.

13.9.5 A atualização monetária será calculada pela Administração e incluída no pagamento correspondente

ou processada por meio do instrumento administrativo cabível, conforme o estágio da despesa e os procedimentos financeiros aplicáveis.

13.10 Vedações e Disposições Complementares

13.10.1 É vedado:

a) efetuar pagamento sem o prévio recebimento e atesto do objeto, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado expressamente admitidas pela legislação e regularmente previstas na contratação;

b) efetuar pagamento por bem, serviço, etapa, quantitativo ou resultado não entregue, não executado, não recebido ou não atestado, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado regularmente autorizadas;

c) efetuar pagamento por objeto executado em desconformidade com as especificações e condições da contratação, enquanto não houver sua regularização ou aceitação fundamentada pela Administração;

d) efetuar pagamento de valor, despesa ou encargo não autorizado ou não devido;

e) efetuar pagamento em favor de terceiros estranhos à contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas; e

f) aceitar documento fiscal incompatível com a execução efetivamente realizada ou com as demais condições estabelecidas para a contratação.

13.10.2 A realização do pagamento **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada** por vícios, defeitos, falhas, irregularidades, desconformidades ou obrigações posteriormente constatadas, nem impede a adoção das providências necessárias à correção do objeto ou à restituição dos valores indevidamente pagos.

13.10.3 A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista da contratada **não autoriza, por si só, a retenção do pagamento relativo ao objeto regularmente executado, recebido e liquidado**, sem prejuízo de sua notificação e da adoção das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

13.10.4 Os valores relativos a multas, indenizações, ressarcimentos ou outras obrigações pecuniárias definitivamente constituídas poderão ser compensados com créditos devidos à contratada, **após a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente.

13.10.5 Os documentos e os registros relacionados à medição, ao faturamento, à liquidação e ao pagamento deverão ser formalizados no respectivo processo administrativo e, quando aplicável, nos sistemas eletrônicos oficiais utilizados pela Administração.

13.10.6 O faturamento, a liquidação e o pagamento observarão os procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e de controle adotados pela Administração, bem como as disposições da legislação aplicável.

13.10.7 Os casos omissos relacionados à medição, ao faturamento, à liquidação e ao pagamento serão resolvidos pela Administração, observados o Edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, **quando aplicável**, o contrato ou outro instrumento equivalente e a legislação aplicável.

14 DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Disposições Gerais e Data-Base

14.1.1 O valor da contratação poderá ser reajustado ou submetido ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o mecanismo legalmente aplicável e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

14.1.2 O reajuste por índice não será concedido antes de transcorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.3 Para fins de eventual reajustamento, a data do orçamento estimado adotada como data-base deverá ser **expressamente identificada no Edital e no instrumento de contratação**, conforme os documentos que fundamentaram a estimativa de preços.

14.1.4 Antes de transcorrido o interregno mínimo estabelecido para o reajuste periódico, poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando configurados os respectivos pressupostos legais.

14.1.5 O reajuste por índice, a repactuação, a alteração ou atualização dos preços registrados e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **não se confundem entre si** e observarão pressupostos, datas-base, formas de comprovação, procedimentos e efeitos próprios, **aplicando-se a cada contratação somente os mecanismos cabíveis à natureza do objeto e ao regime adotado**.

14.2 Reajuste por Índice

14.2.1 Na hipótese de a contratação alcançar o interregno legal necessário ao reajustamento, o valor contratado **será reajustado** pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses e a data-base aplicável à contratação**, incidindo exclusivamente sobre as obrigações sujeitas ao reajuste, conforme o período de execução correspondente.

14.2.2 Nos reajustes subsequentes, quando cabíveis, será observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base considerada para o reajuste imediatamente anterior.

14.2.3 Para o cálculo do reajuste, serão utilizados os índices oficialmente divulgados pelo IBGE, observado o período correspondente ao reajustamento.

14.2.4 Na hipótese de extinção, substituição, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo. Inexistindo substituto oficial específico, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

14.2.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos serão considerados no cálculo do reajuste, de modo a evitar duplicidade de recomposição dos mesmos custos.

14.2.6 Quando os prazos de execução forem ultrapassados por culpa da contratada, o reajustamento observará o índice correspondente ao período de execução originalmente previsto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.3 Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

14.3.1 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, observadas as disposições do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.3.2 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá resultar na alteração do valor contratado, **para mais ou para menos**, conforme os efeitos econômicos efetivamente comprovados e necessários à recomposição da equação originalmente estabelecida.

14.3.3 Quando houver matriz de alocação de riscos aplicável à contratação, não será admitida a recomposição relativa a evento cujo risco tenha sido expressamente atribuído à parte requerente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.3.4 Caso alteração unilateral determinada pela Administração aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se, após a apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, **desde que comprovada sua repercussão sobre os preços da contratação**.

14.3.6 A mera variação ordinária dos preços de mercado, a inflação abrangida pelo mecanismo de reajustamento ou de repactuação e os riscos normalmente inerentes à atividade econômica **não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**.

14.3.7 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste, a repactuação ou a alteração dos preços registrados e ficará limitado aos efeitos econômicos efetivamente demonstrados, vedada sua utilização para obtenção de vantagem indevida.

14.4 Requerimento, Análise, Formalização e Efeitos

14.4.1 Os pedidos de repactuação, de alteração ou atualização extraordinária dos preços registrados e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser **formalmente apresentados pelo**

interessado e devidamente instruídos, sem prejuízo da aplicação de ofício do reajuste por índice, quando cabível.

14.4.2 O requerimento deverá demonstrar, conforme a natureza do pedido, o fato gerador, sua data de ocorrência, o fundamento jurídico, o nexo causal, a repercussão econômica e o valor ou percentual pretendido, acompanhado de planilhas, memórias de cálculo, documentos fiscais e demais elementos idôneos de comprovação.

14.4.3 Compete ao requerente **comprovar os fatos constitutivos do direito alegado**, podendo a Administração solicitar esclarecimentos e documentos complementares, realizar diligências, pesquisas de mercado e consultas a fontes oficiais, bem como obter manifestações técnicas, contábeis, financeiras ou jurídicas.

14.4.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência da contratação e **antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições do art. 131 da referida Lei. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio tempestivamente pleiteado, hipótese em que eventual indenização será concedida mediante termo indenizatório.

14.4.5 A apresentação do requerimento **não implica reconhecimento automático do direito pleiteado**, não autoriza a alteração unilateral dos preços nem suspende o cumprimento das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.4.6 Concluída a instrução do processo administrativo, o pedido será submetido à autoridade competente para **decisão expressamente motivada**, que poderá deferi-lo integralmente, deferi-lo parcialmente ou indeferi-lo, observados os prazos de resposta estabelecidos no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

14.4.7 O reajuste, a repactuação, a alteração ou atualização dos preços registrados e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados pelo instrumento administrativo juridicamente cabível, com indicação dos valores resultantes e da data de início de seus efeitos financeiros.

14.4.8 A alteração ou atualização dos preços registrados na Ata **não modificará automaticamente os valores das contratações anteriormente formalizadas**, que dependerão de análise própria e da adoção do instrumento administrativo adequado.

14.4.9 A concessão de qualquer das medidas previstas nesta cláusula não afasta o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, **quando aplicável**, no contrato ou nos demais instrumentos da contratação.

15 DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

15.1 Forma de Contratação

15.1.1 A contratação será realizada por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento, mediante chamamento público, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, na hipótese de **seleção a critério de terceiros**, observada a regulamentação aplicável.

15.1.2 O procedimento será realizado por meio da **Plataforma BNC COMPRAS**, observadas as formas de apresentação dos requerimentos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

15.1.3 O credenciamento **não possui caráter competitivo**, inexistindo disputa de lances ou classificação por propostas de preços, sendo credenciados todos os interessados que atendam às exigências correspondentes aos itens pretendidos e aceitem os preços e as condições estabelecidos.

15.2 Condições Gerais de Participação

15.2.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, pertencentes a ramo de atividade compatível com os itens pretendidos, que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

15.2.2 Será admitida a participação para um ou mais itens, conforme a capacidade de atendimento da interessada, sem obrigatoriedade de fornecer a totalidade do objeto.

15.2.3 Não poderão participar as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimento, **observados o alcance e os efeitos das sanções eventualmente aplicadas**, conforme a legislação e o Edital.

15.3 Requerimento de Credenciamento

15.3.1 A interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento **para os itens pretendidos, com aceitação expressa dos respectivos preços e condições de fornecimento**, acompanhado da documentação exigida, na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público.

15.3.2 A interessada deverá informar **as condições de atendimento relativas aos itens pretendidos**, conforme as exigências deste Termo de Referência. **Para o presente objeto, deverão ser informados o endereço do estabelecimento, os dias e horários de atendimento e os canais de contato.**

15.4 Análise do Requerimento de Credenciamento

15.4.1 O requerimento e a documentação apresentados serão analisados **pela Comissão de Contratação formalmente designada**, conforme a regulamentação municipal aplicável, para verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, em relação aos itens pretendidos.

15.4.2 As diligências, o saneamento de falhas e os prazos de análise observarão os procedimentos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

15.4.3 Quando necessária à comprovação dos requisitos do objeto, poderá ser realizada **verificação das instalações e das condições operacionais**, conforme critérios e procedimentos previamente estabelecidos

no Edital, com registro das constatações.

15.5 Decisão e Divulgação do Resultado

15.5.1 Concluída a análise, será proferida **decisão fundamentada sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento**, pelos agentes competentes, com identificação dos itens deferidos e dos motivos de eventual indeferimento, **assegurado o direito de recurso**, conforme a legislação aplicável e os procedimentos estabelecidos no Edital.

15.5.2 O resultado será divulgado na **Plataforma BNC COMPRAS, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, mantendo-se disponível e atualizada a relação dos credenciados e dos itens correspondentes.

16 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 Disposições Gerais

16.1.1 A habilitação das interessadas observará as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público, em conformidade com os **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, compreendendo, conforme aplicável:

a) habilitação jurídica;
b) qualificação técnica;
c) regularidade fiscal, social e trabalhista;
d) qualificação econômico-financeira; e
e) declarações e demais documentos exigidos na legislação aplicável e no Edital.

16.1.2 As exigências de habilitação deverão ser **necessárias, adequadas e proporcionais à natureza e à complexidade dos itens pretendidos**, limitando-se à comprovação da capacidade da interessada para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

16.1.3 A relação dos documentos e das declarações exigidos, suas condições de apresentação e os procedimentos de verificação serão detalhados no Edital, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.2 Habilitação Jurídica

16.2.1 As interessadas deverão comprovar sua **existência jurídica e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante documentação compatível com sua natureza jurídica e comprovação da representação regular, conforme especificado no Edital.

16.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

16.3.1 As interessadas deverão comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação

da documentação exigida no Edital, observadas as disposições do **art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021** e das demais normas aplicáveis.

16.3.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as regras de apresentação e regularização da documentação fiscal e trabalhista previstas nos **arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, conforme os procedimentos estabelecidos no Edital.

16.4 Qualificação Técnica e Sanitária

16.4.1 As interessadas deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os itens pretendidos, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

16.4.2 O estabelecimento destinado ao atendimento deverá possuir **licença sanitária válida**, expedida pelo órgão competente, ou documento que comprove sua dispensa, quando legalmente admitida, compatível com as atividades exercidas e os itens pretendidos.

16.4.3 A interessada deverá declarar que dispõe de instalações, equipamentos, utensílios e pessoal adequados **às atividades necessárias ao fornecimento dos itens pretendidos, incluindo preparo e conservação, quando aplicáveis**, com estrutura para consumo no estabelecimento e buffet livre quando requerer credenciamento para almoço ou jantar.

16.4.4 A comprovação dos requisitos poderá ser complementada por **verificação das instalações e das condições operacionais**, conforme procedimento e critérios previamente estabelecidos no Edital, sem substituir as licenças e autorizações legalmente exigíveis.

16.5 Qualificação Econômico-Financeira

16.5.1 As interessadas deverão comprovar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, observadas as disposições do **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021** e das demais normas aplicáveis.

16.5.2 As exigências e os critérios de avaliação deverão ser objetivos, proporcionais às obrigações a serem assumidas e justificados no processo administrativo, vedadas exigências de faturamento anterior mínimo e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.6 Declarações Complementares

16.6.1 As interessadas deverão apresentar as declarações exigidas pela legislação aplicável e pelo Edital de Chamamento Público, **limitadas às necessárias à comprovação do atendimento dos requisitos de habilitação e das condições de participação**.

17 DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

17.1 Instrumento de Contratação

17.1.1 As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por **contrato administrativo**, conforme minuta anexa ao Edital de Chamamento Público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.1.2 O instrumento contratual identificará os itens abrangidos, os preços unitários, a vigência e as demais condições necessárias à execução, observada a natureza global dos quantitativos estimados e a sistemática de seleção pelo beneficiário direto da prestação, em conformidade com este Termo de Referência e com o Edital.

17.1.3 A formalização do contrato **não autoriza, por si só, o fornecimento**, que dependerá do cumprimento das condições legais de eficácia e da emissão da autorização pela Administração.

17.2 Convocação para Assinatura

17.2.1 A Administração convocará a credenciada para assinatura do contrato, **no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público**, durante a vigência do credenciamento, **observado o art. 246 do Decreto Municipal nº 3.611/2024**.

17.2.2 Antes da formalização, será verificada a **manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação**, mediante consulta aos documentos, cadastros e bases oficiais pertinentes, **observado o art. 244 do Decreto Municipal nº 3.611/2024**.

17.3 Divulgação e Eficácia dos Contratos

17.3.1 A Administração providenciará a divulgação dos contratos e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 248 do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.3.2 A divulgação observará as disposições legais sobre **publicidade e proteção de informações**.

17.4 Alterações e Prorrogações Contratuais

17.4.1 Os contratos poderão ser alterados mediante justificativa e formalização pelo instrumento juridicamente cabível, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, **sem descaracterizar o objeto contratado.**

17.4.2 Considerando a natureza contínua do fornecimento, os contratos poderão ter sua vigência prorrogada, mediante concordância das partes, desde que haja **previsão no Edital** e que a autoridade competente ateste que **as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, observados os requisitos e os limites estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.4.3 Cada prorrogação dependerá de justificativa, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade de créditos orçamentários e **formalização de termo aditivo antes do término da vigência contratual**. A possibilidade de prorrogação **não assegura à contratada direito à renovação**.

18 DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO CREDENCIAMENTO.

18.1 Permanência no Credenciamento

18.1.1 A permanência da credenciada no rol de empresas aptas à contratação dependerá da **manutenção dos requisitos de habilitação e das demais condições exigidas para o credenciamento**, conforme estabelecido no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, **observado o art. 235 do Decreto Municipal nº 3.611/2024**.

18.1.2 Quando convocada para a contratação, a credenciada deverá comprovar que mantém os requisitos de habilitação exigidos no Edital, **nos termos do art. 244 do Decreto Municipal nº 3.611/2024**.

18.1.3 Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter, **em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta**, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Verificação pela Administração

18.2.1 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas suas republicações, a Administração poderá **convocar as credenciadas para nova análise documental**, exigindo a comprovação da manutenção das condições apresentadas no cadastramento, nos termos do art. 233 do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

18.2.2 A credenciada convocada terá **até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para encaminhar a documentação atualizada, exclusivamente por meio eletrônico**, conforme o art. 233, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

18.2.3 A análise da documentação e os procedimentos de decisão e recurso observarão **os prazos e as condições estabelecidos no decreto municipal e no Edital**.

18.3 Perda Superveniente das Condições

18.3.1 A perda superveniente dos requisitos de habilitação ou das demais condições exigidas para o credenciamento poderá ensejar o **descredenciamento, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa**, observados os arts. **235, 238 e 256 do Decreto Municipal nº 3.611/2024**, a legislação aplicável e os procedimentos estabelecidos no Edital.

19 DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 Disposições Gerais

19.1.1 O descredenciamento e a extinção dos contratos decorrentes do credenciamento constituem providências distintas, observadas as respectivas hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no Edital e nos instrumentos contratuais.

19.1.2 Será admitida a **denúncia do credenciamento por qualquer das partes**, nos prazos fixados no Edital.

A denúncia **não extingue, por si só, os contratos celebrados nem afasta as obrigações anteriormente assumidas**.

19.2 Hipóteses de Descredenciamento e de Extinção Contratual

19.2.1 Constituem hipóteses de descredenciamento, observados os procedimentos aplicáveis:

a) **pedido escrito da credenciada**, nos termos do art. 239 do Decreto Municipal nº 3.611/2024;

b) **descumprimento das exigências do decreto municipal, do Edital de Credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração**, nos termos do art. 238 do Decreto Municipal nº 3.611/2024;

c) comprometimento das condições de habilitação por **fatos insanáveis ou não sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento**, nos termos do art. 256, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024; e

d) desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados, **mediante identificação dos fatos e decisão motivada**, conforme o art. 256, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

19.2.2 A extinção dos contratos decorrentes do credenciamento observará **as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme aplicáveis, e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

19.3 Descredenciamento Voluntário

19.3.1 A credenciada poderá, **a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante solicitação escrita à Administração**, observados os procedimentos estabelecidos no Edital.

19.3.2 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, nos termos do art. 239, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

19.4 Efeitos sobre os Contratos Assumidos

19.4.1 O pedido de descredenciamento **não desincumbe a credenciada do cumprimento dos contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas**, cabendo, em caso de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis, nos termos do **art. 239, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024**.

19.5 Procedimento Administrativo

19.5.1 As decisões de descredenciamento ou de extinção contratual deverão ser **motivadas e formalizadas no processo administrativo**, pela autoridade competente, observados os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, no Edital e no instrumento contratual.

19.5.2 Nas hipóteses de descredenciamento por perda das condições de habilitação ou descumprimento injustificado do contrato, bem como de extinção contratual por iniciativa da Administração, serão assegurados

o contraditório e a ampla defesa.

19.5.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.4 A eventual aplicação de sanções dependerá da apuração da infração e da observância do procedimento legal correspondente, **não decorrendo automaticamente do descredenciamento ou da extinção contratual**.

19.6 Regularização de Irregularidades

19.6.1 Quando os fatos que comprometerem as condições de habilitação forem sanáveis, a Administração poderá estabelecer prazo para sua regularização. **Os fatos insanáveis ou não sanados no prazo assinalado poderão ensejar o descredenciamento**, observado o procedimento aplicável, nos termos do art. 256, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

19.6.2 A regularização será considerada na decisão sobre a manutenção do credenciamento, **sem afastar a apuração de eventual infração e das responsabilidades cabíveis**.

20 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O descumprimento das obrigações da contratação sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as infrações, as penalidades e os procedimentos estabelecidos no Edital e na Minuta do Contrato.

20.2 As infrações relacionadas à participação no credenciamento, à apresentação de documentos e declarações e à convocação para contratação serão apuradas conforme as disposições do Edital e da legislação aplicável.

20.3 As infrações relacionadas à execução contratual observarão as disposições do Edital e do contrato, inclusive quanto aos percentuais, às bases de cálculo e aos critérios de aplicação das multas, nos termos dos arts. 92, inciso XIV, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 A aplicação das sanções dependerá do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Origem dos Recursos:

21.1.1 A presente contratação será custeada com recursos financeiros provenientes de:

☐ Recurso Federal;

☐ Recurso Estadual;

☒ **Recurso Municipal - Recursos próprios do Município de Campo Bonito - PR.**

21.1.2 Os recursos destinados à execução da contratação encontram-se previstos no orçamento vigente, observadas as disposições da **legislação orçamentária e financeira aplicável**.

21.2 Dotações Orçamentárias:

21.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta **das seguintes dotações orçamentárias consignadas** no orçamento vigente do Município de Campo Bonito - PR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CONTA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	632	03	03.01	041220005	2004000	3.3.90.30.07.99.00	0
DPTO. DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	1546	04	04.01	041230003	2005000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	634	05	05.01	154520008	2027000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	635	05	05.02	267820010	2025000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	637	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	640	07	07.01	278120012	2013000	3.3.90.30.07.99.00	0
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	572	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPTO FOMENTO AGROP.E PROTEÇÃO AMBIENTAL	643	09	09.01	206080009	2051000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	644	10	10.01	082440007	2016000	3.3.90.30.07.99.00	0
FUNDO MUN.DOS DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTES	651	11	11.01	082430016	6001000	3.3.90.30.07.99.00	0

21.2.2 A utilização das dotações orçamentárias indicadas ficará condicionada à **disponibilidade de créditos orçamentários suficientes e à emissão do respectivo empenho**, observadas a **programação financeira** e as disposições da legislação aplicável.

21.3 Exercícios Financeiros Subsequentes:

21.3.1 Caso a execução da contratação, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa ou o pagamento ultrapassem o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes observarão a **disponibilidade de créditos orçamentários de cada exercício** e, quando cabível, as regras de **inscrição e pagamento de restos a pagar**, conforme a legislação orçamentária e financeira aplicável.

21.3.2 A indicação ou atualização das dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes será formalizada por meio do instrumento administrativo cabível, inclusive mediante **apostilamento, quando aplicável**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária e financeira vigente.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Integração e Compatibilidade dos Documentos

22.1.1 O presente Termo de Referência integra o procedimento de credenciamento e será **interpretado de forma sistemática e complementar** com o Edital de Chamamento Público, seus anexos, o requerimento de credenciamento, os contratos decorrentes e os demais documentos do processo administrativo, observada a legislação aplicável.

22.1.2 Eventuais divergências ou incompatibilidades entre os documentos serão submetidas à Administração para **análise e solução fundamentada**, respeitadas a legislação e as condições estabelecidas para a contratação.

22.2 Legislação Aplicável e Casos Omissos

22.2.1 O presente **credenciamento e as contratações dele decorrentes** serão regidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.611/2024** e pelas demais normas aplicáveis. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, mediante **decisão fundamentada**, observados a legislação vigente e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

22.3 Responsabilidade pelas Informações e Documentos

22.3.1 Os interessados serão responsáveis pela **veracidade, exatidão, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados** no procedimento de **credenciamento e nas contratações dele decorrentes**, sujeitando-se, em caso de falsidade, omissão relevante ou irregularidade, às consequências e medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22.4 Da Prevenção à Fraude e à Corrupção

22.4.1 No procedimento de **credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes**, deverão ser observadas as normas de **prevenção e combate à fraude, à corrupção e aos atos lesivos à Administração Pública**, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a prática de atos que comprometam a legalidade, a integridade, a transparência ou a regular execução da contratação.

22.5 Alterações do Procedimento de Contratação

22.5.1 As alterações nas condições do credenciamento deverão ser **formalizadas e motivadas pela Administração, com divulgação e publicação pela mesma forma utilizada para o texto original**, nos termos do art. 225, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.611/2024, observadas a legislação aplicável, a adequação dos prazos e a preservação dos direitos dos interessados.

22.6 Foro:

22.6.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Guaraniaçu - Estado do Paraná** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do **credenciamento e dos contratos dele decorrentes**, quando não solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

23 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 Responsabilidade pela Elaboração Técnica

23.1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas necessidades administrativas identificadas pela unidade demandante e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a regulamentação e as demais normas aplicáveis, contemplando as especificações técnicas, operacionais e administrativas necessárias à adequada definição e execução do objeto.

23.2 Aprovação do Termo de Referência

23.2.1 Após análise das condições e especificações estabelecidas, aprova-se o presente Termo de Referência para fins de prosseguimento do procedimento de contratação, devendo o documento integrar o respectivo **processo administrativo de contratação**.

23.3 Encaminhamento

23.3.1 Aprovado o presente Termo de Referência, encaminhe-se o processo para as providências administrativas subsequentes necessárias ao prosseguimento da contratação.

Responsável pela Elaboração: Lucas Alves de Souza - Assessor de Planejamento.
Aprovação: Maycon Luiz de Almeida - Secretário Municipal de Administração.

Campo Bonito, 10 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS ALVES DE SOUZA
Data: 10/11/2026 11:10:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAYCON LUIZ DE ALMEIDA:04645692909
Assinado de forma digital por MAYCON LUIZ DE ALMEIDA:04645692909
Dados: 2026.11.10 11:19:21 -03'00'

LUCAS ALVES DE SOUZA
Assessor de Planejamento
Município de Campo Bonito - PR

MAYCON LUIZ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Município de Campo Bonito - PR

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Edital de Chamamento Público nº **05/2026**
Processo Administrativo nº **70/2026**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no **fornecimento de alimentos, bebidas e refeições prontas, para consumo no próprio estabelecimento credenciado, localizado no Município de Cascavel - PR**, abrangendo itens para café da manhã, almoço e jantar, sendo estas duas últimas refeições servidas em sistema de **buffet livre**, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores públicos do Município de Campo Bonito - PR em deslocamento oficial, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, na qualidade de **[CARGO OU CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO]**, **REQUER SEU CREDENCIAMENTO** para o fornecimento dos itens assinalados abaixo, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1. ITENS PRETENDIDOS

Assinalar com "**X**" os itens para os quais requer o credenciamento.

INTERESSE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO
[]	1	**ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS** - Acondicionada em garrafa plástica de uso único, com volume de 497 ml a 510 ml, entregue em sua embalagem original, íntegra, sem vazamentos e com lacre de segurança intacto. Rótulo original e legível, contendo identificação do produto, marca, origem, volume, lote e prazo de validade. Produto dentro do prazo de validade, fornecido gelado ou em temperatura ambiente, conforme solicitação do servidor, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: garrafa.**	UN	R$ 5,00
[]	2	**SUCO NATURAL (350 ML) -** Preparado com fruta in natura, com adição de água potável quando necessária à preparação, em sabores disponíveis no estabelecimento, informados ao servidor antes do fornecimento. Servido gelado, em copo limpo, íntegro e apropriado, contendo 350 ml de bebida, sem considerar eventual adição de gelo. Açúcar e gelo conforme solicitação do servidor. Não será admitida a utilização de polpa congelada, suco concentrado, néctar industrializado, refresco em pó ou preparado artificial. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: copo de 350 ml.**	UN	R$ 9,50
[]	3	**REFRIGERANTE (350 ML) -** Sabores conforme as opções disponíveis no estabelecimento, informados ao servidor antes do fornecimento. Acondicionado em lata original de fábrica de 350 ml, íntegra, sem vazamentos, estufamento ou sinais de corrosão, entregue fechada e com lacre intacto. Identificação do produto, marca, fabricante, volume, lote e prazo de validade legíveis. Produto dentro do prazo de validade, fornecido gelado, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: lata de 350 ml.**	UN	R$ 7,00
[]	4	**CAFÉ (180 ML) -** Bebida preparada com café torrado e moído e água potável, pelo processo de coagem ou filtração, sem adição de leite. Servido quente, em xícara ou copo apropriado para bebidas quentes, limpo e íntegro, contendo 180 ml de bebida. Açúcar ou adoçante disponibilizados separadamente, conforme preferência do servidor. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: porção de 180 ml.**	UN	R$ 3,50
[]	5	**CAFÉ COM LEITE (180 ML) -** Bebida preparada com café torrado e moído, água potável e leite, servida quente, em mistura homogênea, em xícara ou copo apropriado para bebidas quentes, limpo e íntegro, contendo 180 ml da bebida pronta. Açúcar ou adoçante disponibilizados separadamente, conforme preferência do servidor. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: porção de 180 ml.**	UN	R$ 4,50
[]	6	**PASTEL FRITO -** Massa própria para pastel, recheada com carne moída, frango ou presunto e queijo, conforme escolha do servidor entre as opções disponíveis no estabelecimento, informadas antes do fornecimento. Peso aproximado de 85 g do produto pronto para consumo, incluindo massa e recheio, e comprimento aproximado de 21 cm. Servido quente, com massa crocante, recheio devidamente cozido, sem partes cruas ou queimadas e sem excesso de óleo, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	UN	R$ 7,90

INTERESSE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO
[]	7	**SANDUÍCHE NATURAL -** Composto por duas fatias de pão de forma, branco ou integral, margarina ou maionese, uma fatia de presunto ou mortadela, uma fatia de queijo ou patê de frango, acrescido de alface, tomate ou cenoura ralada, isoladamente ou combinados. Composição informada ao servidor antes do fornecimento, para escolha entre as opções disponíveis no estabelecimento. Peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo, incluindo pão e recheio. Pão macio, sem ressecamento, e vegetais frescos e higienizados. Mantido sob refrigeração até o momento de servir, apresentado em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	UN	R$ 10,00
[]	8	**SALGADO ASSADO -** Preparado com massa própria, recheado com frango, presunto e queijo, carne moída ou salsicha, conforme escolha do servidor entre as opções disponíveis no estabelecimento, informadas antes do fornecimento. Peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo, incluindo massa e recheio. Assado até o completo cozimento, sem partes cruas, queimadas ou excessivamente ressecadas. Servido quente, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	UN	R$ 7,90
[]	9	**COXINHA -** Preparada com massa própria, recheada com frango ou carne moída, empanada e frita, conforme escolha do servidor entre as opções disponíveis no estabelecimento, informadas antes do fornecimento. Peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo, incluindo massa, recheio e empanamento. Servida quente, com parte externa crocante, massa e recheio devidamente cozidos, sem partes cruas ou queimadas e sem excesso de óleo, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	UN	R$ 7,90
[]	10	**BOLINHO DE CARNE MOÍDA -** Preparado à base de carne bovina moída, temperos e ingredientes necessários à liga e à modelagem, com peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo. Frito até o completo cozimento, inclusive na parte interna, sem partes cruas ou queimadas e sem excesso de óleo. Servido quente, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	UN	R$ 8,30
[]	11	**ALMOÇO EM BUFFET LIVRE -** Refeição servida e consumida no próprio estabelecimento credenciado, em sistema de buffet livre, por pessoa, sem pesagem e com possibilidade de repetição dos alimentos, inclusive carnes. Composição mínima: arroz e feijão; duas opções distintas de guarnições ou acompanhamentos, além do arroz e do feijão; duas opções distintas de carnes, entre bovina, suína, frango ou peixe; e três opções distintas de saladas, simples ou compostas, preparadas com verduras, legumes ou frutas. As opções mínimas deverão estar disponíveis simultaneamente, com reposição durante o horário de atendimento contratado e variação do cardápio ao longo dos dias. Inclui pratos, talheres e guardanapos. Bebidas não incluídas, com fornecimento pelos itens específicos, mediante autorização. **Unidade: refeição por pessoa.**	UN	R$ 45,00
[]	12	**JANTAR EM BUFFET LIVRE -** Refeição servida e consumida no próprio estabelecimento credenciado, em sistema de buffet livre, por pessoa, sem pesagem e com possibilidade de repetição dos alimentos, inclusive carnes. Composição mínima: arroz e feijão; duas opções distintas de guarnições ou acompanhamentos, além do arroz e do feijão; duas opções distintas de carnes, entre bovina, suína, frango ou peixe; e três opções distintas de saladas, simples ou compostas, preparadas com verduras, legumes ou frutas. As opções mínimas deverão estar disponíveis simultaneamente, com reposição durante o horário de atendimento contratado e variação do cardápio ao longo dos dias. Inclui pratos, talheres e guardanapos. Bebidas não incluídas, com fornecimento pelos itens específicos, mediante autorização. **Unidade: refeição por pessoa.**	UN	R$ 40,00

A indicação dos itens pretendidos representa a aceitação dos respectivos preços unitários fixados pela Administração, observadas as condições de reajuste e de revisão previstas no Edital.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Nome do estabelecimento: [NOME FANTASIA]
CNPJ do estabelecimento: [CNPJ]
Endereço completo: [LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO E CEP], Cascavel - PR
Telefone: [NÚMERO COM DDD]
Endereço eletrônico: [E-MAIL]

ITENS PRETENDIDOS	DIAS DE ATENDIMENTO	HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
[ITENS]	[DIAS]	[HORÁRIOS]
[ITENS]	[DIAS]	[HORÁRIOS]

3. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Declara que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a fornecer os itens pretendidos conforme as especificações e os preços fixados pela Administração, compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e ao consumo no estabelecimento, sem cobrança adicional à Administração ou ao servidor beneficiário pelos itens autorizados.

4. CIÊNCIA DA SISTEMÁTICA DO CREDENCIAMENTO

Declara estar ciente de que o credenciamento não obriga a Administração a contratar nem assegura quantitativo mínimo de fornecimento, sendo o atendimento realizado sob demanda, mediante autorização administrativa e escolha do servidor beneficiário entre os estabelecimentos com contrato vigente e eficaz, aptos ao fornecimento dos itens autorizados.

5. DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Apresenta, juntamente com este requerimento, a documentação exigida no Edital, inclusive a comprovação dos poderes de representação do signatário, e compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais e canais de contato, acompanhando as comunicações e os atos divulgados nos meios previstos no instrumento convocatório.

[MUNICÍPIO], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Edital de Chamamento Público nº **05/2026**
Processo Administrativo nº **70/2026**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, na qualidade de **[CARGO OU CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO]**, para fins de participação no credenciamento acima identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. ENQUADRAMENTO

Enquadra-se em uma das condições abaixo, devendo ser assinalada apenas uma opção:

[] **Microempresa - ME**, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
[] **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
[] **Microempreendedor Individual - MEI**, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
[] **Sociedade Cooperativa Equiparada**, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

2. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

Na condição de ME, EPP ou MEI, atende aos requisitos legais de enquadramento e não incorre nas hipóteses impeditivas do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Na condição de cooperativa, atende ao art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, incluídos os atos cooperados e não cooperados.

3. LIMITE DE CONTRATAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para usufruir do tratamento diferenciado aplicável ao credenciamento, declara que, no ano-calendário de apresentação do requerimento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, considerado o valor anual dos contratos com vigência superior a 1 (um) ano, conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ATUALIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas correspondem à situação atual da declarante, que se compromete a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente que modifique seu enquadramento ou as condições para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido.

Está ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá acarretar a perda dos benefícios indevidamente pleiteados e as demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis, mediante apuração e observância do contraditório e da ampla defesa.

[MUNICÍPIO], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Edital de Chamamento Público nº **05/2026**
Processo Administrativo nº **70/2026**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, na qualidade de **[CARGO OU CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO]**, para fins de participação no credenciamento acima identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, conforme o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:

Não incorre nas hipóteses legais de impedimento à participação no credenciamento ou à contratação, especialmente nas previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o alcance e os efeitos das sanções eventualmente aplicadas, conforme o art. 156, §§ 4º e 5º, da mesma Lei.

3. TRABALHO DE MENORES:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. RESERVA DE CARGOS:

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CUSTOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS:

Os preços aceitos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação do requerimento, quando aplicáveis, para atendimento ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adaptado à sistemática do credenciamento.

6. ATUALIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:

Os documentos, as declarações e as informações apresentados são autênticos e verdadeiros, comprometendo-se a declarante a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que comprometa suas condições de habilitação ou configure impedimento à contratação. Está ciente de que a apresentação de declaração falsa sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[MUNICÍPIO], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Edital de Chamamento Público nº **05/2026**
Processo Administrativo nº **70/2026**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, na qualidade de **[CARGO OU CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO]**, para fins de participação no credenciamento acima identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Dispõe, no estabelecimento **[NOME DO ESTABELECIMENTO]**, localizado em **[ENDEREÇO COMPLETO DO LOCAL DE ATENDIMENTO]**, no Município de Cascavel - PR, de instalações, equipamentos, utensílios e pessoal adequados às atividades necessárias ao fornecimento dos itens para os quais requer credenciamento, incluindo preparo e conservação, quando aplicáveis.

2. O estabelecimento possui estrutura adequada para consumo dos itens no próprio local, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3. Caso requeira credenciamento para os itens de almoço ou jantar, dispõe de estrutura e capacidade para atendimento em sistema de **buffet livre**, conforme as especificações do Termo de Referência.

4. Manterá as condições de estrutura e capacidade de atendimento declaradas durante a execução contratual, comunicando à Administração os fatos supervenientes que possam comprometer o fornecimento.

5. Está ciente de que a Administração poderá realizar diligências para verificar as instalações e as condições operacionais declaradas, observados os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que esta declaração **não substitui a licença sanitária nem as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis**, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

[MUNICÍPIO], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Edital de Chamamento Público nº **05/2026**
Processo Administrativo nº **70/2026**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, na qualidade de **[CARGO OU CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO]**, **DECLARA**, para fins de formalização e assinatura do instrumento contratual decorrente do credenciamento acima identificado, que as informações abaixo são verdadeiras, completas e atualizadas.

1. DADOS DA EMPRESA

CAMPO	INFORMAÇÃO
Razão social	[RAZÃO SOCIAL]
Nome fantasia	[NOME FANTASIA, QUANDO HOUVER]
CNPJ	[CNPJ]
Endereço completo	[LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UF E CEP]
Telefone	[NÚMERO COM DDD]
Endereço eletrônico para comunicações oficiais	[E-MAIL]
Endereço eletrônico secundário	[E-MAIL, QUANDO HOUVER]

Declara que os canais informados estão aptos ao recebimento de comunicações, notificações, autorizações de fornecimento e convocações relacionadas à contratação, comprometendo-se a acompanhá-los regularmente.

2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome completo	[NOME DO SIGNATÁRIO]
CPF	[CPF]
Cargo ou condição de representação	[CARGO OU CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO]
Telefone	[NÚMERO COM DDD]
Endereço eletrônico para assinatura	[E-MAIL]
Condição de representação	[] Representante legal, com poderes previstos no ato constitutivo ou documento equivalente. [] Procurador, com poderes para assinatura do instrumento contratual.

Declara que o signatário indicado possui poderes suficientes para representar a declarante e assinar o instrumento contratual, comprovados pelos documentos apresentados no procedimento.

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Banco	[NOME E CÓDIGO DO BANCO]
Agência	[NÚMERO E DÍGITO, QUANDO HOUVER]
Conta	[NÚMERO E DÍGITO]
Tipo de conta	[TIPO]

Titular	[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ do titular	[CNPJ]
E-mail para envio de comprovantes	[PREENCHER, QUANDO DIFERENTE DO CONTATO OFICIAL]

Declara que a conta informada é de sua titularidade e se destina ao recebimento dos pagamentos decorrentes da contratação, devendo o CNPJ do titular corresponder ao da contratada beneficiária do pagamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

4. PREPOSTO OU CONTATO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

Preencher quando diferente do responsável pela assinatura.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome completo	[NOME DO RESPONSÁVEL]
Cargo ou função	[CARGO OU FUNÇÃO]
Telefone	[NÚMERO COM DDD]
Endereço eletrônico	[E-MAIL]

5. ASSINATURA E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

Declara estar ciente de que a assinatura do instrumento contratual e de seus termos aditivos observará as condições e os prazos estabelecidos no Edital e na regulamentação aplicável, comprometendo-se a acompanhar as comunicações encaminhadas pela Administração e a providenciar a assinatura pelo representante indicado, quando regularmente convocada.

Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração nos dados cadastrais, bancários, de representação e de contato informados, apresentando nova comprovação dos poderes de representação quando houver substituição do signatário, antes da assinatura do instrumento correspondente.

Responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação aplicável.

[MUNICÍPIO], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

SUMÁRIO DA MINUTA DO CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 2
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO 4
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 5
4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO 6
5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 9
6. CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA 9
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL 11
8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO 15
9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 16
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 19
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO 21
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DO PREÇO 25
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO 26
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO 34
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 36
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 39
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 46
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 47
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 50
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO 54
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD 55
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 57
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO 58

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo nº **70/2026**
Credenciamento nº **05/2026**
Inexigibilidade nº **30/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR** e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, destinado ao **fornecimento de alimentos, bebidas e refeições prontas, para consumo no próprio estabelecimento contratado, localizado no Município de Cascavel - PR**, para atendimento dos servidores públicos de Campo Bonito - PR em deslocamento oficial, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram a contratação.

Aos **[DIA]** dias do mês de **[MÊS]** do ano de **2026**, o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **80.869.621/0001-45**, com sede na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº 252, Centro, Campo Bonito - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MÁRIO WEBER**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, na qualidade de **[REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Chamamento Público nº 05/2026**, mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 30/2026**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 70/2026**, conforme autorização da autoridade competente constante dos autos, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no **art. 79, inciso II, da mesma Lei**, regido pela referida Lei, pelo Decreto Municipal nº 3.611/2024, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de alimentos, bebidas e refeições prontas, para consumo no próprio estabelecimento credenciado, localizado no Município de Cascavel - PR**, abrangendo itens para café da manhã, almoço e jantar, sendo estas duas últimas refeições servidas em sistema de **buffet livre**, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores públicos do Município de Campo Bonito - PR em deslocamento oficial, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme os itens contratados e as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

1.2. O objeto contratado compreende exclusivamente os itens discriminados no quadro a seguir, para os quais a CONTRATADA tenha sido credenciada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO (R$)
1	**ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS** - Acondicionada em garrafa plástica de uso único, com volume de 497 ml a 510 ml, entregue em sua embalagem original, íntegra, sem vazamentos e com lacre de segurança intacto. Rótulo original e legível, contendo identificação do produto, marca, origem, volume, lote e prazo de validade. Produto dentro do prazo de validade, fornecido gelado ou em temperatura ambiente, conforme solicitação do servidor, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: garrafa.**	UN	R$ 5,00
2	**SUCO NATURAL (350 ML) -** Preparado com fruta in natura, com adição de água potável quando necessária à preparação, em sabores disponíveis no estabelecimento, informados ao servidor antes do fornecimento. Servido gelado, em copo limpo, íntegro e apropriado, contendo 350 ml de bebida, sem considerar eventual adição de gelo. Açúcar e gelo conforme solicitação do servidor. Não será admitida a utilização de polpa congelada, suco concentrado, néctar industrializado, refresco em pó ou preparado artificial. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: copo de 350 ml.**	UN	R$ 9,50
3	**REFRIGERANTE (350 ML) -** Sabores conforme as opções disponíveis no estabelecimento, informados ao servidor antes do fornecimento. Acondicionado em lata original de fábrica de 350 ml, íntegra, sem vazamentos, estufamento ou sinais de corrosão, entregue fechada e com lacre intacto. Identificação do produto, marca, fabricante, volume, lote e prazo de validade legíveis. Produto dentro do prazo de validade, fornecido gelado, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: lata de 350 ml.**	UN	R$ 7,00
4	**CAFÉ (180 ML) -** Bebida preparada com café torrado e moído e água potável, pelo processo de coagem ou filtração, sem adição de leite. Servido quente, em xícara ou copo apropriado para bebidas quentes, limpo e íntegro, contendo 180 ml de bebida. Açúcar ou adoçante disponibilizados separadamente, conforme preferência do servidor. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: porção de 180 ml.**	UN	R$ 3,50
5	**CAFÉ COM LEITE (180 ML) -** Bebida preparada com café torrado e moído, água potável e leite, servida quente, em mistura homogênea, em xícara ou copo apropriado para bebidas quentes, limpo e íntegro, contendo 180 ml da bebida pronta. Açúcar ou adoçante disponibilizados separadamente, conforme preferência do servidor. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: porção de 180 ml.**	UN	R$ 4,50
6	**PASTEL FRITO -** Massa própria para pastel, recheada com carne moída, frango ou presunto e queijo, conforme escolha do servidor entre as opções disponíveis no estabelecimento, informadas antes do fornecimento. Peso aproximado de 85 g do produto pronto para consumo, incluindo massa e recheio, e comprimento aproximado de 21 cm. Servido quente, com massa crocante, recheio devidamente cozido, sem partes cruas ou queimadas e sem excesso de óleo, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro. Para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	UN	R$ 7,90
7	**SANDUÍCHE NATURAL -** Composto por duas fatias de pão de forma, branco ou integral, margarina ou maionese, uma fatia de presunto ou mortadela, uma fatia de queijo ou patê de frango, acrescido de alface, tomate ou cenoura ralada, isoladamente ou combinados. Composição informada ao servidor antes do fornecimento, para escolha entre as opções disponíveis no estabelecimento. Peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo, incluindo pão e recheio. Pão macio, sem ressecamento, e vegetais frescos e higienizados. Mantido sob refrigeração até o momento de servir, apresentado em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	UN	R$ 10,00
8	**SALGADO ASSADO -** Preparado com massa própria, recheado com frango, presunto e queijo, carne moída ou salsicha, conforme escolha do servidor entre as opções disponíveis no estabelecimento, informadas antes do fornecimento. Peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo, incluindo massa e recheio. Assado até o completo cozimento, sem partes cruas, queimadas ou excessivamente ressecadas. Servido quente, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	UN	R$ 7,90
9	**COXINHA -** Preparada com massa própria, recheada com frango ou carne moída, empanada e frita, conforme escolha do servidor entre as opções disponíveis no estabelecimento, informadas antes do fornecimento. Peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo, incluindo massa, recheio e empanamento. Servida quente, com parte externa crocante, massa e recheio devidamente cozidos, sem partes cruas ou queimadas e sem excesso de óleo, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	UN	R$ 7,90
10	**BOLINHO DE CARNE MOÍDA -** Preparado à base de carne bovina moída, temperos e ingredientes necessários à liga e à modelagem, com peso aproximado de 120 g do produto pronto para consumo. Frito até o completo cozimento, inclusive na parte interna, sem partes cruas ou queimadas e sem excesso de óleo. Servido quente, em prato ou suporte apropriado para alimentos, limpo e íntegro, para consumo no próprio estabelecimento credenciado. **Unidade: unidade.**	UN	R$ 8,30
11	**ALMOÇO EM BUFFET LIVRE -** Refeição servida e consumida no próprio estabelecimento credenciado, em sistema de buffet livre, por pessoa, sem pesagem e com possibilidade de repetição dos alimentos, inclusive carnes. Composição mínima: arroz e feijão; duas opções distintas de guarnições ou acompanhamentos, além do arroz e do feijão; duas opções distintas de carnes, entre bovina, suína, frango ou peixe; e três opções distintas de saladas, simples ou compostas, preparadas com verduras, legumes ou frutas. As opções mínimas deverão estar disponíveis simultaneamente, com reposição durante o horário de atendimento contratado e variação do cardápio ao longo dos dias. Inclui pratos, talheres e guardanapos. Bebidas não incluídas, com fornecimento pelos itens específicos, mediante autorização. **Unidade: refeição por pessoa.**	UN	R$ 45,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO (R$)
12	**JANTAR EM BUFFET LIVRE -** Refeição servida e consumida no próprio estabelecimento credenciado, em sistema de buffet livre, por pessoa, sem pesagem e com possibilidade de repetição dos alimentos, inclusive carnes. Composição mínima: arroz e feijão; duas opções distintas de guarnições ou acompanhamentos, além do arroz e do feijão; duas opções distintas de carnes, entre bovina, suína, frango ou peixe; e três opções distintas de saladas, simples ou compostas, preparadas com verduras, legumes ou frutas. As opções mínimas deverão estar disponíveis simultaneamente, com reposição durante o horário de atendimento contratado e variação do cardápio ao longo dos dias. Inclui pratos, talheres e guardanapos. Bebidas não incluídas, com fornecimento pelos itens específicos, mediante autorização. **Unidade: refeição por pessoa.**	UN	R$ 40,00

1.3. Os quantitativos estimados constantes do Termo de Referência representam a demanda global da Administração, a ser atendida pelo conjunto dos contratados, não correspondendo a quantidades individualmente atribuídas à CONTRATADA, nem assegurando consumo integral ou quantitativo mínimo de fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Da Identificação do Procedimento

2.1.1. O presente Contrato decorre do **Chamamento Público nº 05/2026**, realizado no âmbito do **Processo Administrativo nº 70/2026**, mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 30/2026**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da mesma Lei.

2.2. Do Amparo Legal

2.2.1. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o **art. 89, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.2.2. Aplicam-se à contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.611/2024, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber, e as demais normas pertinentes, inclusive para a solução dos casos omissos, nos termos do art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Da Vinculação aos Documentos da Contratação

2.3.1. Integram e vinculam o presente Contrato, **independentemente de transcrição**, conforme o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 245 do Decreto Municipal nº 3.611/2024:

a) o ato que autorizou a contratação direta;

b) o Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência; e

c) o Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA, com a aceitação dos preços e das condições padronizadas correspondentes aos itens contratados.

2.3.2. Serão observadas as retificações do Edital e os esclarecimentos regularmente divulgados aplicáveis à contratação. As Autorizações de Fornecimento, as Notas de Empenho e os demais instrumentos expedidos

durante a execução deverão respeitar as condições contratuais, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas nas hipóteses legalmente admitidas.

2.4. Da Interpretação e da Solução de Divergências

2.4.1. As disposições deste Contrato e dos documentos que o integram serão interpretadas de forma sistemática e harmônica, observadas a legislação aplicável, as condições do Edital e de seus anexos e os limites do objeto contratado.

2.4.2. Eventual divergência que não puder ser solucionada mediante interpretação sistemática será submetida à Administração para decisão motivada, com manifestação técnica ou jurídica quando necessária, vedada a alteração das condições contratadas sem observância das hipóteses e dos procedimentos legalmente previstos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Da Vigência Contratual

3.1.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do **art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021** e as condições de prorrogação estabelecidas neste instrumento.

3.1.2. O início da execução observará a **divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, como condição indispensável à sua eficácia, e a emissão da **Autorização de Fornecimento - AF** ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. Da Prorrogação

3.2.1. Por se tratar de fornecimento contínuo, o Contrato **poderá ser prorrogado sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2.2. A prorrogação dependerá de justificativa no processo administrativo, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, da verificação da disponibilidade de créditos orçamentários e da autorização da autoridade competente, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

3.2.3. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo celebrado **antes do término da vigência contratual**, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

3.3. Das Obrigações Posteriores ao Encerramento da Vigência

3.3.1. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações que, por sua natureza ou por expressa previsão legal ou contratual, devam subsistir após seu término, especialmente aquelas relativas à responsabilidade por vícios ou desconformidades do objeto, à reparação de danos, à proteção de dados pessoais e às demais responsabilidades legalmente exigíveis, observados os respectivos prazos e condições aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das Condições Gerais da Execução

4.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, durante a vigência contratual, após a formalização do contrato e o cumprimento das condições legais de eficácia, mediante autorização prévia da Administração.

4.1.2. Os alimentos, as bebidas e as refeições serão fornecidos para **consumo no próprio estabelecimento contratado, localizado no Município de Cascavel - PR**, observados os itens contratados, os dias e horários de atendimento e as quantidades autorizadas.

4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários ao atendimento, incluindo pessoal, instalações, equipamentos, ingredientes, produtos e utensílios, sem cobrança adicional pelos fornecimentos autorizados.

4.2. Da Autorização do Fornecimento

4.2.1. O fornecimento dependerá de **Autorização de Fornecimento - AF ou instrumento equivalente**, emitido previamente pela unidade demandante, em meio físico ou eletrônico, após a escolha do estabelecimento pelo servidor beneficiário, contendo:

a) identificação única da autorização e da unidade demandante;
b) identificação do servidor beneficiário;
c) razão social, CNPJ e identificação do estabelecimento escolhido, com indicação do respectivo contrato;
d) data ou período de validade;
e) itens e quantidades autorizados;
f) preços unitários contratados, valores totais por item e valor total autorizado; e
g) identificação do responsável pela emissão.

4.2.2. Cada autorização será válida para um único atendimento, exclusivamente no estabelecimento nela identificado, vedadas sua reutilização e a utilização de eventual quantidade não consumida em atendimento posterior.

4.2.3. Antes do fornecimento, a CONTRATADA deverá conferir a autorização e a identificação do servidor, **verificando sua vinculação ao estabelecimento e a este Contrato**, atendendo exclusivamente aos itens

contratados e às quantidades autorizadas. Eventuais inconsistências deverão ser esclarecidas com a unidade demandante antes do atendimento.

4.2.4. Não será admitida a conversão de valores ou quantidades não consumidas em dinheiro ou crédito.

4.2.5. O valor total autorizado não constitui garantia de consumo integral, sendo devido somente o pagamento dos itens e das quantidades efetivamente fornecidos e comprovados, pelos respectivos preços unitários contratados.

4.2.6. A alteração do estabelecimento escolhido dependerá de nova autorização da unidade demandante, precedida do cancelamento da autorização anterior quando não houver fornecimento. Havendo atendimento parcial, a autorização anterior será encerrada com o registro do consumo efetivo, e a nova autorização abrangerá exclusivamente o fornecimento complementar aprovado, preservada a escolha do servidor e vedada a duplicidade de autorizações para o mesmo atendimento.

4.3. Do Local, dos Dias e dos Horários de Atendimento

4.3.1. O atendimento ocorrerá no estabelecimento contratado, localizado no **Município de Cascavel - PR**, no endereço e nos dias e horários discriminados no quadro a seguir, conforme os itens abrangidos pelo contrato:

INFORMAÇÃO	DADOS DO ESTABELECIMENTO
Nome do estabelecimento	[NOME]
Endereço completo	[ENDEREÇO]
Dias e horários de atendimento por item ou grupo de itens	[INFORMAR]
Telefone	[NÚMERO COM DDD]
Endereço eletrônico	[E-MAIL]

4.3.2. Durante os períodos de atendimento assumidos, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os itens contratados, inclusive a composição mínima e a reposição do buffet de almoço ou jantar, quando abrangidos pelo contrato.

4.3.3. Alterações de endereço, dias ou horários de atendimento dependerão de **prévia comunicação e aprovação da Administração**, com verificação da manutenção das condições exigidas para o fornecimento e observância da formalização cabível. Interrupções imprevistas deverão ser comunicadas assim que conhecidas.

4.4. Dos Procedimentos de Atendimento e Fornecimento

4.4.1. Após a conferência da autorização, a CONTRATADA deverá informar ao servidor as opções disponíveis de sabores, recheios ou composição dos itens autorizados, para escolha conforme os respectivos descritivos.

4.4.2. Os itens serão servidos em condições adequadas ao consumo imediato. O preparo de bebidas ou alimentos no momento do pedido deverá ser organizado de modo a compatibilizar o atendimento com a programação dos deslocamentos oficiais.

4.4.3. No almoço e no jantar, quando abrangidos pelo contrato, o servidor terá acesso ao **buffet livre, sem pesagem e com possibilidade de repetição, inclusive das carnes**, vedada a cobrança de complementos pelos alimentos abrangidos na composição contratada.

4.4.4. A CONTRATADA não poderá substituir os itens autorizados por produtos diferentes, ainda que de igual valor, nem condicionar o atendimento à aquisição de outros produtos.

4.5. Do Registro e da Comprovação do Consumo

4.5.1. Cada atendimento deverá ser comprovado por registro vinculado à autorização utilizada, contendo:

a) identificação do estabelecimento, do servidor beneficiário e da unidade demandante;
b) identificação da autorização;
c) data do atendimento;
d) itens e quantidades efetivamente fornecidos; e
e) confirmação do servidor beneficiário, por assinatura ou registro eletrônico que permita identificar sua autoria.

4.5.2. O registro deverá ser apresentado ao servidor para conferência **após o fornecimento**, vedadas a confirmação antecipada, a assinatura em branco e a inclusão de itens não fornecidos.

4.5.3. A CONTRATADA deverá manter os comprovantes vinculados às respectivas autorizações e disponibilizá-los à Administração para conferência, inclusive como suporte às cobranças apresentadas.

4.6. Da Comunicação de Ocorrências

4.6.1. As ocorrências que impeçam ou prejudiquem o atendimento deverão ser comunicadas à unidade demandante ou à fiscalização, com identificação do estabelecimento, da data, da autorização envolvida, quando houver, e descrição do fato.

4.6.2. Quando o atendimento não for realizado, a autorização não poderá ser registrada como utilizada. No atendimento parcial, o comprovante deverá discriminar exclusivamente os itens e as quantidades efetivamente fornecidos, ficando encerrada a utilização daquela autorização.

4.6.3. Caso seja necessário atendimento em outro estabelecimento, o servidor deverá informar sua nova escolha à unidade demandante, para emissão de nova autorização antes do fornecimento, com cancelamento da autorização anterior não utilizada ou encerramento daquela parcialmente utilizada.

4.6.4. Caso persista a necessidade de alimentação após atendimento parcial, eventual fornecimento complementar dependerá de **nova autorização da unidade demandante**, vedada a reutilização da autorização anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. Considerando a natureza dos alimentos, bebidas e refeições destinados ao consumo imediato, **não se aplicam exigências de assistência técnica, manutenção ou garantia de funcionamento próprias de bens duráveis**.

5.1.2. A CONTRATADA responderá pela **qualidade, conformidade e segurança sanitária dos itens fornecidos**, devendo substituir imediatamente aqueles que apresentarem desconformidades, sem ônus adicional ao CONTRATANTE ou ao servidor beneficiário, observado o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os produtos cuja segurança esteja comprometida não poderão ser disponibilizados para consumo.

5.1.3. A confirmação do fornecimento pelo servidor, o recebimento, o pagamento ou o término da vigência contratual não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou irregularidades atribuíveis aos itens fornecidos, ainda que identificados posteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Da Sistemática de Seleção

6.1.1. A seleção observará a hipótese de **seleção a critério de terceiros**, em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Caberá ao servidor beneficiário escolher o estabelecimento entre os credenciados **com contrato vigente e eficaz e aptos ao fornecimento dos itens pretendidos**, considerando sua localização, o itinerário do deslocamento oficial e os dias e horários de atendimento, de modo a compatibilizar a alimentação com a programação dos serviços, e informar sua escolha à unidade demandante antes da emissão da autorização de fornecimento.

6.1.3. Caberá à CONTRATANTE autorizar o atendimento e definir os itens e quantitativos permitidos, emitindo a Autorização de Fornecimento - AF ou instrumento equivalente com identificação do estabelecimento escolhido pelo servidor, do respectivo contrato, dos itens, das quantidades, dos preços unitários e do valor total autorizado, preservada a escolha do servidor entre aqueles aptos ao fornecimento.

6.2. Dos Estabelecimentos Aptos e das Informações aos Beneficiários

6.2.1. O CONTRATANTE disponibilizará aos servidores beneficiários a **relação atualizada dos estabelecimentos aptos ao atendimento**, contendo:

a) nome do estabelecimento e endereço;

b) itens abrangidos pelo contrato;

c) dias e horários de atendimento; e

d) canais de contato.

6.2.2. A relação será atualizada quando houver ingresso de novos estabelecimentos com contratação formalizada e eficaz, alterações nas condições de atendimento ou impedimentos que afetem a disponibilidade do fornecimento.

6.2.3. Os novos estabelecimentos serão disponibilizados à escolha dos servidores **nas mesmas condições dos demais**, conforme os itens contratados, sem preferência decorrente da ordem de ingresso no credenciamento.

6.3. Da Distribuição da Demanda

6.3.1. A demanda será distribuída conforme as **escolhas dos servidores beneficiários e as necessidades efetivamente autorizadas pela CONTRATANTE**, sem rodízio, sorteio, ordem de classificação ou divisão igualitária de quantitativos entre os credenciados.

6.3.2. A concentração de atendimentos em determinado estabelecimento, quando decorrente das escolhas dos beneficiários nas condições estabelecidas, não gerará obrigação de compensação ou redistribuição das demandas futuras em favor dos demais credenciados.

6.3.3. É vedado o direcionamento administrativo indevido das escolhas, inclusive mediante restrição injustificada da relação de estabelecimentos disponibilizada aos servidores ou imposição de preferência por fornecedor específico.

6.4. Da Impossibilidade de Atendimento

6.4.1. Na impossibilidade de atendimento pelo estabelecimento escolhido, o servidor beneficiário **poderá selecionar outro credenciado com contrato vigente e eficaz e apto ao fornecimento dos itens autorizados**, observados os dias e horários de atendimento e a programação do deslocamento oficial, devendo informar sua nova escolha à unidade demandante para emissão de nova autorização antes do fornecimento.

6.4.2. Se nenhum item tiver sido fornecido, a autorização anterior deverá ser cancelada antes da emissão da nova autorização, que identificará o estabelecimento escolhido pelo servidor.

6.4.3. Havendo fornecimento parcial, a autorização anterior será encerrada com o registro dos itens e das quantidades efetivamente fornecidos, e a nova autorização abrangerá exclusivamente o atendimento complementar aprovado pela unidade demandante, vedadas a reutilização da autorização anterior e a duplicidade de cobrança.

6.4.4. A escolha de outro estabelecimento não afasta o registro da ocorrência nem a apuração de eventual descumprimento das obrigações pela CONTRATADA inicialmente procurada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Da Designação dos Agentes Responsáveis

7.1.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, observados os requisitos do art. 7º e as disposições do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.1.2. Para o exercício das funções previstas nesta cláusula, indicam-se os seguintes agentes, cuja designação será formalizada pelo ato administrativo competente:

COMPETÊNCIA	NOME	SECRETARIA/UNIDADE ADM	MATRÍCULA
GESTOR (A)	Maycon Luiz de Almeida	Administração	00052663 / 1
FISCAL ADMINISTRATIVO	Lenon Panho	Administração	00057657 / 1
FISCAL TÉCNICO	Lucas Alves de Souza	Administração	00056987 / 1

7.1.3. A designação dos agentes responsáveis poderá ser alterada mediante novo ato administrativo competente, sem necessidade de termo aditivo, devendo a alteração ser registrada no processo e comunicada à CONTRATADA.

7.1.4. Na ausência, impedimento ou afastamento dos titulares, atuarão os respectivos substitutos formalmente designados, assegurando a continuidade da gestão e da fiscalização contratual.

7.2. Das Competências do Gestor do Contrato

7.2.1. Compete ao Gestor do Contrato, observados os limites estabelecidos no respectivo ato de designação:

a) acompanhar a **execução global do Contrato** sob os aspectos administrativos, contratuais e financeiros, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos e no Requerimento de Credenciamento, com os preços e as condições padronizadas aceitos pela CONTRATADA;

b) coordenar a atuação dos Fiscais Técnico e Administrativo, promovendo a integração das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

c) acompanhar a vigência contratual, os prazos de execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, inclusive aquelas que permaneçam exigíveis após o término da vigência;

d) analisar os relatórios, os registros e as comunicações apresentados pelos fiscais e pelas unidades demandantes, adotando ou encaminhando as providências administrativas cabíveis;

e) promover a interlocução institucional com a CONTRATADA para tratar das questões administrativas relacionadas à execução contratual;

f) adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do Contrato, com base nas informações prestadas pelos fiscais, inclusive quanto à correção de irregularidades identificadas;

g) acompanhar a execução financeira da contratação, zelando pela compatibilidade entre a execução do objeto, os documentos de **medição ou recebimento, quando cabíveis**, e os valores faturados;

h) comunicar à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou que ultrapassem sua esfera de competência, encaminhando os elementos necessários à adoção das medidas cabíveis;

i) instruir ou promover a adequada instrução dos processos administrativos relacionados à execução contratual, inclusive quanto às alterações, prorrogações, reajustes, revisões ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, **quando cabíveis**, recebimento do objeto, encerramento da contratação e demais atos administrativos pertinentes; e

j) exercer as demais atribuições relacionadas à gestão contratual previstas na legislação, na regulamentação municipal e no respectivo ato de designação.

7.3. Das Competências do Fiscal Técnico

7.3.1. Compete ao Fiscal Técnico, observados os limites estabelecidos no respectivo ato de designação:

a) acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando sua **conformidade com as especificações técnicas, os prazos, as condições e as demais exigências** estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos e no Requerimento de Credenciamento, com as condições padronizadas aceitas pela CONTRATADA;

b) verificar a correspondência entre o **objeto fornecido ou executado** e a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento utilizado para autorizar a execução;

c) realizar, quando cabíveis, **inspeções, conferências, medições, testes e demais procedimentos técnicos compatíveis com a natureza do objeto**, necessários à verificação da quantidade, da qualidade, do desempenho, da funcionalidade, da segurança e da conformidade da execução;

d) **atestar a execução do objeto**, após verificar sua conformidade, fornecendo os elementos técnicos necessários ao recebimento e à instrução da liquidação da despesa;

e) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) determinar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados, acompanhando as providências adotadas pela CONTRATADA;

g) informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme o art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) fornecer os elementos técnicos necessários à conferência da compatibilidade entre o **objeto fornecido ou executado** e os documentos apresentados para faturamento, quando cabível; e

i) exercer as demais atribuições de natureza técnica previstas na legislação, na regulamentação municipal e no respectivo ato de designação.

7.4. Das Competências do Fiscal Administrativo

7.4.1. Compete ao Fiscal Administrativo, observados os limites estabelecidos no respectivo ato de designação e **sem prejuízo das atribuições dos setores contábil e financeiro**:

a) acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações documentais, dos prazos e das demais condições administrativas aplicáveis;

b) conferir a nota fiscal e os demais documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, verificando sua correspondência com os documentos da contratação, da execução e do recebimento do objeto;

c) verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, comunicando ao Gestor as irregularidades identificadas para adoção das providências cabíveis;

d) verificar a compatibilidade entre o **objeto efetivamente fornecido ou executado**, o preço contratado, o valor cobrado e os documentos comprobatórios da execução;

e) organizar e encaminhar aos setores competentes a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento, após a realização das verificações que lhe competirem;

f) manter controle e arquivo dos documentos relacionados à execução contratual, assegurando sua organização, integridade e rastreabilidade;

g) quando identificar inconsistência que impeça o regular processamento da liquidação ou do pagamento, solicitar o respectivo saneamento e comunicar a ocorrência ao Gestor do Contrato, sem impedir o processamento da parcela incontroversa, quando identificável e devidamente comprovada, observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sem retenção de pagamento exclusivamente por irregularidade fiscal quando comprovada a regular execução do objeto;

h) apoiar o Gestor e o Fiscal Técnico na consolidação das informações relativas à execução administrativa e financeira do Contrato;

i) manter controle atualizado da execução financeira da contratação, possibilitando o acompanhamento dos valores executados e dos saldos contratuais; e

j) exercer as demais atribuições de natureza administrativa previstas na legislação, na regulamentação municipal e no respectivo ato de designação.

7.5. Do Preposto da Contratada

7.5.1. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, conforme o art. 246, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.611/2024.

7.5.2. O preposto deverá possuir conhecimento compatível com o objeto e poderes suficientes para prestar esclarecimentos, receber comunicações e notificações, acompanhar a execução e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.5.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de identificação e de contato do preposto, incluindo, no mínimo, **nome, telefone e endereço eletrônico**.

7.5.4. O preposto deverá permanecer disponível durante a execução contratual, **em condições compatíveis com a natureza do objeto** e com a necessidade de atendimento tempestivo às solicitações da CONTRATANTE.

7.5.5. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE e dependerá de sua aceitação, em prazo que não comprometa a continuidade da execução, ressalvadas as situações supervenientes ou urgentes devidamente justificadas.

7.6. Da Comunicação entre as Partes

7.6.1. As comunicações relacionadas à gestão, à fiscalização e à execução deste Contrato ocorrerão **de maneira formal, por meio físico ou eletrônico**, mediante utilização de canais que permitam a identificação das partes, **a autenticidade, a rastreabilidade e o registro das informações**, bem como a comprovação do envio e, quando aplicável, do recebimento ou da ciência do destinatário.

7.6.2. Serão considerados meios válidos de comunicação os endereços eletrônicos informados pelas partes, os sistemas oficiais utilizados pela CONTRATANTE e outros canais formalmente admitidos, desde que possibilitem o **adequado registro da comunicação**.

7.6.3. As comunicações que produzam efeitos administrativos ou jurídicos relevantes, especialmente notificações, solicitações de providências, comunicações de irregularidades e manifestações da CONTRATADA, deverão ser **documentadas e juntadas ao respectivo processo administrativo**.

7.6.4. As partes deverão manter atualizados seus dados e canais oficiais de comunicação durante a vigência contratual **e enquanto subsistirem obrigações que demandem comunicação entre elas**, comunicando formalmente qualquer alteração que possa comprometer o recebimento tempestivo das comunicações.

7.7. Das Disposições Complementares

7.7.1. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme o art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. A atuação da gestão e da fiscalização **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** pelos danos, vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos relacionados à execução contratual.

7.7.3. As situações que ultrapassarem a competência do Gestor ou dos Fiscais deverão ser encaminhadas à autoridade competente, acompanhadas dos registros e das informações necessários à adoção das providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Da Vedação à Subcontratação

8.1.1. É **vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato**, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.2. A vedação aplica-se à transferência a terceiros das obrigações de execução diretamente atribuídas à CONTRATADA. A aquisição de insumos, materiais ou produtos necessários ao cumprimento do contrato não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que não implique transferência da execução das obrigações contratadas e sejam observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

8.2. Dos Serviços Acessórios, Auxiliares, Instrumentais ou de Apoio

8.2.1. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela CONTRATADA, de terceiros para a execução de atividades meramente acessórias, auxiliares, instrumentais ou de apoio necessárias ao cumprimento do objeto, desde que compatíveis com o **Edital, o Termo de Referência e este Contrato** e não constituam execução de parcela do objeto cuja subcontratação esteja vedada.

8.2.2. A classificação de uma atividade como acessória, auxiliar, instrumental ou de apoio dependerá de seu conteúdo efetivo e das obrigações estabelecidas nos documentos da contratação, não bastando a denominação atribuída pela CONTRATADA.

8.2.3. A utilização desses terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos respectivos custos, observada a legislação aplicável.

8.2.4. A CONTRATANTE poderá solicitar informações e documentos relativos às atividades executadas por terceiros e determinar a interrupção de sua utilização quando constatar que **configuram subcontratação vedada, comprometem a execução do objeto ou contrariam as condições da contratação**.

8.3. Da Cessão e da Transferência Contratual

8.3.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato ou da posição jurídica da CONTRATADA a terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, mediante decisão motivada e formalização no processo administrativo.

8.3.2. A condição de credenciado não poderá ser transferida a terceiros por iniciativa da CONTRATADA, nem utilizada para permitir a execução do objeto por pessoa não habilitada e contratada pela Administração.

8.4. Das Disposições Gerais

8.4.1. A utilização de terceiros em desacordo com as condições estabelecidas nesta cláusula caracterizará **descumprimento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.2. A fiscalização, a tolerância ou o conhecimento, pela CONTRATANTE, da utilização de terceiros em atividades relacionadas à contratação **não implicará autorização de subcontratação, cessão ou transferência vedadas**, nem excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Das Obrigações Administrativas e Contratuais

9.1.1. Emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente ao **objeto efetivamente fornecido ou executado**, apresentando-o à CONTRATANTE para conferência, ateste, liquidação e posterior pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram e vinculam a contratação.

9.1.2. Atender às solicitações da CONTRATANTE e prestar os esclarecimentos necessários à regular execução contratual, por meio de preposto ou representante devidamente autorizado, adotando tempestivamente as providências que lhe forem solicitadas, observados os prazos específicos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, **as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação**, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer seu atendimento.

9.1.4. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados, documentos e demais elementos **legalmente protegidos** obtidos em razão da execução contratual, observadas a legislação vigente e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

9.1.5. Cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, do Requerimento de Credenciamento, com os preços e as condições padronizadas aceitos, e da

legislação vigente, bem como as determinações regularmente expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, no âmbito de suas competências.

9.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato, impedimento ou circunstância que possa comprometer ou retardar a regular execução do objeto, adotando as providências necessárias para **evitar ou minimizar eventuais prejuízos**.

9.2. Das Obrigações Técnicas e de Qualidade

9.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos e no Requerimento de Credenciamento, com as condições padronizadas aceitas pela CONTRATADA.

9.2.2. Garantir que os bens fornecidos ou os serviços executados, conforme a natureza do objeto, atendam às **condições de uso, funcionamento, desempenho, qualidade e segurança exigidas na contratação**.

9.2.3. Disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, incluindo, quando aplicáveis, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga e deslocamentos, **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, ressalvados os recursos e as providências expressamente atribuídos à Administração.

9.2.4. Disponibilizar, quando aplicável, equipe técnica qualificada, devidamente capacitada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, garantindo sua continuidade, regularidade e qualidade.

9.2.5. Cumprir os prazos, os locais, os horários e as demais condições de entrega ou execução estabelecidos nos instrumentos de contratação e nos documentos que regem o procedimento.

9.2.6. Prestar esclarecimentos técnicos ou operacionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de **01 (um) dia útil,** contado do recebimento da solicitação, salvo prazo diverso estabelecido pela CONTRATANTE em razão da natureza ou urgência da demanda.

9.2.7. Fornecer os **documentos, manuais, certificados, orientações e demais elementos exigidos para a adequada entrega ou execução do objeto**, quando aplicáveis, observadas as condições específicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2.8. Cumprir integralmente as **obrigações relativas à garantia e à assistência técnica, quando aplicáveis**, observados os prazos, as condições e as responsabilidades estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram e vinculam a contratação.

9.3. Da Responsabilidade Ambiental e da Sustentabilidade

9.3.1. Cumprir a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, observando, quando exigíveis, as licenças, autorizações e demais requisitos ambientais pertinentes, adotando medidas

preventivas e corretivas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

9.3.2. Realizar, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais, embalagens, insumos e demais rejeitos decorrentes da execução contratual, cuja gestão seja de responsabilidade da CONTRATADA, mantendo os registros, certificados ou comprovantes exigidos pela legislação, pelos documentos da contratação ou solicitados pela CONTRATANTE.

9.3.3. Adotar, quando compatíveis com a natureza do objeto, práticas destinadas ao **uso racional de recursos naturais e à redução de desperdícios e impactos ambientais**.

9.3.4. Cumprir, quando aplicáveis ao objeto contratado e às responsabilidades da CONTRATADA, as obrigações relativas à **logística reversa**, promovendo a coleta, o retorno, a destinação ou a disposição final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e resíduos submetidos a esse regime, na forma da legislação aplicável.

9.4. Das Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais e Civis

9.4.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

9.4.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída nem reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do CONTRATANTE, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3. Cumprir a legislação relativa à segurança e à saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras - NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e as demais normas correlatas aplicáveis à natureza do objeto, quando cabíveis.

9.4.4. Responder pelos custos decorrentes de reclamações trabalhistas, ações judiciais ou processos administrativos relacionados à execução contratual, quando comprovadamente decorrentes de **atos, omissões ou inadimplemento de sua responsabilidade**, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.

9.5. Da Correção de Irregularidades e da Responsabilidade por Vícios

9.5.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e as condições previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.5.2. Responder pelos vícios, defeitos, incorreções ou falhas relacionados ao **objeto contratado**, inclusive aqueles constatados após o recebimento, quando decorrentes de sua responsabilidade, observadas as garantias legal, contratual e do fabricante, quando aplicáveis, e os respectivos prazos.

9.5.3. Arcar integralmente com os custos necessários à correção, substituição, reparo, refazimento ou adequação do objeto **quando decorrentes de obrigação atribuível à CONTRATADA**, incluindo mão de obra, materiais, peças, equipamentos, transporte, fretes, deslocamentos, tributos e demais despesas pertinentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.5.4. A correção, substituição, reparo ou refazimento do objeto **não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados nem prejudicará a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis**, quando presentes os respectivos pressupostos.

9.6. Das Disposições Complementares

9.6.1. A fiscalização, o acompanhamento, a conferência, o ateste ou o recebimento do objeto pela CONTRATANTE **não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e conformidade do objeto contratado e pelos danos decorrentes de sua atuação.

9.6.2. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão exigíveis durante a vigência contratual e, quando sua natureza assim exigir, após o respectivo encerramento, especialmente quanto à **responsabilidade por vícios e defeitos, garantia, assistência técnica, sigilo, proteção de dados e reparação de danos**, observados os respectivos prazos e as condições aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Das Obrigações Administrativas e de Formalização

10.1.1. Emitir, quando cabível, **Autorização de Fornecimento - AF, Ordem de Serviço - OS, Ordem de Compra ou outro instrumento equivalente**, observado o respectivo empenho, quando exigível, para autorizar a execução do objeto.

10.1.2. Proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando à CONTRATADA, quando aplicável, as informações, os documentos, os acessos, os locais, as instalações, **os equipamentos e os demais recursos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE**, conforme os documentos da contratação.

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, orientações e providências administrativas necessárias à regular execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que integram e vinculam a contratação.

10.1.4. Cumprir as obrigações que lhe sejam atribuídas por este Contrato, pelo Termo de Referência, pelo Edital e por seus anexos e pelos demais documentos que integram e vinculam a contratação, bem como pela legislação aplicável.

10.2. Das Obrigações Relativas à Execução Contratual

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, adotando as providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas na contratação, **conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, os atrasos, as irregularidades ou as desconformidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para a adoção das providências necessárias à sua correção, **observados os prazos e as condições previstos nos documentos da contratação**.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto e analisar, no âmbito de suas competências, as solicitações, justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA.

10.2.4. Realizar, quando necessários, reuniões, inspeções, diligências, vistorias, conferências, medições ou outros procedimentos **compatíveis com a natureza do objeto**, destinados ao acompanhamento e à verificação da regular execução contratual.

10.2.5. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, quando aplicáveis, mediante verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram e vinculam a contratação, **observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2.6. Efetuar a **liquidação e o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA** pelos bens regularmente fornecidos ou pelos serviços regularmente executados, conforme a natureza do objeto, observados os documentos, requisitos, condições e prazos estabelecidos na contratação.

10.2.7. Adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento de obrigação contratual, inclusive, quando presentes os respectivos pressupostos, a instauração dos procedimentos necessários à **apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções** previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

10.3. Das Disposições Complementares

10.3.1. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme o art. 123, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos estabelecidos na legislação ou neste Contrato, conforme o art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. As obrigações previstas nesta cláusula serão exercidas pela CONTRATANTE por meio dos agentes e das unidades administrativas competentes, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades.

10.3.4. A CONTRATANTE responderá, nos limites da legislação aplicável, pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis e que impactem a regular execução contratual.

10.3.5. Eventual descumprimento de obrigação atribuída à CONTRATANTE deverá ser formalmente comunicado pela CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, **não sendo admitida a suspensão ou interrupção unilateral da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou neste Contrato**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Das Disposições Gerais

11.1.1. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, por intermédio dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e dos servidores ou comissão designados pela autoridade competente, conforme a etapa de recebimento, observado o disposto no **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante verificação da conformidade dos bens fornecidos, dos serviços executados ou das etapas concluídas com as especificações, os quantitativos, os valores, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, no Requerimento de Credenciamento, com os preços e as condições padronizadas aceitos, e nos demais documentos que integram e vinculam a contratação.

11.1.2. O recebimento observará a natureza e as características do objeto e compreenderá, conforme aplicável, a conferência quantitativa e qualitativa, a inspeção, a medição, a realização de testes e a análise da documentação exigida, sem prejuízo de outras verificações necessárias à comprovação de sua regular execução.

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatados, inclusive vícios ocultos**, permanecendo aplicáveis as obrigações de garantia, correção, substituição, complementação, reparação, refazimento ou adequação previstas nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

11.2. Do Recebimento Provisório

11.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos bens, a execução dos serviços ou a conclusão da etapa contratual correspondente, mediante verificação inicial da conformidade do objeto com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

11.2.2. Em se tratando de fornecimento de bens, o recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, para posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas na contratação, **conforme o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.2.3. Em se tratando de serviços, o recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, **conforme o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.2.4. O recebimento provisório poderá ser formalizado por termo, recibo, registro em documento fiscal ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza e as características do objeto, sem prejuízo da elaboração de termo detalhado quando exigido pela legislação ou pelos documentos da contratação.

11.2.5. No recebimento provisório serão verificados, conforme a natureza do objeto:

a) a correspondência entre os bens fornecidos, os serviços executados ou as etapas concluídas e o objeto autorizado pela CONTRATANTE;
b) os quantitativos entregues ou executados, quando aplicável;
c) a integridade física e as condições aparentes dos bens, quando aplicável;
d) a apresentação da documentação exigível para esta etapa do recebimento; e
e) a existência de falhas, avarias, irregularidades ou desconformidades aparentes que possam ser identificadas no momento do recebimento.

11.2.6. O recebimento provisório **não caracteriza a aceitação definitiva do objeto**, permanecendo este sujeito às verificações necessárias ao recebimento definitivo, podendo a CONTRATANTE rejeitar, total ou parcialmente, os bens fornecidos, os serviços executados ou as etapas concluídas que apresentem irregularidades ou desconformidades.

11.3. Do Recebimento Definitivo

11.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão das verificações necessárias e a confirmação de que os bens fornecidos, os serviços executados ou as etapas concluídas atendem integralmente às especificações, condições e demais requisitos estabelecidos na contratação.

11.3.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, **inciso I, alínea "b", ou inciso II, alínea "b", conforme a natureza do objeto**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, admitida sua prorrogação mediante justificativa fundamentada quando a natureza ou a complexidade do objeto exigir verificações adicionais.

11.3.4. Para fins de recebimento definitivo, serão verificados, conforme aplicável:

a) a **conformidade integral do objeto** com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas para a contratação;

b) o cumprimento das obrigações, das condições e dos prazos relacionados à execução do objeto;

c) a inexistência de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades que comprometam a utilização, a qualidade, o desempenho, a funcionalidade ou a segurança do objeto;

d) a apresentação e a regularidade da documentação exigida para o recebimento;

e) o atendimento às exigências legais, regulamentares e às normas técnicas aplicáveis; e

f) o cumprimento das demais condições específicas estabelecidas para a entrega ou conclusão do objeto, inclusive quanto à entrega técnica, manuais, certificados, garantias ou outros documentos, quando aplicáveis.

11.4. Dos Critérios de Rejeição do Objeto

11.4.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, conforme a natureza e a extensão da desconformidade, **nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando os bens fornecidos, os serviços executados ou as etapas concluídas:

a) estiverem em desacordo com as especificações, os quantitativos, os prazos, as condições ou as demais exigências estabelecidas nos documentos da contratação;

b) apresentarem falhas, vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades que comprometam sua utilização, qualidade, segurança, desempenho ou funcionalidade;

c) não atenderem às exigências legais, regulamentares ou às normas técnicas aplicáveis;

d) não estiverem acompanhados da documentação obrigatória necessária à conferência e ao recebimento, quando exigível; ou

e) apresentarem qualquer outra desconformidade que impeça sua regular aceitação pela CONTRATANTE.

11.4.2. A rejeição será comunicada à CONTRATADA, com indicação das irregularidades constatadas e das providências necessárias à regularização do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

11.4.3. A rejeição total ou parcial do objeto não afasta a obrigação da CONTRATADA de promover sua regularização, mediante correção, substituição, complementação, reparação, refazimento ou outra providência cabível, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.5. Da Regularização do Objeto Rejeitado

11.5.1. A CONTRATADA deverá promover, **às suas expensas**, conforme a natureza da desconformidade, a correção, substituição, complementação, reparação, refazimento ou adequação do objeto rejeitado, no prazo

fixado pela CONTRATANTE, observado eventual prazo específico estabelecido neste Contrato ou no Termo de Referência, **contado do recebimento da notificação**.

11.5.2. O prazo para regularização poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes de seu vencimento e acompanhada da comprovação da circunstância que impossibilite o cumprimento do prazo originalmente estabelecido, ficando a prorrogação condicionada à prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que compatível com a natureza do objeto e sem prejuízo da segurança de seus usuários.

11.5.3. Todas as despesas necessárias à regularização do objeto rejeitado correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo, conforme aplicável, transporte, frete, deslocamento, mão de obra, materiais, desmontagem, montagem, retirada, devolução, testes e demais procedimentos necessários, **sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE**.

11.5.4. Após a regularização, o objeto será submetido a nova verificação pela CONTRATANTE e somente será considerado definitivamente recebido após a comprovação de sua plena conformidade com as condições estabelecidas para a contratação.

11.5.5. O descumprimento do prazo ou das condições estabelecidas para a regularização poderá ensejar a **rejeição definitiva do objeto e a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis**, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas legalmente admitidas.

11.6. Da Documentação Necessária ao Recebimento

11.6.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação da documentação exigível conforme a natureza do objeto, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência, **do Edital e de seus anexos**, dos demais documentos que integram e vinculam a contratação e da legislação aplicável.

11.6.2. Poderão ser exigidos, conforme aplicável, termos de garantia, manuais, certificados, laudos, relatórios de execução, registros de inspeção ou de testes, documentos de rastreabilidade e outros elementos necessários à comprovação da conformidade do objeto, **observadas as exigências estabelecidas nos documentos da contratação e na legislação aplicável**.

11.6.3. A ausência, insuficiência, inconsistência ou irregularidade de documento indispensável à conferência e à aceitação do objeto poderá impedir seu recebimento definitivo até a completa regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

11.6.4. A documentação apresentada deverá estar válida, legível e compatível com o objeto efetivamente fornecido ou executado, contendo as informações e comprovações exigidas para o respectivo recebimento.

11.7. Da Responsabilidade pela Conferência, pelo Recebimento e pelo Atesto

11.7.1. A conferência, o recebimento e o atesto do objeto serão realizados pelos agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as respectivas competências, a natureza do objeto e as disposições relativas à gestão e à fiscalização contratual.

11.7.2. Compete aos agentes responsáveis, conforme suas atribuições, verificar a conformidade técnica, quantitativa e qualitativa do objeto, registrar as irregularidades constatadas, solicitar as providências necessárias à sua regularização e emitir ou validar os documentos de recebimento e o respectivo atesto.

11.7.3. O atesto será realizado após a verificação da regular execução do objeto e constituirá elemento necessário à liquidação da despesa, sem prejuízo das demais verificações e condições exigidas para o pagamento.

11.7.4. A substituição ou atualização dos agentes responsáveis pela fiscalização, pelo recebimento, pela conferência ou pelo atesto poderá ser realizada mediante ato administrativo próprio, sem necessidade de **termo aditivo**, devendo a CONTRATADA ser comunicada da alteração.

11.8. Das Disposições Complementares

11.8.1. Os atos de conferência, recebimento, aceitação, rejeição e atesto do objeto deverão ser documentados no respectivo processo administrativo e, quando aplicável, nos sistemas eletrônicos oficiais utilizados pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a rastreabilidade e o controle da execução.

11.8.2. O recebimento provisório ou definitivo e a emissão do respectivo atesto **não geram, por si sós, direito automático ao pagamento**, que permanecerá condicionado à regular liquidação da despesa e ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

11.8.3. Salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas **para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais** correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DO PREÇO

12.1. Dos Preços Contratados

12.1.1. Os preços unitários contratados são os fixados pela Administração e expressamente aceitos pela CONTRATADA no requerimento de credenciamento, correspondentes aos itens discriminados no quadro integrante deste Contrato, observadas as condições de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.1.2. Os preços unitários compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, insumos, tributos, encargos e demais despesas inerentes às obrigações da CONTRATADA, **ressalvados os recursos e as providências expressamente atribuídos à**

CONTRATANTE, sem cobrança adicional à CONTRATANTE ou ao beneficiário pelos fornecimentos ou serviços autorizados.

12.1.3. Neste fornecimento, estão incluídos nos preços os ingredientes, o preparo, a conservação, as instalações, os utensílios e o atendimento necessários ao consumo no próprio estabelecimento contratado, conforme as especificações dos itens abrangidos pelo contrato.

12.1.4. Eventuais alterações dos preços ou dos valores decorrentes da contratação observarão as hipóteses legalmente admitidas, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus anexos e a formalização pelo instrumento administrativo cabível.

12.2. Do Valor Estimado e da Remuneração

12.2.1. O valor global estimado das contratações decorrentes do credenciamento é de **R$ 239.220,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais)**, conforme os quantitativos e os preços unitários constantes do Termo de Referência. Esse valor corresponde à demanda global da Administração, não constituindo valor individualmente atribuído a este Contrato.

12.2.2. Cada **Autorização de Fornecimento - AF ou instrumento equivalente** emitido em favor da CONTRATADA individualizará a demanda autorizada, com indicação dos itens, das quantidades, dos preços unitários contratados e dos valores totais correspondentes. O valor de cada autorização será obtido pela soma dos produtos das quantidades autorizadas pelos respectivos preços unitários, sem garantia de consumo integral.

12.2.3. A remuneração da CONTRATADA será apurada mediante a multiplicação das quantidades efetivamente fornecidas, regularmente autorizadas e aceitas pelo CONTRATANTE pelos respectivos preços unitários contratados, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento.

12.2.4. A CONTRATANTE manterá controle consolidado dos quantitativos autorizados e executados e dos valores correspondentes ao conjunto dos contratos decorrentes do credenciamento, sem multiplicação dos quantitativos ou do valor global estimado pelo número de contratados, observados os limites estabelecidos para cada item e as alterações regularmente formalizadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Das Condições Gerais de Faturamento e Pagamento

13.1.1. O faturamento e o pagamento serão realizados de acordo com a **efetiva execução do objeto**, observados os bens fornecidos, os serviços executados, as etapas concluídas, os resultados alcançados ou as medições regularmente apuradas e aceitas pela CONTRATANTE, conforme a natureza da contratação.

13.1.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto, ao respectivo atesto de conformidade, à **regular liquidação da despesa** e à apresentação do documento fiscal e da documentação exigida,

observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos e nos demais documentos que integram e vinculam a contratação.

13.1.3. Nas contratações executadas de forma parcelada, sob demanda, periódica, continuada ou por etapas, o faturamento e o pagamento poderão ocorrer de forma parcelada, correspondendo exclusivamente à parcela do objeto efetivamente executada, recebida e atestada pela CONTRATANTE.

13.1.4. A assinatura do Contrato, a emissão da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Serviço ou de outro instrumento equivalente **não gera, por si só, direito ao pagamento**, que dependerá do efetivo cumprimento das obrigações correspondentes.

13.1.5. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, conforme estabelecido no Edital, observada a regra do art. 145, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Da Apresentação do Documento Fiscal

13.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar **Nota Fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente**, admitido pela legislação aplicável, por ocasião da entrega dos bens, da execução dos serviços, da conclusão da etapa ou da aprovação da medição correspondente, conforme a natureza do objeto e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

13.2.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do órgão ou da entidade contratante, com indicação correta do CNPJ e dos demais dados fornecidos pela CONTRATANTE, observadas a natureza da operação e a legislação tributária aplicável.

13.2.3. O documento fiscal deverá conter, conforme aplicável:

a) descrição compatível com o objeto efetivamente fornecido ou executado;
b) quantitativos, valores unitários e valor total;
c) identificação do item, lote, etapa, medição ou período de execução correspondente;
d) referência à Nota de Empenho, à Autorização de Fornecimento, à Ordem de Serviço, ao Contrato ou a outro instrumento equivalente;
e) indicação dos tributos incidentes e das retenções cabíveis; e
f) demais informações exigidas pela legislação ou pelos documentos da contratação.

13.2.4. O documento fiscal deverá corresponder ao **objeto efetivamente fornecido ou executado**, observados os preços contratados e, quando aplicável, o percentual de desconto incidente sobre a respectiva base de referência.

13.2.5. O documento fiscal que apresentar erro, omissão, inconsistência, rasura, divergência de valores ou incompatibilidade com o objeto efetivamente executado deverá ser corrigido ou substituído pela CONTRATADA, mediante procedimento admitido pela legislação fiscal, ficando a liquidação da despesa condicionada à apresentação do documento regular.

13.2.6. A correção ou substituição do documento fiscal **não poderá alterar o objeto, os quantitativos, os preços ou as demais condições regularmente autorizadas**, devendo guardar correspondência com a execução efetivamente realizada e com os instrumentos da contratação.

13.2.7. A apresentação do documento fiscal **não implica reconhecimento automático do direito ao pagamento**, que permanecerá condicionado à verificação da efetiva execução do objeto e ao cumprimento das condições necessárias à regular liquidação da despesa.

13.3. Da Documentação para Liquidação da Despesa

13.3.1. Para fins de liquidação da despesa, deverão constar do respectivo processo administrativo, conforme aplicável:

a) Nota Fiscal eletrônica - NF-e ou documento fiscal equivalente, regularmente emitido;

b) documento comprobatório da entrega, execução, fornecimento, conclusão da etapa ou medição do objeto;

c) termo, relatório ou outro documento de recebimento, acompanhado do **respectivo atesto de conformidade**, emitido ou validado pelo agente competente;

d) relatórios, medições, ordens, autorizações, comprovantes, certificados, termos de garantia ou outros documentos técnicos exigidos para demonstrar a adequada execução do objeto;

e) documentos necessários à verificação dos quantitativos, dos preços, dos percentuais de desconto e das bases referenciais utilizadas, quando aplicável; e

f) demais documentos expressamente exigidos pela legislação ou pelos instrumentos da contratação e indispensáveis à regular liquidação da despesa.

13.3.2. A CONTRATADA será responsável pela apresentação dos documentos relacionados à execução do objeto, ao faturamento e às **obrigações que lhe forem atribuídas**, observados os prazos e as condições estabelecidos nos documentos da contratação.

13.3.3. Os documentos produzidos ou emitidos pela própria CONTRATANTE serão juntados ao processo pelos agentes responsáveis, **não cabendo exigir da CONTRATADA sua reapresentação**, salvo quando necessária à correção ou complementação de informações sob sua responsabilidade.

13.3.4. A ausência, insuficiência, inconsistência ou irregularidade de documento indispensável à liquidação impedirá sua conclusão quanto à parcela afetada até a regularização da pendência, devendo a CONTRATADA ser formalmente comunicada quando a providência estiver sob sua responsabilidade.

13.3.5. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à comprovação da execução do objeto, à conferência do faturamento ou à demonstração do direito ao pagamento, fixando **prazo razoável para atendimento**, conforme a natureza e a complexidade da pendência.

13.3.6. Os documentos complementares deverão destinar-se à comprovação ou ao esclarecimento da execução efetivamente realizada, **não sendo admitida sua utilização para justificar cobrança de objeto, quantitativo ou valor não autorizado ou não executado**.

13.4. Da Liquidação da Despesa

13.4.1. A liquidação da despesa consistirá na **verificação do direito adquirido pela CONTRATADA ao pagamento**, com base nos documentos comprobatórios da efetiva execução do objeto, observado o disposto nos **arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021,** e nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.

13.4.2. A liquidação será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento do documento fiscal regular e da documentação necessária, desde que concluídos o recebimento e o atesto da parcela correspondente. Quando estes ocorrerem posteriormente, o prazo será contado de sua conclusão, sem ampliação do prazo de pagamento estabelecido neste Contrato.

13.4.3. Para a liquidação da despesa serão verificados, conforme aplicável:

a) o recebimento do objeto e o respectivo atesto de conformidade;
b) a correspondência entre o objeto autorizado, o efetivamente executado e o faturado;
c) os quantitativos, as unidades de medida, as etapas, os períodos ou os resultados considerados na medição;
d) os preços unitários e totais, os percentuais de desconto e as bases referenciais utilizadas;
e) a regularidade do documento fiscal e dos documentos comprobatórios da execução;
f) a incidência das retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigidas;
g) a existência de glosas, compensações ou outros ajustes regularmente constituídos; e
h) o cumprimento das demais condições indispensáveis ao reconhecimento do direito ao pagamento.

13.4.4. Constatada pendência imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação, esta será formalmente comunicada para promover sua regularização. A contagem do prazo ficará suspensa quanto à parcela afetada, sendo retomada pelo período remanescente após a comprovação do saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE decorrente do atraso imputável à CONTRATADA.

13.4.5. Quando a pendência atingir somente parte do faturamento e for possível individualizar os valores correspondentes, **a liquidação prosseguirá quanto à parcela incontroversa**, sem prejuízo das providências relativas à parcela afetada.

13.4.6. Os agentes responsáveis poderão, no âmbito de suas competências, solicitar esclarecimentos e documentos complementares, bem como realizar as conferências e diligências necessárias à regular liquidação da despesa.

13.4.7. Concluída a liquidação, o processo será encaminhado ao setor competente para pagamento, observados **o prazo contratual, a ordem cronológica e os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis aplicáveis**.

13.5. Do Prazo e da Forma de Pagamento

13.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo da parcela correspondente**, condicionado à apresentação regular do documento fiscal, ao atesto de conformidade e à regular liquidação da despesa. Caso o documento fiscal e os documentos de responsabilidade da CONTRATADA sejam apresentados posteriormente, o prazo será contado de sua apresentação regular. Os procedimentos de liquidação deverão ser concluídos dentro desse prazo, sem ampliação indevida do prazo de pagamento.

13.5.2. Caso o vencimento ocorra em dia sem expediente administrativo ou bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, **sem que isso caracterize atraso imputável à CONTRATANTE**.

13.5.3. O pagamento observará a **ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e categoria de contrato**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para **conta de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal**, sendo vedado o pagamento em favor de terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.5.5. A CONTRATANTE realiza seus pagamentos por intermédio do **Banco do Brasil S.A. e do Sicredi**, podendo a CONTRATADA indicar conta bancária de sua titularidade **em qualquer instituição financeira**, observadas as condições previstas neste Contrato.

13.5.6. Caso a conta indicada seja mantida em instituição financeira diversa daquelas utilizadas pela CONTRATANTE, eventuais tarifas de transferência serão de responsabilidade da CONTRATADA, **limitadas aos custos efetivamente incidentes e previamente informados**. Quando houver isenção ou não incidência de tarifas na operação, **nenhum valor será cobrado ou descontado da CONTRATADA a esse título**.

13.5.7. Nas contratações custeadas com recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, fundos ou instrumentos congêneres, serão observadas as condições do respectivo instrumento e as regras aplicáveis à utilização dos recursos, sem prejuízo do cumprimento do prazo de pagamento, das regras relativas à ordem cronológica e das demais disposições legais aplicáveis.

13.5.8. O pagamento **não afasta a responsabilidade por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados**, nem as obrigações de garantia, atualização, suporte ou assistência técnica, quando aplicáveis ao objeto contratado.

13.6. Das Retenções Tributárias e Previdenciárias

13.6.1. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as **retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigidas**, conforme a natureza do objeto, o regime tributário da CONTRATADA e a legislação aplicável.

13.6.2. A CONTRATADA deverá indicar no documento fiscal as informações tributárias legalmente exigidas e fornecer os demais elementos necessários à apuração das retenções, apresentando, quando exigível, os respectivos documentos comprobatórios.

13.6.3. A aplicação de retenção ou a dispensa de sua realização dependerá do **atendimento das condições previstas na legislação**, inclusive da apresentação de declaração ou comprovação específica, quando exigível.

13.6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar declarações, comprovantes ou outros documentos necessários à identificação do tratamento tributário aplicável, fixando prazo razoável para sua apresentação.

13.6.5. A condição de optante pelo Simples Nacional será considerada para fins de retenção, observadas as hipóteses de dispensa e as exceções previstas na legislação aplicável, mediante comprovação quando exigível.

13.6.6. Os valores regularmente retidos e recolhidos serão considerados **parte integrante do pagamento devido à CONTRATADA**, não gerando direito a acréscimo ou pagamento complementar, ressalvada a regularização de retenção indevida ou superior ao valor legalmente exigível.

13.6.7. A ausência ou incorreção de informação indispensável à apuração das retenções deverá ser comunicada à CONTRATADA para regularização e somente impedirá a conclusão da liquidação ou do pagamento quando **inviabilizar o correto cumprimento das obrigações legais pela CONTRATANTE**, observadas as disposições relativas ao pagamento da parcela incontroversa.

13.7. Das Pendências, Glosas e Pagamento da Parcela Incontroversa

13.7.1. A CONTRATANTE poderá promover a **glosa total ou parcial dos valores faturados** que não correspondam ao objeto efetivamente fornecido ou executado ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas para a contratação.

13.7.2. A glosa poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

a) execução, entrega ou fornecimento parcial ou em quantitativo inferior ao faturado;

b) fornecimento de bens ou execução de serviços em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas;

c) existência de falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades que impeçam a aceitação do objeto;

d) divergência entre os quantitativos, medições, preços, percentuais de desconto, bases referenciais ou demais elementos constantes do faturamento e aqueles apurados pela CONTRATANTE;

e) cobrança de bens, serviços, despesas, quantitativos ou valores não autorizados, não executados ou não devidos;

f) descumprimento dos níveis de serviço, resultados, etapas ou demais critérios de medição estabelecidos para a contratação, quando repercutirem no valor devido conforme os critérios de pagamento expressamente previstos; ou

g) qualquer outra situação devidamente fundamentada que impeça o reconhecimento total ou parcial do valor faturado.

13.7.3. A glosa será **fundamentada e comunicada à CONTRATADA**, com indicação dos valores e dos motivos que a determinaram, assegurada a oportunidade de manifestação e, quando cabível, de regularização da pendência.

13.7.4. Quando a irregularidade atingir somente parte do faturamento e for possível individualizar os valores correspondentes, a glosa ou suspensão ficará limitada à parcela afetada, devendo a **parcela incontroversa regularmente liquidada ser paga no prazo estabelecido, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.7.5. Constatado, após a liquidação da despesa, impedimento legal ou contratual superveniente ao pagamento, este poderá ser suspenso quanto aos valores afetados, mediante decisão fundamentada e comunicação à CONTRATADA, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

13.7.6. Sanada a pendência ou reconhecido o direito da CONTRATADA, o valor correspondente será processado para pagamento, com os efeitos financeiros eventualmente devidos, conforme a responsabilidade pelo atraso e as condições estabelecidas nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

13.7.7. A glosa **não possui natureza de sanção administrativa** e não impede a apuração de responsabilidade nem a aplicação das penalidades cabíveis quando a ocorrência também caracterizar infração administrativa, observado o devido processo legal.

13.8. Da Atualização Monetária por Atraso de Pagamento

13.8.1. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será **atualizado monetariamente**, proporcionalmente aos dias de atraso, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

13.8.2. A atualização monetária será calculada sobre o valor devido, considerando o período compreendido entre o **primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação**, excluídos os períodos de atraso comprovadamente imputáveis à CONTRATADA.

13.8.3. Não haverá incidência de atualização monetária ou compensação financeira relativa ao período em que o pagamento estiver impedido por pendência de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quando decorrente de:

a) erro ou irregularidade no documento fiscal;
b) ausência ou irregularidade de documento necessário à liquidação;
c) desconformidade na execução do objeto;
d) demora na correção, substituição, complementação ou reapresentação de documento ou do próprio objeto; ou
e) descumprimento das demais condições necessárias à liquidação ou ao pagamento.

13.8.4. Quando reconhecido como devido valor anteriormente glosado, suspenso ou controvertido, a atualização monetária observará **a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a responsabilidade pelo atraso**, preservados os direitos da CONTRATADA quando a retenção do valor tiver sido indevida.

13.8.5. A atualização monetária será apurada pela CONTRATANTE mediante **memória de cálculo**, sendo incluída no pagamento correspondente ou processada pelo instrumento administrativo cabível, conforme os procedimentos financeiros e contábeis aplicáveis.

13.9. Das Vedações e Disposições Complementares

13.9.1. É vedado:

a) efetuar pagamento sem o prévio recebimento e atesto do objeto, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado expressamente admitidas pela legislação e regularmente previstas na contratação;
b) efetuar pagamento por bem, serviço, etapa, quantitativo ou resultado não entregue, não executado, não recebido ou não atestado, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado regularmente autorizadas;
c) efetuar pagamento por objeto executado em desconformidade com as especificações e condições da contratação, enquanto não houver sua regularização ou aceitação fundamentada pela CONTRATANTE;
d) efetuar pagamento de valor, despesa ou encargo não autorizado ou não devido;
e) efetuar pagamento em favor de terceiros estranhos à contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas; e
f) aceitar documento fiscal incompatível com a execução efetivamente realizada ou com as demais condições estabelecidas para a contratação.

13.9.2. O pagamento **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** por vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou obrigações posteriormente constatados, nem impede a adoção das providências necessárias à regularização do objeto ou à restituição de valores indevidamente pagos.

13.9.3. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA **não autoriza, por si só, a retenção do pagamento relativo ao objeto regularmente executado, recebido e liquidado**, sem prejuízo de sua notificação e da adoção das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

13.9.4. Os valores relativos a multas, indenizações, ressarcimentos ou outras obrigações pecuniárias definitivamente constituídas poderão ser compensados com créditos devidos à CONTRATADA, **quando legalmente cabível e após a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo**, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo remanescente.

13.9.5. Os documentos e registros relacionados ao faturamento, à liquidação e ao pagamento deverão ser **formalizados e juntados ao processo administrativo** e, quando aplicável, registrados nos sistemas oficiais utilizados pela CONTRATANTE.

13.9.6. O faturamento, a liquidação e o pagamento observarão os procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e de controle adotados pela CONTRATANTE, respeitados **os prazos e as condições estabelecidos nos documentos da contratação e na legislação aplicável**.

13.9.7. Os casos omissos relacionados ao faturamento, à liquidação e ao pagamento serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, os demais documentos que integram e vinculam a contratação e a legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

14.1. Origem dos Recursos

14.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos financeiros provenientes de:

☐ Recurso Federal;

☐ Recurso Estadual;

☒ **Recurso Municipal - Recursos próprios do Município de Campo Bonito - PR.**

14.1.2. Quando identificadas fontes de recursos distintas para a contratação, sua utilização poderá ocorrer de forma isolada ou combinada, observadas **a finalidade, a vinculação e as condições aplicáveis a cada fonte**, conforme a legislação orçamentária e financeira e os respectivos instrumentos de transferência, quando existentes.

14.1.3. A utilização dos recursos observará os créditos orçamentários e os empenhos correspondentes, bem como os procedimentos de execução da despesa e as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

14.2. Dotação Orçamentária

14.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta **das seguintes dotações orçamentárias consignadas** no orçamento vigente do Município de Campo Bonito - PR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CONTA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	632	03	03.01	041220005	2004000	3.3.90.30.07.99.00	0
DPTO. DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	1546	04	04.01	041230003	2005000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	634	05	05.01	154520008	2027000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	635	05	05.02	267820010	2025000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	637	06	06.01	123610004	2032000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	640	07	07.01	278120012	2013000	3.3.90.30.07.99.00	0
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	572	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPTO FOMENTO AGROP.E PROTEÇÃO AMBIENTAL	643	09	09.01	206080009	2051000	3.3.90.30.07.99.00	0
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	644	10	10.01	082440007	2016000	3.3.90.30.07.99.00	0
FUNDO MUN.DOS DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTES	651	11	11.01	082430016	6001000	3.3.90.30.07.99.00	0

14.2.2. A realização da despesa observará a **existência de crédito orçamentário suficiente e a emissão do respectivo empenho**, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. O pagamento observará a programação financeira e as condições estabelecidas na contratação.

14.2.3. A indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, com a classificação funcional programática e a categoria econômica, integra as condições deste Contrato, nos termos do **art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.3. Exercícios Financeiros Subsequentes

14.3.1. Caso a execução da contratação, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa ou o pagamento ultrapassem o exercício financeiro vigente, serão observados **os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros aplicáveis**, inclusive quanto à inscrição e ao pagamento de restos a pagar, quando cabíveis, preservada eventual vinculação dos recursos.

14.3.2. As despesas que devam ser empenhadas em exercícios financeiros subsequentes correrão à conta dos créditos próprios consignados nos respectivos orçamentos, observadas as condições legais aplicáveis. As obrigações já empenhadas observarão o tratamento contábil e orçamentário correspondente, inclusive quanto aos restos a pagar, quando cabível, vedada a duplicidade de empenho ou pagamento da mesma despesa.

14.3.3. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do contrato poderá ser registrado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.4. Quando utilizados recursos provenientes de convênios, transferências, fundos ou instrumentos congêneres, deverão ser observadas **a finalidade, a vigência e as demais condições do respectivo instrumento ou ato de vinculação**, inclusive nos exercícios financeiros subsequentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Das Disposições Gerais e Data-Base

15.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados ou submetidos ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o mecanismo legalmente aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, nos demais documentos vinculantes da contratação e na legislação aplicável.

15.1.2. O reajuste por índice não será concedido antes de transcorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, nos termos dos **arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.1.3. Para fins de reajustamento, fica estabelecida como data-base do orçamento estimado **05/11/2026**, conforme os documentos que fundamentam a estimativa da contratação e em correspondência com a data expressamente indicada no Edital.

15.1.4. Antes de transcorrido o interregno mínimo estabelecido para o reajuste periódico, poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que configurados os respectivos pressupostos legais.

15.1.5. O reajuste por índice e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **não se confundem entre si** e observarão pressupostos, datas-base, formas de comprovação, procedimentos e efeitos próprios.

15.2. Do Reajuste por Índice

15.2.1. Decorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados **serão reajustados** pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, incidindo exclusivamente sobre as obrigações sujeitas ao reajuste, conforme o período de execução correspondente.

15.2.2. Nos reajustes subsequentes, quando cabíveis, será observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base considerada para o reajuste imediatamente anterior.

15.2.3. Para o cálculo do reajuste, serão utilizados os índices oficialmente divulgados pelo IBGE, observado o período correspondente ao reajustamento.

15.2.4. Na hipótese de extinção, substituição, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo. Inexistindo substituto específico, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto, mediante **justificativa técnica e formalização por termo aditivo**.

15.2.5. O reajuste por índice, quando cabível, poderá ser formalizado por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a adoção de outro índice sem substituto oficial específico.

15.2.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos serão considerados no cálculo do reajuste, de modo a evitar duplicidade de recomposição dos mesmos custos.

15.2.7. Quando os prazos de execução forem ultrapassados por culpa da CONTRATADA, o reajustamento observará o índice correspondente ao período de execução originalmente previsto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.3. Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

15.3.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.3.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá resultar na alteração do valor contratado, **para mais ou para menos**, conforme os efeitos econômicos efetivamente comprovados e necessários à recomposição da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

15.3.3. Quando houver matriz de alocação de riscos aplicável à contratação, não será admitida a recomposição relativa a evento cujo risco tenha sido expressamente atribuído à parte requerente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.3.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, **no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial**, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.5. Os preços contratados serão alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação do Requerimento de Credenciamento com a aceitação dos preços e das condições padronizadas, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, adaptado à sistemática do credenciamento.

15.3.6. A mera variação ordinária dos preços de mercado, a inflação abrangida pelo mecanismo de reajustamento e os riscos normalmente inerentes à atividade econômica **não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**.

15.3.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste periódico e ficará limitado aos efeitos econômicos efetivamente demonstrados, vedada sua utilização para obtenção de vantagem indevida.

15.4. Do Requerimento, da Análise, da Formalização e dos Efeitos

15.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser **formalmente apresentado pela parte interessada e devidamente instruído**, sem prejuízo da aplicação de ofício do reajuste por índice, quando cabível, na forma estabelecida neste Contrato.

15.4.2. O requerimento deverá demonstrar, conforme a natureza do pedido, o fato gerador, sua data de ocorrência, o fundamento jurídico, o nexo causal, a repercussão econômica e o valor ou percentual pretendido, acompanhado de planilhas, memórias de cálculo, documentos fiscais e demais elementos idôneos de comprovação.

15.4.3. Compete ao requerente **comprovar os fatos constitutivos do direito alegado**, podendo a CONTRATANTE solicitar esclarecimentos e documentos complementares, realizar diligências, pesquisas de mercado e consultas a fontes oficiais, bem como obter manifestações técnicas, contábeis, financeiras ou jurídicas.

15.4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e **antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme o parágrafo único do art. 131 da referida Lei.

15.4.5. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido tiver sido formulado tempestivamente, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**, nos termos do art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.6. A apresentação do requerimento **não implica reconhecimento automático do direito pleiteado**, não autoriza a alteração unilateral dos preços nem suspende o cumprimento das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.4.7. Concluída a instrução do processo administrativo, o pedido será submetido à autoridade competente para **decisão expressamente motivada**, que poderá deferi-lo integralmente, deferi-lo parcialmente ou indeferi-lo.

15.4.8. A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até **1 (um) mês**, contado da conclusão da instrução do requerimento, ficando estabelecido esse prazo específico para atendimento ao art. 92, inciso XI, observado o art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.9. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados pelo instrumento administrativo juridicamente cabível, com indicação, conforme o caso, dos valores ou percentuais resultantes, da memória de cálculo e da data de início de seus efeitos financeiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Das Disposições Gerais

16.1.1. A CONTRATADA que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções legalmente cabíveis, observadas as disposições deste Contrato e do Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

16.1.2. A aplicação de sanção dependerá do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes elementos, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.5. O descredenciamento e a extinção contratual não se confundem com as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser adotados conjuntamente com elas, desde que atendidos os pressupostos e os procedimentos próprios de cada medida.

16.1.6. As infrações relacionadas à participação no credenciamento, à apresentação de documentos e declarações e à convocação para contratação serão apuradas conforme as disposições específicas do Edital e da legislação aplicável.

16.2. Das Infrações Administrativas

16.2.1. Constitui infração administrativa, **nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a prática pela CONTRATADA das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2.2. O descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, no Termo de Referência ou no Edital será analisado conforme as circunstâncias do caso concreto e deverá ser enquadrado em uma das infrações legalmente previstas, mediante decisão motivada, vedada a responsabilização automática.

16.2.3. A apuração considerará a conduta efetivamente praticada, o elemento subjetivo, quando exigido, o resultado produzido e o nexo entre a atuação do responsável e a irregularidade constatada, **com a devida individualização da conduta**.

16.2.4. O pedido regular de descredenciamento não caracteriza, por si só, infração administrativa, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas e da apuração de eventual infração anteriormente praticada.

16.3. Das Sanções Administrativas Aplicáveis

16.3.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções, conforme o art. 156, incisos I a IV, da referida Lei:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave, **nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.6. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Das Multas

16.4.1. Disposições Gerais

16.4.1.1. A multa será calculada na forma estabelecida no Edital e neste Contrato e, quando aplicada como sanção prevista no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme o § 3º do mesmo artigo.

16.4.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital e neste Contrato, conforme o art. 162, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1.3. Os percentuais, as bases de cálculo e os limites das multas observarão a natureza da infração e os critérios de aplicação das sanções previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa.

16.4.2. Da Multa Moratória

16.4.2.1. O atraso injustificado na execução de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a **15% (quinze por cento) dessa base de cálculo**, conforme estabelecido no Edital e observado o art. 162, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o art. 162, parágrafo único, da referida Lei.

16.4.2.3. Quando o atraso tornar o fornecimento ou a prestação inútil ou incompatível com a finalidade da obrigação autorizada, a CONTRATANTE poderá rejeitar o cumprimento tardio e apurar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto, sem necessidade de aguardar o limite de incidência da multa moratória.

16.4.2.4. Na conversão da multa moratória em compensatória, será deduzido o valor já recolhido ou descontado pelo mesmo fato, vedada a dupla penalização pela mesma conduta.

16.4.3. Da Multa Compensatória

16.4.3.1. Observados os limites legais e os critérios de dosimetria, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

a) **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor integral da obrigação regularmente autorizada e não cumprida, no caso de recusa injustificada ou descumprimento integral dessa obrigação; e

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor das obrigações autorizadas diretamente afetadas pela infração, quando houver declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, observado o enquadramento legal da conduta.

16.4.3.2. Para as hipóteses de inexecução previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a base de cálculo corresponderá aos quantitativos regularmente autorizados e não cumpridos, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados, vigentes na data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

16.4.3.3. Na hipótese da alínea “d”, serão considerados os valores das obrigações diretamente afetadas pela conduta, ainda que tenha ocorrido fornecimento, mediante demonstração do vínculo entre a infração e as parcelas consideradas.

16.4.3.4. Quando a mesma conduta atingir mais de uma autorização, a base corresponderá à soma das obrigações diretamente afetadas, mediante identificação das autorizações e memória de cálculo, vedada a inclusão de parcelas **sem relação com a infração**.

16.4.3.5. Para verificação dos limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerado o valor contratual acumulado até a data da ocorrência da infração, correspondente à soma dos valores dos fornecimentos regularmente autorizados em favor da CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, incluídas as parcelas executadas, pagas e ainda pendentes. Serão excluídos os valores cancelados antes da infração, sem exclusão das obrigações cujo cancelamento decorrer do próprio descumprimento apurado.

16.4.3.6. O resultado do cálculo previsto nas alíneas “a” a “d” será ajustado, quando necessário, ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual acumulado definido nesta subcláusula. A decisão demonstrará a base de cálculo, o percentual aplicado, os limites considerados e eventual ajuste, mediante memória de cálculo e fundamentação da dosimetria.

16.4.3.7. A inexecução integral de uma autorização não caracteriza, por si só, inexecução total do Contrato. O abandono ou a inexecução total serão apurados conforme a extensão do descumprimento, sem prejuízo da extinção contratual, do descredenciamento e das demais sanções legalmente cabíveis.

16.4.3.8. O valor estimado global do credenciamento não será utilizado automaticamente como valor individual deste Contrato ou como base de cálculo da multa aplicada à CONTRATADA.

16.4.3.9. As multas previstas nesta subcláusula aplicam-se às infrações relacionadas a fornecimentos regularmente autorizados. As infrações anteriores à emissão de autorização de fornecimento, inclusive a falta de documentação, a recusa injustificada em formalizar a contratação e a apresentação de declaração ou documentação falsa, observarão as disposições do Edital relativas às sanções não pecuniárias legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos comprovadamente causados.

16.4.4. Das Disposições Aplicáveis às Multas

16.4.4.1. A aplicação da multa dependerá de procedimento administrativo, assegurada a defesa da CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.4.2. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrerem de fatos geradores distintos, mediante decisão motivada, vedada a dupla penalização pela mesma conduta.

16.4.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.4.4. A CONTRATADA será notificada para recolher a multa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, observados os efeitos suspensivos dos recursos e dos pedidos de reconsideração previstos no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.4.5. A cobrança da multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Do Processo de Responsabilização e da Defesa

16.5.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções serão realizadas em procedimento administrativo próprio, observados a competência da autoridade responsável, a adequada instrução dos autos, o **contraditório e a ampla defesa**.

16.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, conforme o art. 158, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.3. A comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme o art. 158, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, conforme o art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.5. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, conforme o art. 158, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos **na Lei Federal nº 12.846/2013**, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.7. A decisão será motivada e registrada no processo administrativo, com indicação dos fatos, do enquadramento legal, das provas consideradas e, quando aplicada penalidade, dos critérios utilizados para definir sua natureza, duração ou valor.

16.6. Dos Recursos e do Pedido de Reconsideração

16.6.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, conforme o art. 166, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, conforme o art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Da Prescrição

16.7.1. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, conforme o art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da referida Lei;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013; ou

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.8. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

16.8.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, conforme o art. 160 da referida Lei.

16.8.2. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. Do Registro e da Publicidade das Sanções

16.9.1. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 161, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9.2. Os registros deverão observar a natureza da sanção, seu âmbito de abrangência e o período de vigência, com indicação de eventual suspensão de seus efeitos em decorrência de recurso ou pedido de reconsideração.

16.9.3. A CONTRATANTE promoverá a atualização dos registros quando houver decisão que altere ou anule a sanção, suspensão de seus efeitos, término de sua vigência ou reabilitação do responsável, observadas a legislação e as regras dos cadastros competentes.

16.10. Da Reabilitação

16.10.1. É admitida a reabilitação do responsável perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme o art. 163, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste dispositivo.

16.10.2. A sanção pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme o art. 163, parágrafo único, da referida Lei.

16.11. Das Disposições Complementares

16.11.1. As infrações constatadas durante a execução contratual deverão ser registradas e comunicadas à autoridade competente, com os documentos e as informações necessários à apuração dos fatos.

16.11.2. Havendo indícios da prática de ilícito civil ou penal, ato de improbidade administrativa ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, os fatos serão encaminhados às autoridades competentes, sem prejuízo da continuidade da apuração administrativa.

16.11.3. As sanções e seus efeitos observarão o âmbito de abrangência estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada sua ampliação além dos limites legalmente previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Da Não Exigência de Garantia de Execução Contratual

17.1.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza e as características do objeto, as condições de execução e os riscos envolvidos na contratação, conforme definido no Termo de Referência e no Edital, observado o disposto no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. A não exigência de garantia de execução contratual **não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas**, inclusive quanto aos prazos, às especificações, à qualidade e à conformidade do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que integram e vinculam a contratação.

17.2. Das Responsabilidades da Contratada

17.2.1. A inexistência de garantia de execução contratual **não impede a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento**, inclusive a aplicação de sanções, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação dos danos de responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos **vícios, defeitos, falhas, irregularidades e desconformidades decorrentes da execução que lhe sejam imputáveis**, inclusive quando constatados após o recebimento do objeto, observados os prazos e as condições de responsabilidade estabelecidos na legislação e nos documentos da contratação.

17.3. Das Garantias Relacionadas ao Objeto

17.3.1. A não exigência de garantia de execução contratual **não afasta as garantias legais, contratuais e do fabricante aplicáveis ao objeto**, nem as obrigações de assistência técnica, suporte e atualização abrangidas pela contratação, quando cabíveis, observados os respectivos prazos, condições e responsabilidades estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram e vinculam a contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Disposições Gerais

18.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, **com as devidas justificativas**, nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante regular instrução do processo administrativo e observância das competências e formalidades aplicáveis.

18.1.2. As alterações contratuais poderão ocorrer **unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes**, conforme a natureza da alteração e as hipóteses legalmente admitidas.

18.1.3. As alterações deverão preservar a finalidade da contratação e **não poderão transfigurar o objeto contratado**, observadas as disposições do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 **quanto às alterações unilaterais**.

18.2. Alterações Unilaterais

18.2.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato, **nos termos do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; ou

b) for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legalmente estabelecidos.

18.2.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação desse limite dependerá da identificação fundamentada do valor inicial atualizado da contratação individual, vedada sua substituição automática pelo valor global estimado do credenciamento ou pelo valor acumulado das autorizações de fornecimento.

18.2.3. A emissão de autorizações de fornecimento nos itens, preços e condições originalmente contratados, dentro dos limites estabelecidos nos documentos da contratação, constitui execução sob demanda e não caracteriza, por si só, acréscimo contratual.

18.2.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA, nos termos do art. 104, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais, deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme o § 2º do mesmo artigo.

18.3. Alterações por Acordo entre as Partes

18.3.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, **nos termos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando:

a) for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) for necessária a modificação da forma de pagamento **por imposição de circunstâncias supervenientes**, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento **em relação ao cronograma financeiro fixado** sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

c) for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições específicas deste instrumento relativas ao reajuste, à revisão e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

18.4. Acréscimos, Supressões e seus Efeitos

18.4.1. Os acréscimos e as supressões observarão os limites estabelecidos no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, tomando-se como referência o valor inicial atualizado do Contrato, cuja identificação deverá ser demonstrada no processo administrativo, conforme as condições da contratação individual.

18.4.2. As alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser **tecnicamente justificadas**, demonstrando-se sua necessidade e sua compatibilidade com o objeto e com a finalidade da contratação.

18.4.3. Na hipótese de supressão de bens, obras ou serviços, caso a CONTRATADA já tenha adquirido materiais e os tenha colocado no local da execução, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ser devida indenização por outros danos decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, **nos termos do art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.4.4. A ausência de emissão de novas autorizações ou o consumo inferior às estimativas não caracterizam, por si sós, supressão contratual indenizável, considerando a execução sob demanda e a inexistência de garantia de consumo mínimo. Essa disposição não afasta a análise das consequências de eventual cancelamento de obrigação já regularmente autorizada.

18.5. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro

18.5.1. Caso alteração unilateral promovida pela CONTRATANTE aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, **o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo que formalizar a alteração**, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.2. As alterações contratuais **não poderão ser utilizadas para afastar ou restringir o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** quando presentes os respectivos pressupostos legais.

18.6. Formalização das Alterações

18.6.1. As alterações que efetivamente modifiquem o conteúdo do Contrato serão formalizadas mediante **termo aditivo**, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

18.6.2. A formalização do termo aditivo será **condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução contratual**, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.3. A CONTRATADA **não deverá executar fornecimentos, serviços, quantitativos ou demais prestações adicionais não abrangidos pelo instrumento vigente sem a correspondente formalização ou autorização juridicamente cabível**, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

18.6.4. O termo aditivo e os documentos que fundamentarem a alteração serão juntados ao respectivo processo administrativo, promovendo-se sua divulgação e os demais registros exigidos pela legislação aplicável.

18.7. Apostilamento

18.7.1. Os registros que **não caracterizem alteração do Contrato** poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do **art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato, quando aplicável;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA; e

d) empenho de dotações orçamentárias.

18.7.2. O apostilamento será devidamente registrado no processo administrativo e produzirá os efeitos correspondentes a partir da data juridicamente aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Das Disposições Gerais

19.1.1. O Contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não seja regularmente prorrogado, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou por expressa previsão contratual ou legal, devam subsistir após a extinção.

19.1.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, **mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa**.

19.1.3. O descredenciamento e a extinção contratual constituem providências distintas. O pedido de descredenciamento não extingue, por si só, este Contrato nem afasta as obrigações anteriormente assumidas, cuja extinção observará as hipóteses e os procedimentos legalmente aplicáveis.

19.2. Motivos para a Extinção

19.2.1. Constituirão motivos para a extinção do Contrato, mediante a devida motivação no respectivo processo administrativo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, nos termos do **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d) a decretação de falência ou de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de sua liberação, quando aplicável;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE; ou

i) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

19.2.2. A extinção decorrente das hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser **formalmente motivada**, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que a sustentam, observadas as garantias processuais aplicáveis.

19.3. Direito da Contratada à Extinção

19.3.1. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, nos termos do **art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a **3 (três) meses**;

c) repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e de outras previstas;

d) atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; ou

e) não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, e das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive em razão de atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental, quando aplicável.

19.3.2. As hipóteses **de suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis e de atraso de pagamento superior a 2 (dois) meses** não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem

como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, nos termos do art. 137, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.3. Nas hipóteses de suspensão e de atraso de pagamento mencionadas nesta subcláusula, será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela **suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação**, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 137, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.4. O emitente da garantia contratual, quando houver, será notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Formas de Extinção

19.4.1. A extinção do Contrato poderá ocorrer, nos termos do **art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

a) por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; ou

c) por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4.2. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente** e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

19.5. Extinção por Culpa Exclusiva da Contratante

19.5.1. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da CONTRATANTE**, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, nos termos do **art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a:

a) devolução da garantia contratual, quando houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção; e

c) pagamento do custo da desmobilização, quando aplicável.

19.6. Consequências da Extinção Unilateral

19.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, nos termos do **art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE quando aplicável à natureza do objeto;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, quando aplicável;

c) execução da garantia contratual, quando houver, para:

I. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à Administração Pública; e

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível; e

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

19.6.2. A adoção das medidas de **assunção imediata do objeto e de ocupação e utilização dos recursos necessários à continuidade da execução** ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, quando aplicável, nos termos do art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.3. A **ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução contratual** dependerão de autorização expressa do Secretário Municipal competente, quando aplicável, nos termos do art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. Obrigações Remanescentes

19.7.1. A extinção do Contrato não prejudicará as obrigações e responsabilidades que, por sua natureza **ou por expressa previsão legal ou contratual**, devam subsistir, inclusive aquelas relacionadas:

a) à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros;

b) às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais atribuídas à CONTRATADA;

c) às sanções administrativas aplicadas ou aos procedimentos de responsabilização em andamento;

d) às garantias legais, contratuais e do fabricante relacionadas ao objeto, quando aplicáveis;

e) à assistência técnica e à correção de vícios, defeitos ou desconformidades, quando aplicáveis;

f) ao sigilo, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis; e

g) às demais responsabilidades cuja exigibilidade deva permanecer após o encerramento da relação contratual.

19.7.2. A extinção do Contrato **não impede a apuração posterior de responsabilidade** por fatos ocorridos durante sua vigência, nem afasta o dever de ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

19.8. Formalização e Registros

19.8.1. A extinção antecipada do Contrato será devidamente **formalizada e motivada no processo administrativo**, com a indicação de seu fundamento, das obrigações cumpridas e pendentes, dos valores eventualmente devidos e das demais providências necessárias ao encerramento da relação contratual.

19.8.2. Serão promovidos os **registros, as comunicações e a publicidade exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

20.1. Da Publicação e Divulgação

20.1.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação e a divulgação deste Contrato e dos atos sujeitos à publicidade, nos prazos, meios e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.611/2024 e nas demais normas aplicáveis.

20.1.2. A divulgação deste Contrato e de seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis,** contado da data da assinatura do respectivo instrumento, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Meios de Publicação e Divulgação

20.2.1. A publicidade dos atos relativos ao Contrato será realizada, conforme exigido pela legislação aplicável, especialmente por meio do:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

b) Diário Oficial do Município de Campo Bonito - PR, quando exigida a publicação nesse meio;

c) sítio eletrônico oficial do Município de Campo Bonito - PR; e

d) outros meios oficiais de publicação ou divulgação previstos na legislação aplicável ou exigidos em razão da origem dos recursos utilizados na contratação.

20.2.2. A CONTRATANTE poderá promover divulgação complementar em sistemas, plataformas e outros meios eletrônicos oficiais, **sem prejuízo das publicações e divulgações legalmente obrigatórias**.

20.3. Da Transparência e do Acesso à Informação

20.3.1. O Contrato e seus termos aditivos serão juntados ao processo administrativo que deu origem à contratação, **divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial**, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

20.3.2. A publicidade e a divulgação dos atos observarão as disposições relativas à **transparência, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais**, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

20.3.3. A CONTRATADA reconhece que as informações e os documentos relacionados à contratação poderão ser objeto de publicação, divulgação ou disponibilização pela CONTRATANTE nos casos exigidos ou autorizados pela legislação, **resguardadas as hipóteses legais de sigilo, restrição de acesso e proteção de dados pessoais**.

20.4. Das Disposições Complementares

20.4.1. As publicações e divulgações realizadas nos meios oficiais produzirão os efeitos jurídicos previstos na legislação aplicável, observados os requisitos específicos de cada ato.

20.4.2. A ausência de acompanhamento, pela CONTRATADA, das publicações e divulgações regularmente realizadas não afastará os efeitos dos atos administrativos nem constituirá, por si só, justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, **ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou o Contrato exijam comunicação ou intimação específica**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

21.1. Disposições Gerais

21.1.1. As partes deverão observar, no âmbito deste Contrato, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**, da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, dos atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à transparência e ao acesso à informação.

21.1.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da contratação deverá limitar-se às **finalidades necessárias à formalização e à execução do Contrato**, à gestão e fiscalização, ao recebimento do objeto, à liquidação e ao pagamento, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e às demais atividades legítimas relacionadas à contratação pública, observados os princípios e as bases legais aplicáveis previstos na LGPD.

21.1.3. A qualificação das partes como controladora ou operadora será determinada de acordo com as **atribuições efetivamente desempenhadas em cada operação de tratamento de dados pessoais**, não decorrendo automaticamente da posição ocupada por cada parte neste Contrato.

21.2. Obrigações das Partes

21.2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, adotar **medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais** contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observado o art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.2.2. O acesso aos dados pessoais deverá ser **limitado às pessoas que necessitem dessas informações** para o cumprimento das obrigações relacionadas à contratação, observados os deveres de confidencialidade e segurança da informação.

21.2.3. As partes deverão preservar a confidencialidade dos dados pessoais e das informações protegidas por sigilo a que tiverem acesso em razão da contratação, **inclusive após seu encerramento**, ressalvadas as hipóteses de divulgação, publicidade, transparência ou compartilhamento previstas ou exigidas pela legislação.

21.2.4. O compartilhamento, a comunicação ou a transferência de dados pessoais somente poderão ocorrer quando necessários às respectivas finalidades e nas hipóteses admitidas pela legislação, **limitando-se aos dados adequados, pertinentes e necessários**.

21.2.5. Quando a CONTRATADA atuar como operadora de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, deverá realizar o tratamento de acordo com as **instruções lícitas fornecidas pelo controlador** e com as finalidades estabelecidas para a respectiva operação, observado o art. 39 da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.2.6. A parte que realizar tratamento de dados pessoais em desconformidade com a legislação aplicável responderá pelos atos que lhe forem imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades e medidas legalmente cabíveis.

21.3. Incidentes de Segurança

21.3.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, **sem demora indevida e tão logo tome conhecimento**, qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados em decorrência da contratação que possa acarretar risco ou dano aos titulares, fornecendo as informações disponíveis e adotando as medidas necessárias à contenção, mitigação e correção de seus efeitos.

21.3.2. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na apuração do incidente e no atendimento aos titulares, à ANPD e às demais autoridades competentes, quando necessário.

21.3.3. Quando o incidente puder acarretar **risco ou dano relevante aos titulares**, caberá ao controlador responsável pela respectiva operação de tratamento realizar as **comunicações à ANPD e aos titulares**, nos prazos e condições estabelecidos no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 e na regulamentação vigente da ANPD.

21.4. Término do Tratamento e Obrigações Remanescentes

21.4.1. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento dos dados pessoais, deverá ser promovido o término do tratamento e, quando cabível, a eliminação dos dados, **ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente admitidas**.

21.4.2. As obrigações relacionadas à **proteção, segurança e confidencialidade dos dados pessoais** permanecerão aplicáveis após o encerramento do Contrato enquanto subsistirem obrigações legais, regulamentares ou contratuais.

21.5. Disposições Complementares

21.5.1. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da contratação para **fins comerciais, publicitários ou quaisquer outras finalidades estranhas à execução do objeto**, salvo quando houver fundamento jurídico próprio para o tratamento.

21.5.2. Eventual transferência internacional de dados pessoais deverá observar as hipóteses, garantias e demais requisitos previstos na **LGPD e na regulamentação vigente da ANPD**.

21.5.3. Os casos omissos relacionados ao tratamento e à proteção de dados pessoais serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, a Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI, os atos normativos da ANPD e as demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da Interpretação do Contrato

22.1.1. Este Contrato e os documentos que o integram e vinculam deverão ser **interpretados de forma conjunta e harmônica**, observadas a natureza e a finalidade de cada instrumento, as condições estabelecidas na contratação e a legislação aplicável.

22.2. Dos Casos Omissos e da Aplicação Subsidiária

22.2.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, mediante **decisão devidamente fundamentada**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável, do Termo de Referência, **do Edital e de seus anexos** e dos demais documentos que integram e vinculam a contratação, **aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

22.3. Das Comunicações entre as Partes

22.3.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por meios físicos ou eletrônicos, com registro no processo administrativo quando pertinentes à execução contratual, cabendo à CONTRATADA manter atualizados seus dados cadastrais e canais de contato. As notificações e intimações observarão as formas e os requisitos de comprovação de ciência exigidos pela legislação e por este Contrato.

22.4. Da Contagem dos Prazos

22.4.1. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, computando-se os dias corridos continuamente, os meses e anos de data a data e os dias úteis conforme o expediente administrativo do órgão competente, com prorrogação do vencimento nas hipóteses previstas no § 2º do mesmo artigo. As referências de horário observarão o horário oficial de Brasília - DF.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Guaraniaçu - Estado do Paraná**, que abrange a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, nos termos do **art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente **Contrato Administrativo**, para que produza seus efeitos legais.

Campo Bonito - PR, **[DIA] de [MÊS] de [ANO]**.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
MÁRIO WEBER Prefeito Municipal Município de Campo Bonito - PR	**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]** Representante Legal **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**
MAYCON LUIZ DE ALMEIDA Gestor do Contrato Município de Campo Bonito - PR	**LUCAS ALVES DE SOUZA** Fiscal Técnico do Contrato Município de Campo Bonito - PR